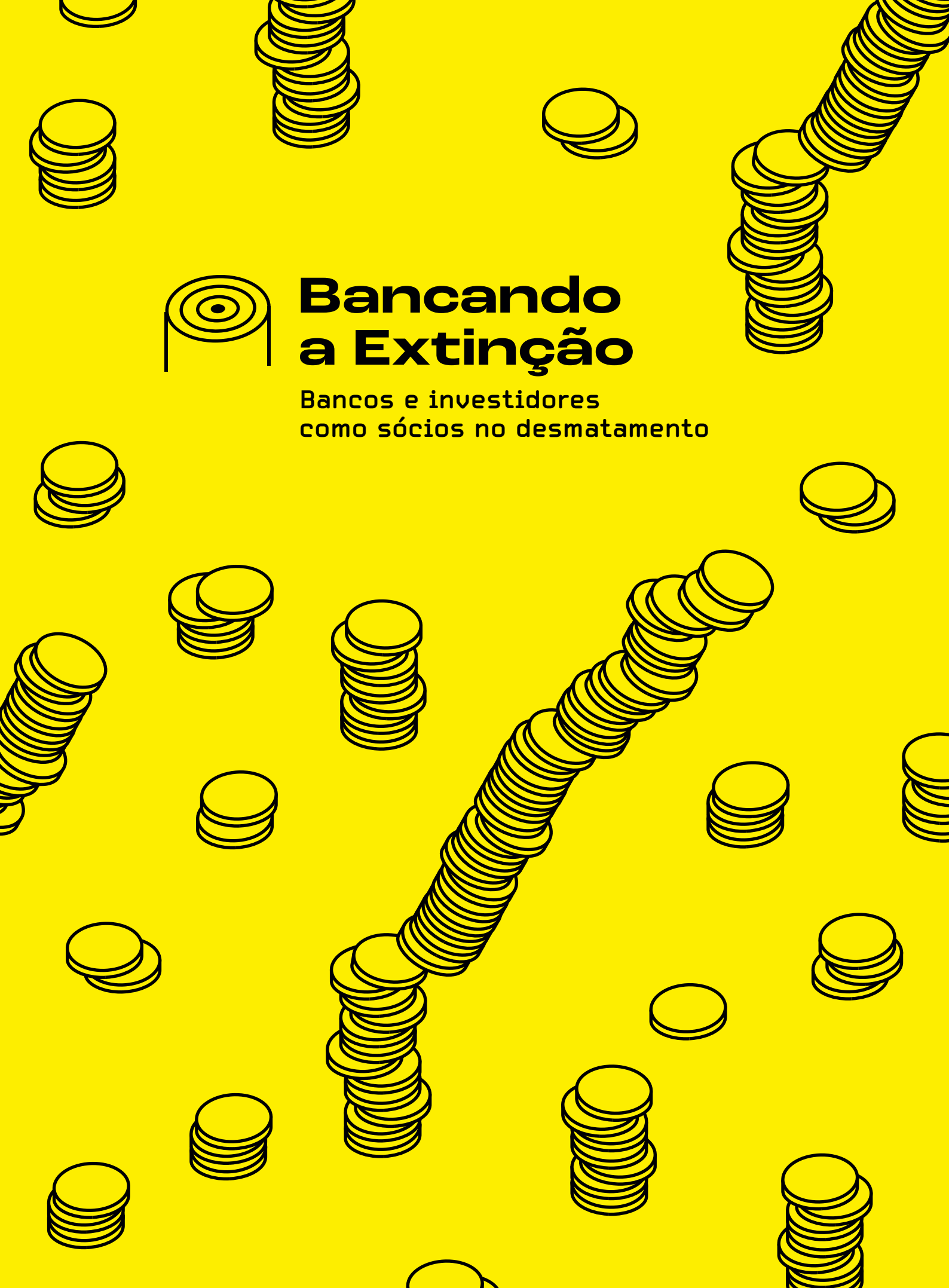
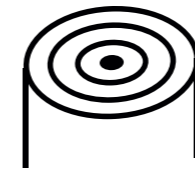




Bancando a Extinção

Bancos e investidores
como sócios no desmatamento





Bancando a Extinção

Bancos e investidores
como sócios no desmatamento

Introdução p.9

1

Como as Instituições Financeiras contribuem para o desmatamento e a violação de direitos humanos p.15

2

Casos: como o dinheiro chega a áreas com irregularidades ambientais e violação de direitos humanos p.47

3

O que dizem as normas brasileiras sobre a responsabilidade socioambiental das instituições financeiras p.143

4

Demandas do Greenpeace para a mudança necessária no Sistema Financeiro p.153

Referências bibliográficas p.163

Anexo I: Demandas na íntegra p.169



Desmatamento seguido de queimada, registrado em Canutama (AM), em agosto de 2023

© Marizilda Cruppe / Greenpeace

Introdução

O nosso futuro está em jogo e não temos tempo a perder

A emergência climática já bate com frequência à nossa porta. Em 2023, testemunhamos ondas de calor; temperaturas recorde; seca histórica na Amazônia e chuvas torrenciais no sul do Brasil; e o caos climático em todas as partes do mundo. Ao mesmo tempo, cientistas vêm alertando sobre a seriedade de uma sexta extinção em massa¹, já que estamos perdendo espécies em um ritmo muito acelerado. Isso traz riscos críticos à vida como conhecemos, pois a biodiversidade ajuda a promover um equilíbrio que permite a vida humana na terra². São crises que se retroalimentam.

A agropecuária é um motor para ambas as crises. Os sistemas alimentares são responsáveis globalmente por 28% das emissões de gases do efeito estufa e por 80% da perda de biodiversidade³. No Brasil a participação é ainda maior.

A agropecuária é o principal agente de expansão da fronteira agrícola sobre os biomas brasileiros e grande responsável pela contribuição do país na emergência climática. Dados do MapBiomas⁴ mostram que quase 96% da área desmatada no país em 2022 foi destinada à agro-

pecuária. O desmatamento é a principal fonte de emissões de gases do efeito estufa (GEE) no Brasil. De acordo com dados do Sistema de Estimativas de Emissões e Remoções de Gases do Efeito Estufa (Seeg)⁵ referentes a 2022, a categoria “mudança do uso da terra” foi responsável por 48% das emissões do país e a agropecuária por 27% do total.

Cientistas vêm alertando que a Amazônia pode estar perto de seu ponto de não retorno e que já existem áreas da floresta que apresentam perda de capacidade de recuperação⁶. Não podemos permitir que a Amazônia, nem outros ecossistemas vitais, atinja esse limiar, que produzirá uma série de efeitos em cascata, levando-nos a colapsos que produzirão efeitos irreversíveis em nossas vidas.

As instituições financeiras e reguladoras do sistema financeiro têm um papel fundamental para impedir que recursos sejam direcionados a atividades que resultam na destruição ambiental e violação de direitos humanos. É urgente que o sistema financeiro seja drasticamente reformado para se adequar à meta de limitar o aquecimento

1 Diversos artigos já sugerem que estamos atravessando a sexta extinção em massa, como defendido por Barnosky et. al, 2011 e Ceballos, 2015, ou então que estamos muito próximos dela, de acordo com Cowie e Fontaine, 2022

2 De acordo com o conceito dos limites planetários, criado por Rockstrom et al em 2009. A análise tem sido atualizada frequentemente, resultados disponíveis em <https://www.stockholmresilience.org/research/planetary-boundaries.html>

3 UNDP, 2023

4 MapBiomas, 2023.

5 Sistema de Estimativas de Emissões e Remoções de Gases de Efeito Estufa (SEEG), 2023.

6 Climate Policy Initiative (CPI), 2023

do planeta em 1,5 °C e atender aos Objetivos e Metas do Marco Global da Biodiversidade⁷.

Essa mudança deve começar com o fim imediato do financiamento para quem desmata e ameaça povos indígenas, comunidades tradicionais e agricultores familiares, e com a responsabilização daqueles que contribuíram para isso.

Em 2008, o governo brasileiro estabeleceu condicionantes ambientais para a concessão de crédito rural⁸ na Amazônia, no contexto de uma série de medidas para redução do desmatamento, impedindo que, no período entre 2008 e 2011, cerca de R\$ 2,9 bilhões fossem destinados para atividades com irregularidades ambientais, o que evitou o desmatamento de mais de 2.700 km² de floresta⁹.

Apesar das recentes melhorias nas normas que regulam a concessão de crédito rural, bem como nas políticas de responsabilidade socioambiental e climática dos bancos, a falta de critérios mais ambiciosos específicos e processos mais rigorosos do atendimento das normas para a liberação de crédito e investimento, somados à ausência de transparência sobre a destinação do dinheiro, são elementos que permitem que recursos ainda fluam para projetos e atores que causam destruição ambiental.

Impedir e interromper a destinação de recursos para conhecidos agentes de desmatamento; garantir sua punição; e direcionar recursos para aqueles que realmente possuem compromisso com a conservação ambiental e o respeito aos direitos fundamentais e humanos são a melhor forma de dificultar o próximo ciclo de devastação ambiental antes mesmo que ele comece.

Este relatório evidencia a responsabilidade dos agentes financeiros e dos reguladores do sistema financeiro na concessão de recursos que acabam sendo destinados para atividades com irregularidades ambientais e violação de direitos

humanos, apontando para as lacunas e falhas que permitem que isso aconteça. Demonstramos, com a exposição de casos concretos, como o dinheiro das pessoas pode financiar essas irregularidades e como isso de fato vem ocorrendo na Amazônia.

O dinheiro público e o dinheiro dos correntistas não deveriam ser direcionados para atividades que destroem a natureza e violam direitos fundamentais. Por isso, o foco principal de nossas análises é na concessão de crédito rural ao produtor rural, pois trata-se de um dos principais instrumentos da política agrícola do país e conta com recursos subsidiados pelo governo. O problema do direcionamento de recursos para atividades agropecuárias com irregularidades socioambientais no Brasil é sistêmico, isso porque além do crédito rural, há outras fontes expressivas de destinação de recurso para as atividades agropecuárias (por exemplo, a captação de recursos no mercado de capitais) que carecem de controle e também necessitam maior ação de reguladores.

Diante do atual cenário de múltiplas crises que nos deixam cada vez mais perto de nossa própria extinção, o Brasil pode ser referência dando enormes contribuições no combate à emergência climática, zerando o desmatamento e cumprindo as metas estabelecidas no Acordo de Paris e pelo Marco Global da Biodiversidade, no contexto da Convenção da Diversidade Biológica (CDB). Mas não conseguirá cumprir tais compromissos sem uma reforma do sistema financeiro – em que fluxos financeiros não só parem de fluir para áreas e projetos que geram impactos negativos ao clima e à biodiversidade, mas também que sejam redirecionados para os objetivos contidos nesses acordos.

>> Este relatório evidencia a responsabilidade dos agentes financeiros e dos reguladores do sistema financeiro na concessão de recursos que acabam sendo destinados para atividades com irregularidades ambientais e violação de direitos humanos.

Em 2022, na COP15, foi estabelecido o Marco Global da Biodiversidade (Kunming-Montreal Global Biodiversity Framework, em inglês) com 23 metas para reverter a perda de biodiversidade no mundo, restaurar, manter e melhorar as contribuições da natureza às pessoas e colocar a natureza em um caminho de recuperação até 2050. Dentre as metas, quatro citam especificamente o sistema financeiro.

“**META 14.** Lograr a integração plena da diversidade biológica e seus múltiplos valores nas políticas, na regulamentação (...) e em todos os setores, em particular aqueles que provocam efeitos significativos na diversidade biológica, harmonizando gradualmente todas as atividades públicas e privadas pertinentes, os fluxos financeiros e fiscais com os objetivos e as metas do presente Marco.”

“**META 15.** Tomar medidas administrativas ou normativas para incentivar e promover a atividade empresarial, e em particular cuidar para que as empresas transnacionais e as instituições financeiras: a) Controlem, avaliem e divulguem com transparência e regularidade seus riscos, dependências de e efeitos na diversidade biológica entre outras coisas com requisitos para

todas as grandes empresas e as empresas transnacionais e instituições financeiras, junto com suas operações, suas cadeias de suprimento e de valor e suas carteiras de projetos (...)”

“**META 18.** Para 2025, identificar e eliminar gradualmente ou reformar os incentivos, incluindo as subvenções prejudiciais para a diversidade biológica, de maneira proporcionada, justa, efetiva e equitativa, reduzindo-as substancial e progressivamente em pelo menos 500 bilhões de dólares dos Estados Unidos por ano até 2030, começando pelos incentivos mais prejudiciais, e intensificar os incentivos positivos para a conservação e a utilização sustentável da diversidade biológica.”

“**META 19.** Aumentar consideravelmente e progressivamente, de modo eficaz e oportuno, e com fácil acesso, o nível de recursos financeiros procedentes de todo tipo de fontes nacionais e internacionais, públicas e privadas, em conformidade com o artigo 20 da Convenção, a fim de executar as estratégias e planos de ação nacionais relacionados à diversidade biológica (...)”

Decisão 15/4 do Marco Global da Biodiversidade Kunming-Montreal.

7 Ministério do Meio Ambiente, 2023.

8 Resolução 3545/2008.

9 Climate Policy Initiative (CPI), 2013.



Área desmatada e queimada registrada em Porto Velho (RO), em agosto de 2023
© Marizilda Cruppe / Greenpeace

1. Como as Instituições Financeiras contribuem para o desmatamento e a violação de direitos humanos



De onde vem o dinheiro que financia o agronegócio

Existem basicamente duas formas de financiamento das atividades agropecuárias via setor financeiro: crédito e investimento. Ambas se desdobram em diversos produtos financeiros, nos quais produtores rurais e empresas podem buscar recursos para financiar suas atividades. A seguir será apresentada uma visão geral das diversas formas de acesso a esses recursos, suas fontes, seus operadores, veículos, as regulações e os reguladores do sistema financeiro.

No Brasil, as atividades agropecuárias e florestais de produtores rurais têm basicamente quatro fontes de financiamento:

1. Crédito rural com **recursos públicos do orçamento do Estado** e recursos obrigatórios do setor financeiro: esse sempre representou uma proporção considerável do financiamento ao produtor rural, mas ele vem caindo historicamente, com a diversificação das fontes de captação como mostraremos;
2. Crédito rural com **recursos livres do setor bancário**, ou seja, sem regras para a taxas de juros;
3. Captações de recursos usando **títulos de crédito** (muitos deles negociados no mercado de capitais), envolvendo investidores e/ou empresas da cadeia de produção, muitas vezes, usando a própria safra como forma de pagamento;
4. Capital **próprio**.

O montante de recursos públicos orçamentários, mais os recursos obrigatórios do setor bancário constitui o chamado Plano Safra, ope-

rado pelos bancos e outras instituições financeiras que concedem crédito. No período de 2023/2024, alcançou o valor de R\$ 442 bilhões, sendo R\$ 364,2 bilhões para a agricultura patronal¹ e R\$ 77,7 bilhões para a agricultura familiar². O Plano Safra é um conjunto de ações do governo federal para apoiar o setor agropecuário, sendo o crédito rural um dos instrumentos do plano.³

Já o total de recursos aportados via mercado de capitais, através de empresas, investidores ou mesmo recursos dos próprios bancos, atingiu, em julho de 2023, o valor de R\$ 847,6 bilhões, que incluem Cédulas do Produto Rural (CPRs), Letras de Crédito do Agronegócio (LCAs), Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) e Fundos de Investimento das Cadeias Produtivas Agroindustriais (Fiagro), instrumentos que serão explicados mais adiante. Percebe-se que o valor aportado pelo mercado de investimentos e pelas empresas da cadeia, atualmente é praticamente o dobro do valor que chega pelo crédito rural, revelando a importância de analisar também o estágio das diversas regulações financeiras e do próprio mercado com relação à gestão dos riscos de desmatamento e violação de direitos que envolvem o setor.

>> O Plano Safra é um conjunto de ações do governo federal para apoiar o setor agropecuário, sendo o crédito rural um dos instrumentos do plano

¹ Ministério da Agricultura e Pecuária (Mapa), 2023.

² Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), 2023.

³ Ministério da Fazenda, 2023.

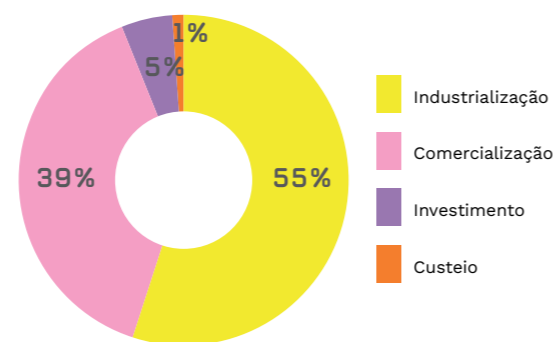
Crédito rural

O crédito rural é o principal instrumento da política agrícola brasileira, pela qual o governo passou a atuar ativamente na oferta de crédito ao produtor rural por intermédio das instituições financeiras e subsidiando taxas de juros⁴. Abrange a concessão de recursos financeiros, para financiamento de atividades agropecuárias e similares, **diretamente para os proprietários rurais ou suas cooperativas**, ou seja, esta categoria não abrange as operações de crédito para outras empresas da cadeia do agronegócio.

No Brasil, o crédito rural pode ter as seguintes finalidades: **custeio** (aquisição de sementes, fertilizantes, pesticidas, etc.), **investimento** (aquisição de equipamentos agrícolas, tratores, etc.); **comercialização de produtos agrícolas** (custos de armazenamento e outros); **industrialização por cooperativas ou construções no imóvel rural**.

>> Uma grande parcela dos recursos do crédito rural está sujeita à “equalização da taxa de juros” [ETJ] pelo poder público.

Gráfico 01: Valores em (R\$) por categoria de contrato para operações de crédito em 2022 nos estados da Amazônia Legal



O crédito rural é ofertado por bancos públicos, privados, bancos cooperativos e cooperativas de crédito e suas regras são definidas pelo *Manual de Crédito Rural* do Banco Central. Os recursos são operados pelos bancos comerciais, de desenvolvimento, agências de fomento e cooperativas de crédito autorizados; e as operações devem ser registradas pelas instituições financeiras no sistema Sicor, gerido pelo Banco Central, cumprindo exigências socioambientais do Manual de Crédito Rural (MCR, Capítulo 2, Seção 9)⁶, que abordaremos mais adiante.

Instituições financeiras que operam nos estados da Amazônia Legal (2022)

Nº	Instituições Financeiras	Todos os contratos (R\$)	%
1	BCO DO BRASIL S.A.	33.456.786.848,73	44,10
2	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	10.612.679.832,17	13,99
3	BCO DA AMAZONIA S.A.	9.221.358.840,72	12,15
4	BCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	2.828.936.219,19	3,73
5	BCO BRADESCO S.A.	2.630.802.018,38	3,47
6	BANCO JOHN DEERE S.A.	1.957.999.429,53	2,58
7	BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	1.837.665.901,26	2,42
8	BCO COOPERATIVO SICREDI S.A.	1.326.849.120,64	1,75
9	SICOOB CREDISUL	1.147.833.325,87	1,51
10	ITAÚ UNIBANCO S.A.	1.095.664.192,11	1,44
11	BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A	953.188.264,19	1,26
12	BCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A.	935.447.985,55	1,23
13	COOP SICREDI ARAXINGÚ	759.154.962,39	1,00
14	COOP SICREDI CELEIRO DO MT	664.167.413,96	0,88
15	OUTRAS	6.440.130.586,18	8,49
		75.868.664.940,87	100,00

Das 425 instituições identificadas que operaram o crédito rural no Brasil em 2022, entre bancos públicos, privados, cooperativas e sociedades de crédito, 164 destas intermediaram contratos na Amazônia Legal. Dentre as instituições financeiras que mais operam crédito rural na Amazônia, três bancos públicos ocupam os primeiros lugares, totalizando aproximadamente 70% dos valores dos contratos, sendo o Banco do Brasil responsável por 44,1% dos contratos (em R\$), seguido por Caixa Econômica e Banco da Amazônia, segundo análise realizada pelo Greenpeace Brasil com base nos dados disponibilizados pelo Banco Central do Brasil, 2023⁷.

4 ROCHA e OZAKA, 2020.

5 Consolidação das informações disponíveis para o ano de 2022 com base em consulta realizada em 04/07/2023. Especificamente foram consultadas planilhas da matriz de dados do crédito rural (concedido) e planilhas do Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro – Sicor, baixadas em 04/07/2023. Essas bases não são fixas segundo o Banco Central, que considera possíveis divergências numéricas em períodos de consultas diferentes, justificadas pelas “inclusões e exclusões de dados”. No entanto, as modificações não comprometem os resultados explanados no trabalho devido a dimensão territorial estabelecida para a análise.

6 Banco Central do Brasil, Manual de Crédito Rural.

7 Consolidação das informações disponíveis para o ano de 2022 com base em consulta realizada em 04/07/2023. Especificamente foram consultadas planilhas da matriz de dados do crédito rural (concedido), baixadas em 04/07/2023. Essas bases não são fixas segundo o Banco Central, que considera possíveis divergências numéricas em períodos de consultas diferentes, justificadas pelas “inclusões e exclusões de dados”. No entanto, as modificações não comprometem os resultados explanados no trabalho devido a dimensão territorial estabelecida para a análise.

O crédito rural tem basicamente duas categorias de recursos: os recursos controlados e os recursos livres. É importante ressaltar que, além dos recursos que são emprestados aos produtores com origem no orçamento público, uma grande parcela dos recursos do crédito rural está sujeita à “equalização da taxa de juros” (ETJ) pelo poder público. Isso acontece quando o Estado paga a diferença entre os juros de mercado e os juros que serão efetivamente cobrados dos proprietários rurais, possibilitando taxas de juros abaixo do mercado e incentivando que as instituições financeiras operem linhas de crédito rural atrativas⁸.

Veremos que, nas categorias de recursos a seguir, algumas podem operar tanto com taxas de juros livres quanto com juros limitados pelo Conselho Monetário Nacional que, neste caso, são equalizáveis. São elas:

>> O crédito rural tem basicamente duas categorias de recursos: os recursos controlados e os recursos livres.

a) Recursos controlados

que seguem as normas do crédito rural para definir as taxas de juros, limites e prazos. Sua origem também é definida pelas regras e envolve recursos orçamentários públicos e um percentual dos depósitos à vista em contas correntes de pessoas físicas e da poupança rural;

- Depósitos à vista⁹: em muitos países, assim como no Brasil, um percentual do valor que está disponível nas contas correntes dos bancos¹⁰ está sujeito ao chamado “recolhimento compulsório” pelas instituições financeiras. Na prática, 8,4% do total¹¹ dos depósitos à vista nas contas correntes deve ser destinado ao crédito rural.
- Poupança rural: são recursos depositados pelos clientes das instituições financeiras na modalidade “poupança rural”¹² que são destinados ao financiamento de atividades agrícolas¹³.
- Recursos orçamentários: são as verbas do orçamento da União, que, na prática, vêm da arrecadação de impostos, das taxas e contribuições que os cidadãos, empresas e entidades que possuem bens ou rendimentos no Brasil são obrigados a pagar. Uma parcela deles é canalizada para o Banco Nacional de Desenvolvimento (BNDES), que os repassa a bancos que atendem diretamente os produtores rurais. Há também o chamado Fundo de Defesa da Economia Cafeeira em uma porção

8 Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), 2018.

9 Embora se enquadrem inteiramente na categoria de recursos controlados, os recursos do depósito à vista não se sujeitam a equalização da taxa de juros, ou seja, as instituições financeiras devem efetivamente cobrar taxas inferiores às de mercado e arcar com esse custo.

10 Essa exigência se aplica a bancos múltiplos e comerciais em geral (todos aqueles que oferecem contas correntes), mas não se aplica a bancos cooperativos e cooperativas de crédito.

11 O percentual do recolhimento compulsório pelos bancos é determinado pelo Conselho Monetário Nacional e, atualmente, é de 21% e, segundo o Manual de Crédito Rural 40% do valor do recolhimento compulsório deve ser destinado ao crédito rural.

12 Segundo o MCR (Capítulo 6, Seção 4, item 1).

13 Efetivamente 13% dos recursos depositados na poupança rural pelos clientes das instituições financeiras deve ser destinado ao crédito rural sem equalização da taxa de juros. Para os demais 87% dos recursos aplicados na poupança rural, a instituição decide se ela opera com taxas de juros livres por ela definidas ou se respeita as taxas de juros máximas definidas pelo Conselho Monetário Nacional e, nesse caso, recebe equalização da taxa de juros do Tesouro Nacional.

menos representativa. Outra parte significativa para as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste é oriunda dos chamados “fundos constitucionais”¹⁴.

Os Fundos Constitucionais visam contribuir para o desenvolvimento econômico e social das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, por meio de instituições financeiras federais de caráter regional, como o Banco da Amazônia (Basa) e o Banco do Nordeste (BNB), em consonância com os respectivos planos regionais de desenvolvimento. Atualmente, os recursos dos Fundos Constitucionais se destinam à chamada Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR). Os recursos destinados aos Fundos provêm de: 3% da arrecadação do Imposto de Renda (IR) e do Imposto sobre produtos industrializados (IPI).

- Letras de Crédito do Agronegócio (LCA): é um produto financeiro, muito usado como forma de investimento por pessoas físicas, por ter benefícios tributários sobre o Imposto de Renda (IR), onde 50% do valor captado precisa ser direcionado ao crédito rural e está submetido às suas regras. O restante pode ser direcionado para outros veículos financeiros como CPR, CRA, entre outros, e não precisam observar as exigências do MCR para o crédito rural – o que inclui os impeditivos socioambientais e climáticos.

b) Recursos livres

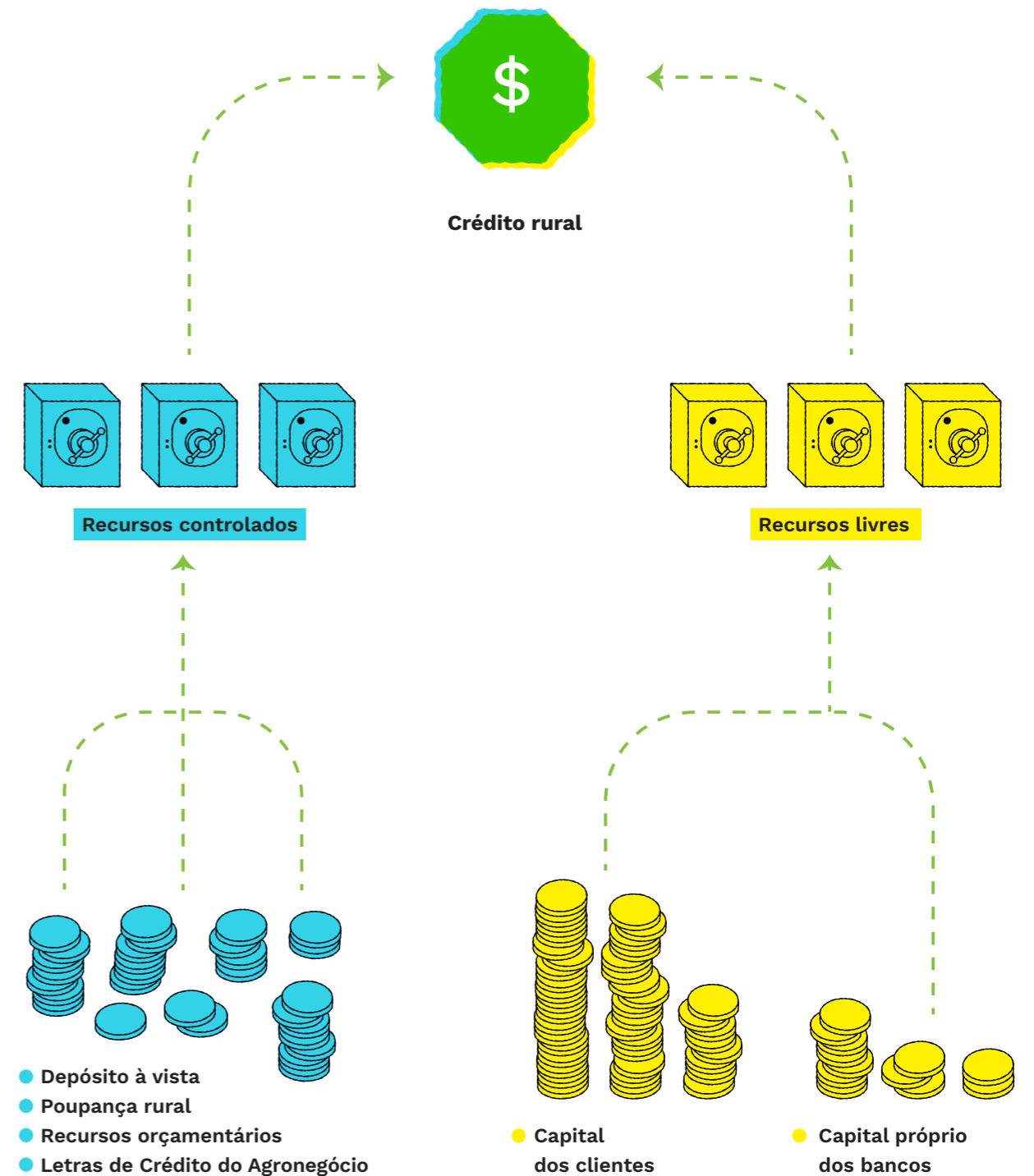
são aqueles com taxas, prazos, limites e garantias definidas pelas próprias instituições financeiras. São também as próprias instituições financeiras que definem o total de recursos que vão aportar ao crédito rural nessa modalidade. Caso decidam cobrar taxas de juros similares às dos recursos obrigatórios, podem se ressarcir através da equalização da taxa de juros via solicitação do pagamento da diferença ao Tesouro Nacional.

14 Criados pela Lei 7.827/1989.

Crédito rural e suas fontes de recursos

Basicamente, o crédito rural possui duas fontes de recursos: os recursos controlados e os recursos livres. As fontes de recursos que compõem os recursos controlados são diversas, constituindo-se de parte dinheiro depositado nas contas correntes, parte do dinheiro depositado na poupança rural, de parte dos recursos

orçamentários e da metade do valor investido em LCA. No caso dos recursos livres, ou seja, aqueles que os bancos definem o montante e as condições ofertadas, suas fontes são, em maior parte, vindas do capital disponível dos clientes e, em menor proporção, do capital próprio do banco.



Acesso do produtor rural a veículos financeiros via *traders* e empresas fornecedoras de insumos

Outra forma substancial de captação de recursos por produtores rurais, sobretudo os de maior porte, é a emissão de títulos de crédito para as *traders* (que compram a safra) ou por empresas fornecedoras de insumos agrícolas, os quais podem ser negociados no mercado de capitais. Para alguns desses títulos, é preciso usar empresas chamadas securitizadoras como intermediárias. É importante notar que isso varia muito de acordo com o tipo de cultura ou produto. Considerando os dois maiores vetores do desmatamento no Brasil – a pecuária e a soja –, esses instrumentos estão muito presentes na cadeia da soja, mas não é o caso da pecuária, que ainda conta principalmente com o crédito (e também capital próprio). São vários os veículos financeiros utilizados, dentre eles, temos as CPRs e os CRAs, que serão mais detalhados na seção sobre investimentos.

Outras formas de captação de recursos pelo agronegócio

Como apresentado acima, os investimentos via mercado de capitais no agronegócio têm ganhado espaço nos últimos anos, inclusive acompanhando o processo de financeirização da economia¹⁵. Essa modalidade de financiamento do agronegócio é uma forma de ampliar o acesso a recursos financeiros privados, tanto de pessoas físicas quanto de empresas, para financiar

o agronegócio e costumam oferecer vantagens para seus investidores como isenção de taxaço no IR para pessoas físicas.

No caso de pequenos e médios frigoríficos, agroindústrias, indústrias de insumos ou de produtos alimentícios que não acessam o mercado de capitais, são usadas formas comuns de crédito bancário para se financiar, ou seja, contratação de capital de giro e outras formas de financiamento.

As principais formas de investimento privado no agronegócio são através de títulos como CPR, LCA, CRA, entre outros:

- Cédula do Produto Rural (CPR)¹⁶ foi um dos primeiros veículos usados para financiar o agronegócio no mercado de capitais, sendo o estoque, em julho de 2023, de mais de R\$ 266 bilhões, com crescimento de 57% em relação a julho passado¹⁷. A CPR é um título de renda fixa que representa a promessa de entrega futura de um produto agropecuário emitida por produtores rurais ou cooperativas que é adquirida pelos bancos que antecipam os recursos em contrapartida. Esse título é atrativo para investidores por ter isenção de IR e Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) para pessoa física.
- Letras de Crédito do Agronegócio (LCA)¹⁸ atualmente é o veículo mais utilizado, com quase R\$ 424 bilhões em estoque em julho de 2023, com aumento de 49% em relação a julho de 2022¹⁹. É também um título de renda fixa, ou seja, quando o investidor adquire o título, ele recebe do banco ou da gestora de investimentos, um rendimento preestabelecido e oferece isenção de IR para pessoas físicas. Como visto, uma parte dos recursos captados via LCA deve ser direcionada para o crédito rural, mas o restante

15 LAVINAS; ARAÚJO; BRUNO, 2017.

16 Criado pela Lei 8.929 de 1994.

17 Ministério da Agricultura e Pecuária (Mapa), 2023.

18 LCA, CRA e outros veículos foram criados pela Lei 11.076 de 2004.

19 Ministério da Agricultura e Pecuária (Mapa), 2023.

pode ser direcionado para CPRs, CRAs e CDCAs.

- Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA) é um título de renda fixa vinculado a “direitos creditórios originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados à produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de: I – produtos agropecuários; II – insumos agropecuários; ou III – máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária”²⁰. Exige a participação de securitizadoras e também possui isenção de IR para investimento de pessoas físicas. Em 2023, possuía R\$111 bilhões em estoque²¹.
- Grandes empresas da cadeia do agronegócio, que operam com capital aberto ou não, também emitem ações e títulos de dívida, sendo que, no caso destes últimos, eles podem inclusive ser rotulados como “verdes”, quando estiverem atrelados a projetos ambientais ou a metas de melhoria no desempenho ambiental da empresa. Esses títulos, sejam os de renda fixa, sejam os de renda variável, podem ser negociados no Brasil ou no exterior, quando essas empresas são autorizadas a comercializá-los em Bolsas de Valores estrangeiras. Na Bolsa brasileira, a B3, temos, por exemplo, JBS, Marfrig, Minerva, SLC Agrícola, Boa Safra, São Martinho, Dias Branco, e os supermercados Carrefour e Grupo Mateus.
- Outro veículo financeiro do mercado de investimentos que tem ganhado destaque é o Fiagro (Fundos de In-

20 Brasil, Bolsa, Balcão (B3), 2024.

21 Ministério da Agricultura e Pecuária (Mapa), 2023.

22 Criado pela Lei 14.130 de 2021.

23 Associação Brasileira dos Mercados Financeiro e de Capitais (Anbima), 2023.

24 Brasil, Bolsa, Balcão (B3), 2023.

vestimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio), criado em 2021²², que alcançou R\$ 4,7 bilhões em emissões no primeiro semestre de 2023, 50,4% maior que no primeiro semestre de 2022²³. Os Fiagro funcionam de forma semelhante aos fundos imobiliários (FIIs) e permitem investir em diversos ativos, como imóveis rurais e títulos de sociedades que explorem atividades integrantes da cadeia produtiva do agronegócio, oferecendo também alguns benefícios na tributação de Imposto de Renda²⁴.

Seguros e previdência

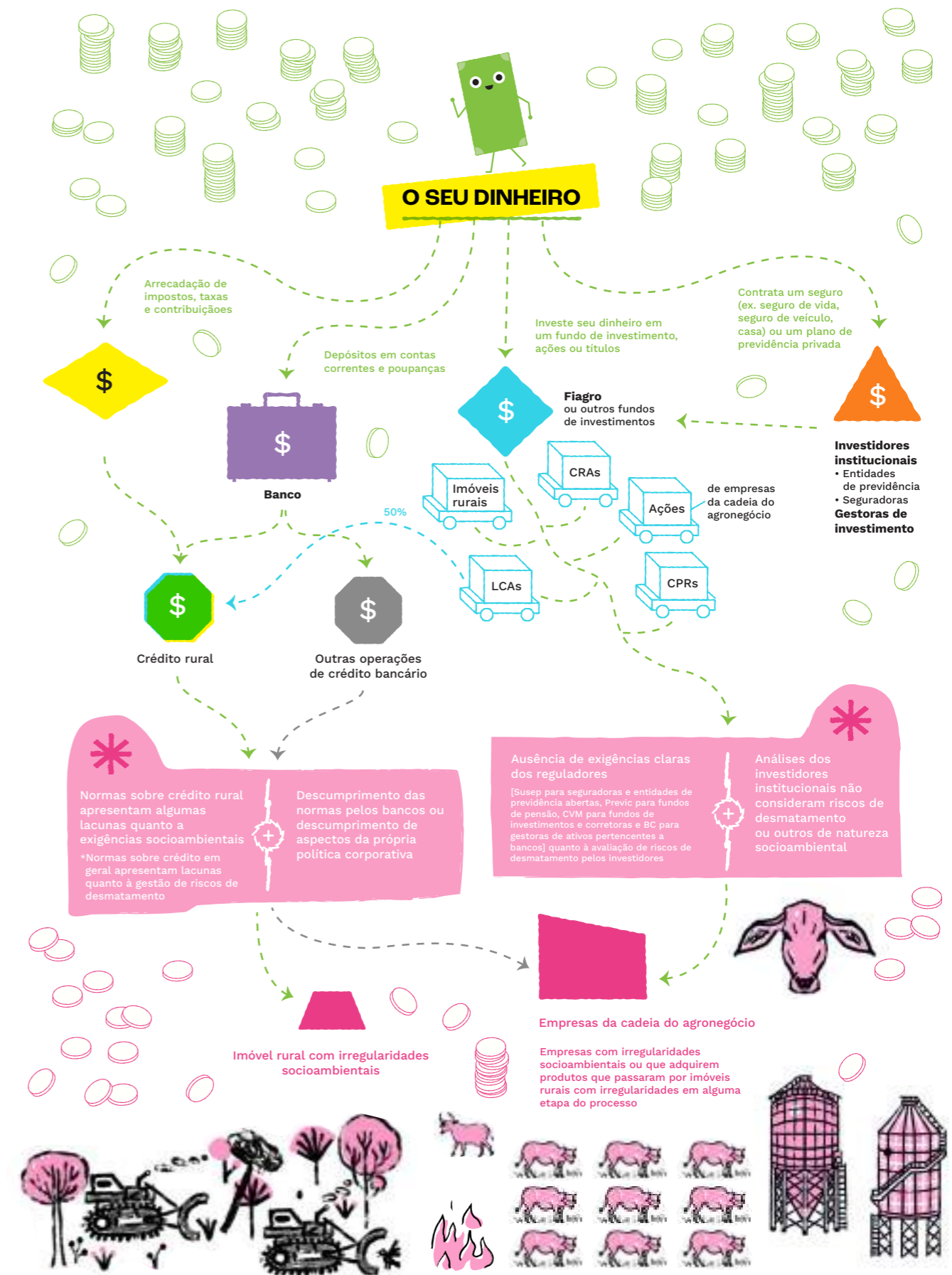
Outras formas de investimento no agronegócio que merecem destaque ocorrem através do setor de seguros e de previdência. No caso dos seguros, o agronegócio se beneficia de duas formas: quando o produtor rural contrata um seguro para cobrir eventuais perdas de produção, muito comum especialmente nas culturas agrícolas, como também no caso das seguradoras que investem parte do valor recebido como “prêmio” das pessoas que contratam um seguro (seja um seguro de vida, de casa, de carro, entre outros) no agronegócio.

No caso do setor de previdência, o investimento no agronegócio ocorre quando as entidades de previdência, sejam abertas (a qualquer um que queira contratar um plano de previdência complementar), sejam fechadas (a cujos planos só podem aderir os empregados de uma determinada empresa ou ente público), investem no agronegócio. Nos dois casos, esses investimentos normalmente são feitos em empresas de grande porte do agronegócio, seja em ações, seja em títulos de renda fixa.

Como o seu dinheiro pode contribuir para o desmatamento da Amazônia

O nosso dinheiro pode ser direcionado para atividades, propriedades ou empresas que possuem irregularidades socioambientais, como o desmatamento, por diversos caminhos. Ocorre quando pagamos impostos ao governo, recursos estes que passam a compor o orçamento público e que tem parte destinada ao crédito rural; ou quando o dinheiro disponível em nossas contas correntes ou depositado na modalidade poupança rural tem parte destinada ao crédito rural. Nesses dois caminhos, a destinação inadequada dos nossos recursos acontece quando há uma análise falha ou o descumprimento das normas existentes possuem lacunas que acabam permitindo que o dinheiro vá para atividades ou propriedades com irregularidades socioambientais. Problema similar ocorre com as operações de crédito bancário, mas que, diferentemente do crédito rural que se destina a propriedades rurais, são direcionadas para empresas da cadeia do agronegócio.

Outra forma acontece quando investimos em um fundo de investimento ou adquirimos produtos financeiros diretamente através de gestoras de investimentos, sejam elas independentes, sejam do nosso próprio banco. Ou quando adquirimos um seguro para nosso veículo, casa, etc., através de uma seguradora, independente ou do nosso próprio banco. Por fim, quando contratamos uma previdência privada através de uma entidade de previdência. As seguradoras e entidades de previdência investem o recurso obtido em produtos financeiros. Todas essas formas de investir nosso dinheiro, seja buscando rentabilidade, seja buscando uma segurança futura, podem ser em parte investidas em empresas do agronegócio que possuem irregularidades socioambientais, uma vez que as análises dos bancos e investidores são falhas, e os próprios critérios das normas são insuficientes para impedir que recursos sejam investidos nessas empresas.



Como o dinheiro financia a destruição e violência

Como apresentado anteriormente, o crédito ao produtor rural para atividades agropecuárias possui normas próprias, estabelecidas pelo Banco Central, que são distintas daquelas que tratam das demais formas de crédito. Desde 2008, passaram a ser editadas normas com exigências de natureza socioambiental para o crédito rural, sobretudo para o bioma Amazônia, no contexto de uma série de medidas adotadas pelo governo para reduzir o desmatamento na região. Essas normas compõem o Manual de Crédito Rural (MCR), descritas na Seção 9 (Impedimentos Sociais, Ambientais e Climáticos) do Capítulo 2 (Condições Básicas).

As condicionantes estabelecidas desde então foram importantes para reduzir o fluxo de recursos para atividades com irregularidades e, conseqüentemente, do desmatamento da Amazônia²⁵. Essas normas passaram por sucessivas alterações, sendo a mais recente a de junho de 2023²⁶, que introduziu novas exigências e, ao mesmo tempo, ampliou todas elas – as que já existiam e as novas – para todos os biomas. A maioria delas começou a valer em janeiro de 2024.

Destacamos as principais exigências:

Cadastro Ambiental Rural (CAR)

não se permite a concessão de crédito rural para atividade em imóvel não inscrito ou com inscrição cancelada ou suspensa no CAR. A inclusão de CAR suspenso nas restrições foi o único critério da Resolução 5.081/2023 que entrou em vigor em agosto de 2023.

Essa regra será mais efetiva quando os órgãos ambientais estaduais avançarem no processo de validação das inscrições no CAR, que atualmente são realizadas de forma autodeclaratória pelos proprietários rurais, garantindo a conformidade das informações.

Unidade de Conservação (UC)

não é permitida a concessão de crédito rural para atividade em imóvel inserido total ou parcialmente em Unidade de Conservação (UC), a menos que o plano de manejo da UC permita a atividade.

Terras Indígenas

não se pode conceder crédito rural para atividade em imóvel inserido total ou parcialmente em terras indígenas homologadas, regularizadas ou definidas como Reserva Indígena no sistema da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai);

Essa regra deveria alcançar também áreas já identificadas pela Funai que se encontram em processo de demarcação (informação que está disponível on-line), uma vez que o direito sobre as terras que tradicionalmente ocupam são de natureza originária e já está em vias de ser reconhecido, evitando o financiamento de atividades que podem acirrar conflitos no território.

Áreas embargadas

não se admite a concessão de crédito rural para atividade em imóvel rural em que existe proibição de uso econômico (embargo) de órgão ambiental federal ou estadual, em razão de desmatamento ilegal, que esteja incluído na lista nacional de embargos do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

Muitos órgãos ambientais estaduais ainda não disponibilizam informações públicas on-line por uma série de limitações, e essa inclusão das áreas embargadas no âmbito estadual no portal nacional do Ibama é algo que ainda precisa ser realizado. Os bancos deveriam fazer uma consulta diretamente ao órgão ambiental estadual no Estado da atividade financiada para se certificar da existência ou não de embargo até as informações estarem disponíveis on-line. Outras

questões que poderiam ser consideradas incluem a vedação de crédito para produtores que tenham embargo ambiental ou multas, independente da localidade da atividade financiada, bem como para áreas que utilizaram o fogo ilegalmente²⁷.

Floresta Pública Não Destinada (FPND)

não se admite a concessão de crédito rural para atividade em imóvel inserido, no todo ou em parte, em floresta pública não destinada.

Esse critério é importante, uma vez que estudos²⁸ demonstram que grande parte do desmatamento da Amazônia ocorre em terras públicas da União que não tiveram seu uso destinado seja para conservação, seja para uso sustentável, reconhecendo os direitos à terra de povos e comunidades tradicionais e da agricultura familiar, entre outros. Por isso, recomendamos que os bancos revisem todas as operações de crédito concedidas antes da Resolução 5081/2023, e que ainda estão vigentes, de forma a cancelar e liquidar antecipadamente aquelas em que se identifique desacordo com a nova regra.

Quilombos

não se admite a concessão de crédito rural para atividade inserida, no todo ou em parte, em território remanescente de quilombo, desde que já titulado. Não houve alterações na regra anterior pela resolução de 2023;

Seria importante que a restrição se aplicasse ao imóvel e não apenas ao empreendimento financiado. Além disso, essa regra deveria alcançar também áreas já identificadas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) que se encontrem em processo de titulação (informação disponível on-line, por sinal), uma vez que o direito territorial já é reconhecido, evi-

tando o financiamento de atividades que podem acirrar conflitos no território.

Mesmo com esses critérios específicos que devem ser considerados pelos bancos para a concessão do crédito rural, este relatório traz estudos de caso que mostram que recursos de crédito rural foram destinados para propriedades com irregularidades em um ou mais critérios, indicando que os bancos estão falhando no processo de verificação (Capítulo 2). Além de o processo de verificação ser falho, existem lacunas na regulação do crédito rural que precisam ser endereçadas, como a ausência de verificação da existência de desmatamento e, em caso positivo, de comprovação da legalidade, por meio da Autorização para Supressão de Vegetação (ASV) e de regras que garantam a rastreabilidade da atividade pecuária, o principal motor do desmatamento na Amazônia.

É necessária uma maior ambição por parte dos reguladores e agentes financeiros na definição de critérios que, de fato, correspondam aos desafios para cumprirmos as metas do Acordo de Paris e os objetivos do Marco Global de Biodiversidade. Considerando o exposto, trazemos propostas para endereçar as lacunas e aumentar a ambição das regras do crédito rural no Capítulo 4.

25 Climate Policy Initiative (CPI), 2013.

26 Resolução CMN 5081/2023.

27 Exceto para áreas autorizadas e para situações de uso tradicional e adaptativo do fogo por comunidades tradicionais e povos indígenas, bem como para uso de fogo de forma solidária pela agricultura familiar.

28 Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (Ipam), 2023.

Análise das propriedades financiadas no Bioma Amazônia e sobreposições que merecem atenção dos reguladores e das instituições financeiras.

Considerando o Bioma Amazônia, o Greenpeace realizou uma análise²⁹, a fim de identificar as propriedades listadas na base do Banco Central que receberam crédito rural entre 2018 e 2022, que apresentam sobreposição com Unidades de Conservação (UCs), terras indígenas (TIs), florestas públicas não destinadas (FPND), embargos e desmatamento recente³⁰. Os cruzamentos entre as propriedades com UCs, TIs e FPND levaram em consideração a localização do ponto central das propriedades – uma abordagem conservadora a fim de evitar erros e sobreposições indevidas, portanto o resultado pode estar subestimado. No caso dos embargos, a lógica foi invertida, com a utilização do ponto central do embargo em vez do ponto central da propriedade³¹.

Os resultados apontaram sobreposições preocupantes.

Foram identificadas 10.074 propriedades³² inseridas parcialmente ou totalmente em Unidades de Conservação, sendo que 41

delas estão localizadas em áreas de proteção integral, que não prevê atividades econômicas de acordo com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (Snuc)³³, sendo elas:

- Estação Ecológica Soldado da Borracha - RO
- Parque Estadual Serra Santa Bárbara - MT
- Parque Estadual Serra Ricardo Franco - MT
- Parque Estadual da Serra dos Martírios/Andorinhas - PA
- Parque Estadual do Xingu - MT
- Parque Estadual do Bacanga - MA
- Parque Estadual de Pacaás Novos - RO
- Parque Nacional Mapinguari - AM
- Reserva Biológica Gurupi - MA
- Estação Ecológica Samuel - RO

29 Bases consultadas: Sicar (2023) para os limites das propriedades rurais (a base utilizada foi a que estava disponível para *download* em fevereiro de 2023); Prodes 2018-2022 para desmatamento; CNUC e Funai para Unidades de Conservação e terras indígenas; Ibama 2023 para embargos; SFB (2020) para florestas públicas não destinadas.

30 A partir da planilha pública de cadastros ambientais rurais, disponibilizados pelo Banco Central, baixada em 22/02/2023, foi realizado o georreferenciamento das propriedades por meio dos dados espaciais do sistema nacional de cadastro ambiental rural atualizado em 11/04/2023, considerando apenas os imóveis rurais maiores que 1 hectare.

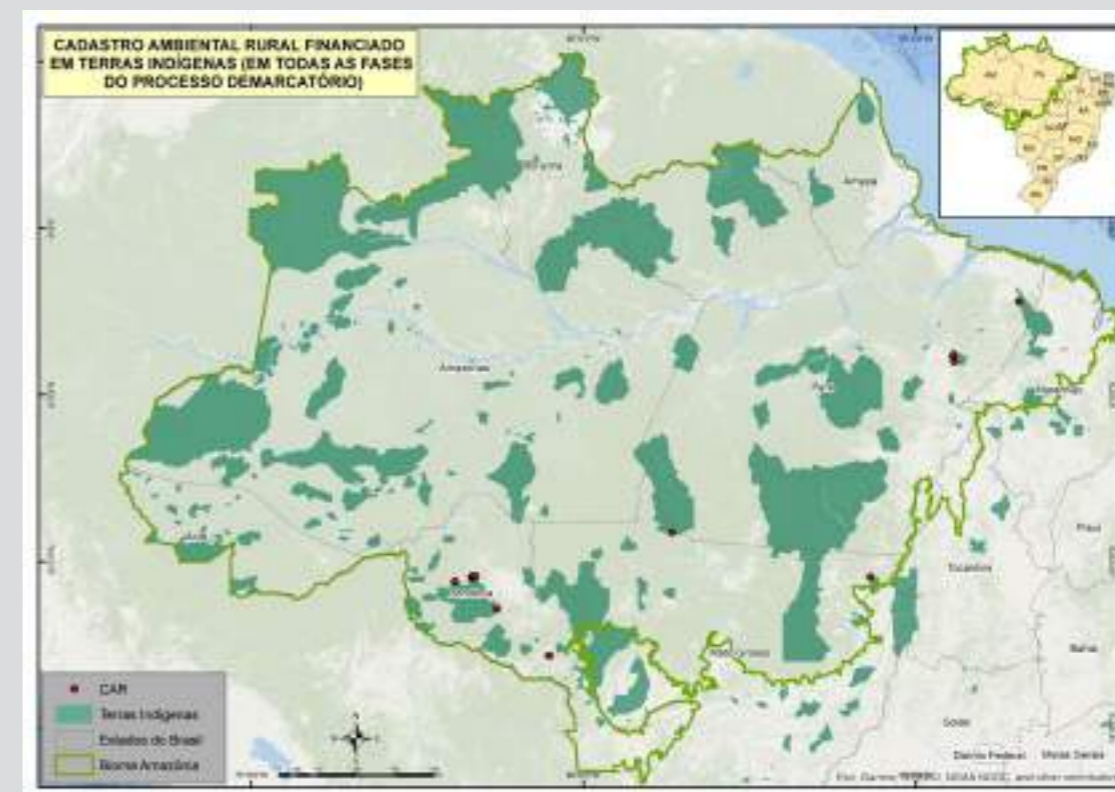
31 Números revisados em fevereiro de 2024 considerando a planilha do Bacen de operações desclassificadas obtida em 08/02/2024.

32 9.832 imóveis têm sobreposição com Áreas de Proteção Ambiental, uma categoria que permite propriedades privadas e atividades econômicas no seu interior. De acordo com o Manual de Crédito Rural, imóveis rurais inseridos em Unidades de Conservação podem receber crédito rural desde que a atividade econômica financiada esteja em conformidade com o Plano de Manejo da Unidade de Conservação.

33 Lei N. 9.985, 2000.

Foram identificadas 24 propriedades sobrepostas, parcial ou totalmente, em 7 terras indígenas a análise considerou todos os estágios de demarcação. Isso inclui os territórios, Kayabi (MT), Urubu Branco (MT),

Amanayé (PA); Omerê (RO), Araribóia (MA), Alto Rio Guamá (PA) e, por fim, a Terra Indígena Uru-Eu-Wau-Wau (RO) que será foco de um dos estudos de caso no capítulo a seguir. Conforme ilustrado abaixo:

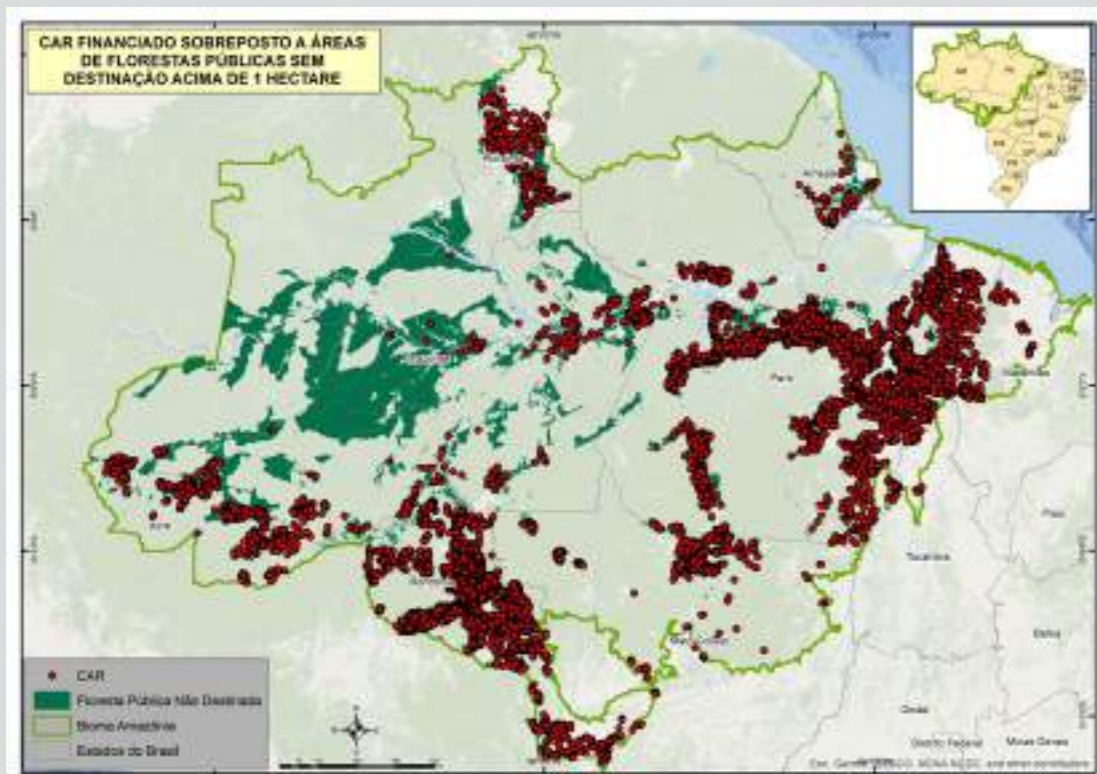


Localização das propriedades financiadas pelo crédito rural com sobreposição parcial ou total com terras indígenas na Amazônia.

21.692 imóveis apresentaram sobreposição com FPND, sendo que fragmentos abaixo de 1 hectare foram descartados. Ilustrando a importância da Resolução 5.081/2023 que impôs critério para concessão de crédito nessa categoria fundiária, cuja ocupação está frequentemente relacionada à grilagem.

A análise encontrou mais de 798 imóveis financiados com embargo do Ibama³⁴, mostrando descumprimento das regras e diretrizes atuais do Banco Central/Conselho Monetário Nacional.

34 Foram utilizadas todas as feições da base espacial de embargos do Ibama, independente do *status* do embargo no momento do *download* da base efetuado em agosto de 2023, podendo a análise conter embargos pré ou pós concessão de crédito rural. Embargos relacionados a caça, pesca, armas e outros que não estejam associados a desmatamento e degradação foram descartados.



Localização das propriedades financiadas pelo crédito rural entre 2018 e 2022 com sobreposição parcial ou total com florestas públicas não destinadas.

Por fim, a análise constatou a ocorrência de desmatamento recente (entre 2018-2022) para 29.502 propriedades, maiores que 1 hectare, que obtiveram crédito rural também do intervalo de 2018-2022. Fazendo um recorte para as propriedades financiadas apenas em 2022, foram observados alertas de desmatamento e degradação (Deter) maiores que 1 hectare, entre janeiro e dezembro de 2023, em 858 imóveis rurais. Sabe-se que a maior parte do desmatamento na Amazônia ocorre de maneira ilegal, reforçando a necessidade de realizar monitoramento contínuo das propriedades financiadas e também requerer a Autori-

zação de Supressão Vegetal (ASV) quando constatado desmatamento.

Os resultados da análise acima sinalizam para a necessidade de um olhar mais atento e rigoroso para a concessão de crédito e a implementação de medidas mais restritivas para evitar ou minimizar danos ambientais que ocorrem dentro das lacunas nas regulações vigentes. Isso, juntamente com o monitoramento contínuo das propriedades financiadas, garantirá uma melhor destinação de recursos e maior progresso rumo a meta de zerar o desmatamento no bioma.

BNDES e MapBiomas: um exemplo a ser seguido quanto ao controle do desmatamento ilegal

Em fevereiro de 2023, o BNDES passou a utilizar dados do MapBiomas, uma plataforma gratuita que cruza dados de imóveis rurais com dados do Programa de Monitoramento do Desmatamento da Floresta Amazônica Brasileira por Satélite (Prodes); do Incra, sobre territórios quilombolas; da Funai, sobre terras indígenas; do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), sobre unidades de conservação; entre diversas outras fontes oficiais de informação, para apurar desmatamento ilegal no crédito rural. Em menos de um

mês, quase seis dezenas de operações foram barradas¹ em razão de forte suspeita de desmatamento ilegal – uma medida a ser seguida por outras instituições financeiras brasileiras. Em dezembro de 2023, o banco aprovou também nova regra que veda a concessão de crédito rural para clientes com embargo ambiental vigente, mesmo que em imóveis não diretamente associados ao financiamento².

¹ Banco Nacional de Desenvolvimento, 2023.

² Banco Nacional de Desenvolvimento, 2023.

Políticas de Responsabilidade Socioambiental e Climática e Políticas Setoriais dos Bancos

Políticas de Responsabilidade Socioambiental e Climática (PRSAC)

As operações de crédito que envolvem empresas da cadeia do agronegócio seguem as Políticas de Responsabilidade Socioambiental e Climática (PRSAC) das instituições financeiras, sujeitas à fiscalização do Banco Central³⁵. Ocorre que essas normas são vagas, pois, embora incluam o desmatamento, entre os temas ambientais, não os definem claramente:

- Qual o universo de operações financeiras a serem avaliadas quanto aos riscos ambientais e climáticos;
- Quais bases de dados devem ser consultadas para apurar desmatamento ilegal, e conformidade com a legislação ambiental e trabalhistas, e outras relevantes;
- A necessidade de avaliar os riscos socioambientais e climáticos na cadeia de produção da empresa que poderá receber o crédito ou o investimento;
- Quais são as consequências da apuração de situações de alto risco ambiental e uma proibição clara de financiamento a atividades que violem a legislação ambiental;
- Critérios para definição da frequência, abrangência e profundidade do monitoramento dos riscos socioambientais e climáticos.

Além disso, a regulação deveria prever que as PRSAC devem considerar o modelo de negócios do grupo empresarial como um todo e não somente a fazenda do grupo para onde o recurso está sendo direcionado, pois isso permite que uma empresa com diversas irregularidades socioambientais acesse capitais livremente. Caso contrário, empresas que sistematicamente destroem o meio ambiente e violam direitos como apresentados neste relatório seguirão acessando vultuosos montantes de recursos financeiros indiscriminadamente.

O Rasa (Ranking da Atuação Socioambiental de instituições financeiras), desenvolvido pela Associação Soluções Inclusivas Sustentáveis (SIS), analisou³⁶ as políticas e ações dos principais bancos comerciais e cooperativos em matéria socioambiental, e seus resultados demonstram que são bem poucos os bancos que já possuem Políticas Setoriais e Temáticas detalhadas, nas quais os riscos e impactos específicos de cada setor econômico são abordados ou em que existe uma identificação consistente dos riscos socioambientais. O cenário é parecido para instituições financeiras de desenvolvimento e ainda pior para seguradoras e entidades de previdência.

Políticas Setoriais

O Banco do Brasil (BB) é o maior financiador do agronegócio brasileiro, tendo a previsão de ofertar R\$ 240 bilhões na safra 2023-2024³⁷. O BB é o único banco-membro da Moratória da Soja da Amazônia, tendo assumido o compromisso de não financiar produtores ou compradores de soja que tenham desmatado após a data de corte da Moratória³⁸. Apesar do pioneirismo, o

banco não oferece transparência e não apresenta informações de sua performance anual, não sendo possível afirmar que ele implementa o que prometeu.

O Plano Amazônia foi lançado pelos três maiores bancos privados brasileiros (Itaú, Bradesco e Santander) em 2020, em momento de forte crescimento do desmatamento e de elevada pressão internacional sobre o governo Bolsonaro. O principal compromisso do plano era de que os bancos trabalhariam conjuntamente para zerar o desmatamento causado pela pecuária na Amazônia. Porém, passados três anos, não se tem notícia sobre a efetividade de sua implementação, seja em relação à redução do crédito ou investimentos em empresas ou produtores rurais envolvidos com desmatamento, seja com relação a uma eventual adequação desses produtores ou empresas a parâmetros mais exigentes adotados pelos bancos.

Sistema da autorregulação da Febraban

Ainda em relação ao crédito bancário, em maio de 2023, a Febraban divulgou norma de autorregulação (SarB 26/2023)³⁹, destinada a regular o risco de desmatamento na cadeia da pecuária. Se a norma é relativamente inócua em relação aos grandes frigoríficos que se financiam, sobretudo via mercado de capitais, ela é relevante

para aqueles que se financiam via crédito. Tem como pontos positivos o fato de não estar restrita ao bioma Amazônia e de abranger prazos para monitoramento das diversas camadas de fornecedores.

Entretanto, o prazo proposto de dezembro de 2025 é muito longo e pouco ambicioso, uma vez que o problema do monitoramento de fornecedores indiretos tem sido sistematicamente denunciado há anos⁴⁰. Além disso, outros pontos negativos estão na falta de clareza sobre como se dará a transparência na implementação da norma, e também no fato de não englobar as operações no mercado de capitais (seja via bancos de investimentos, seja via gestoras de investimentos dos grandes conglomerados bancários).

É importante notar, como foi explicado ao descrever as fontes de financiamento do agronegócio no mercado de capitais, que esse oferece diversas vantagens se comparado ao crédito bancário, de modo que as empresas listadas em Bolsas de Valores recorrem a esse último apenas de forma residual. Finalmente, mecanismos de autorregulação, ainda que tragam aspectos interessantes, não devem substituir uma melhor regulação que se aplique de maneira obrigatória a todo o setor.

35 Conforme Resoluções CMN 4943 e CMN 4944, de 2021.

36 Soluções Inclusivas Sustentáveis (SIS), 2022.

37 Banco do Brasil, 2023.

38 22 de julho de 2008, a mesma do Código Florestal. Banco do Brasil, 2012.

39 SarB 26/2023.

40 A necessidade de monitorar fornecedores indiretos foi um dos critérios contidos no Compromisso Público da Pecuária assumido por Marfrig, JBS e Minerva ainda em 2009. No entanto, denúncias recentes comprovam a falta de controle da cadeia pecuária, a exemplo do estudo de caso do Greenpeace sobre o Parque Serra Ricardo Franco que traz casos concretos. A iniciativa Radar Verde também atribuiu para todos os frigoríficos e varejistas avaliados um grau de transparência pública de fornecedores indiretos indicando um controle muito baixo, segundo os resultados da pesquisa para 2023.

Sobre os investimentos no agronegócio através de veículos como CPR, LCA e CRA, não existem normas claras sobre o processo de diligências socioambientais (com exceção apenas da parte da LCA que vai para o crédito rural) que permitam verificar se o recurso que está sendo investido

através desses títulos está indo para atividades e empresas em conformidade com a legislação ambiental e respeitando os direitos de populações tradicionais e trabalhistas.

Um exemplo de como uma empresa que viola sistematicamente as regras socioambientais segue acessando recursos financeiros, sem qualquer restrição, é o caso que envolve o Itaú. O banco emprestou R\$ 25 milhões para AgroSB⁴¹, empresa que acumula mais de R\$ 340 milhões em multas ambientais em 15 anos. O crédito concedido pelo Itaú, um dos signatários do Plano Amazônia, foi concedido via CPR e, como apontamos acima, esse tipo de financiamento não possui normas sobre o processo de diligência ambiental. Esse exemplo também reforça a importância de expandir a restrição para o grupo empresarial, independente do local exato da atividade. Bancos não deveriam financiar infratores ambientais sob a justificativa que o empreendimento não se deu nas áreas embargadas.

Outro caso foi reportado em outubro de 2023, por uma investigação realizada pela Uearthed⁴² e por O Joio e o Trigo⁴³ que repercutiu no *Financial Times*, na imprensa brasileira⁴⁴ e em outros veículos interna-

cionais. O material trouxe evidências da emissão de títulos verdes por empresas envolvidas com ilícitos ambientais graves, incluindo, mas não se limitando ao desmatamento ilegal. Dentre as evidências, está o CRA verde emitido em outubro de 2021 para a *trading* de grãos Caramuru, no valor de R\$ 354 milhões. A operação contou com a estruturação do UBS Brasil e do banco BTG Pactual, além de ter recebido parecer de segunda opinião da então consultoria em finanças sustentáveis Resultante⁴⁵, posteriormente comprada pela KPMG. A lista de fornecedores da Caramuru incluída no CRA⁴⁶ é farta em infratores ambientais: a) Antônio Galvan já sofreu autuações por desmatamento ilegal e está envolvido em acusações de grilagem de terras⁴⁷; b) José Romanzzini também é investigado pela Polícia Federal por grilagem de terras; c) Uberê Agropecuária e Agropecuária Atlas, de propriedade de Ana Cláudia Borges de Almeida Coelho, respondem junto com ela à ação civil pública⁴⁸ por desenvolverem atividade econômica em áreas em que houve desmatamento ilegal;

41 Repórter Brasil e O Joio e o Trigo, 2023.

42 Uearthed, 2023.

43 O Joio e o Trigo, 2023.

44 Carta Capital, 2023.

45 Resultante, 2021.

46 Eco Securitizadora, 2021.

47 Repórter Brasil, 2021.

48 Ministério Público/MT, 2023.

No caso da LCA, apenas os recursos aplicados em crédito rural devem observar as exigências socioambientais feitas pelo MCR, podendo o restante ser aplicado em títulos de crédito negociáveis no mercado de capitais (CPRs, CRAs, CDAs, WAs e CDCAs). Da mesma forma, para os demais títulos não há qualquer exigência de diligência socioambiental prevista na legislação (Lei 11.076 de 2004) que os instituiu ou em regulamentação aplicável a eles.

Em todos os casos acima, cabe ao Conselho Monetário Nacional (CMN) expedir normas, cuja fiscalização deveria ser atribuída ao Banco Central do Brasil, ou a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), se assim o CMN avaliar para casos específicos. Em relação ao Fiagro, nem a lei que o instituiu nem a resolução que o regulamentou⁴⁹ fazem qualquer exigência de natureza socioambiental quanto aos ativos que recebem investimentos, que são basicamente imóveis rurais e atividades agropecuárias. Na prática, empresas e atividades controversas podem ser incluídas nos fundos, por exemplo, no caso do Fiagro gerido pela Kinea que incluiu a Frigol, acusada (juntamente com a JBS) de estar envolvida com compra de gado de pecuaristas que atuaram dentro da terra indígena Apyterewa⁵⁰, em São Félix do Xingu, no Pará, conforme apontado na reportagem⁵¹ do veículo O Joio e o Trigo.

Considerando as ações para empresas que têm acesso ao mercado de capitais, a Resolução CVM 59/2021 expedida pela CVM determinou as informações Ambiental Social e Governança Corporativa (ASG) que as empresas devem divulgar. Não consta dentre os critérios exigidos, a localização das operações das empresas que possuem impactos ambientais e sociais (e, quando relevante, também da sua cadeia de valor), o que permitiria uma melhor avaliação de seus

riscos associados ao desmatamento. Em outubro de 2023, foi publicada a Resolução CVM 193/2023, que passará a valer em 2027, com relação às informações divulgadas pelas empresas para o ano anterior (2026). O padrão nela referido (International Sustainability Standards Board, S1 e S2), na prática, implica que empresas passarão a ter de relatar riscos climáticos na sua cadeia de produção e inclusive de forma desagregada por local, sempre que relevante – isso a depender do efetivo cumprimento da norma, naturalmente.

Além disso, as regulações do mercado de capitais deveriam considerar o modelo de negócios do grupo empresarial como um todo e não apenas a subsidiária do grupo para onde o recurso está sendo direcionado, de forma que empresas que sistematicamente destroem o meio ambiente e violam direitos, como apresentados neste relatório, tenham o acesso a recursos financeiros negado, estimulando a mudarem seu modelo de negócios.

Por fim, considerando os setores de seguros e de previdência, por terem relação com investimentos que podem ter relação com irregularidades socioambientais, cabe aos seus reguladores, Susep e Previc, respectivamente, avançarem em regulações mais ambiciosas. As regulações existentes para ambos os setores⁵² possuem diversas lacunas, como a falta de clareza das fontes de informação a serem consultadas sobre os riscos socioambientais e climáticos; critérios claros sobre o monitoramento, sobre um sistema de classificação do nível de riscos socioambientais e climáticos das empresas; e a exigência da divulgação da composição setorial da carteira de investimentos, não necessariamente com a relação das empresas investidas, mas pelo menos dos seus setores, localização (incluindo a cadeia de valor) e nível de risco.

49 Resolução CVM 39/2021.

50 Repórter Brasil, 2022.

51 O Joio e o Trigo, 2023.

52 Circular 666/2022, Resolução CMN 4994/2022, Resolução CMN 3922/2010, Instrução Normativa Previc 35/2020 e Guia Previc de Melhores Práticas para Investimentos.

Grandes empresas do agronegócio e o capital internacional

As empresas do agronegócio recebem vultosos recursos de bancos e instituições financeiras dentro e fora do Brasil, como já dito. As instituições financeiras participam desse processo através da concessão de crédito às empresas, assistindo na emissão de ações e títulos de dívida e investindo neles mesmo.

A grande diferença, entre as cadeias de produtos agrícolas e da pecuária, é que, enquanto para a primeira não há grande captação no mercado de capitais brasileiro (as maiores empresas, como Bunge, Cargill, Bayer e Sumitomo, são listadas em Bolsas de Valores de outros países), no caso dos grandes frigoríficos, eles captam recursos aqui. A JBS, no entanto, está conduzindo um processo para a dupla listagem de suas ações, incluindo também a Bolsa de Nova Iorque.

Isso foi questionado pela sociedade civil, que também tem alertado investidores sobre os riscos materiais presentes. As organizações também reforçam que a empresa é baseada em um modelo de negócios que excede os limites planetários e apresenta controle insuficiente para prevenir danos socioambientais, conforme explicado neste [briefing para investidores e reguladores](#)⁵³.

Já existem evidências suficientes que mostram a participação de empresas do agronegócio, como JBS e Marfrig⁵⁴ na intensificação da emergência climática e na crise da biodiversidade. Devido à participação histórica do setor

agropecuário na expansão sobre ecossistemas, *commodities* como a soja e carne bovina são consideradas produtos com alto risco de desmatamento⁵⁵.

Por isso, é urgente que fluxos financeiros direcionados a essas atividades sejam regulados adequadamente, não apenas no Brasil, mas também fora dele, cabendo a cada país, ou bloco, avançar na regulação dos atores do seu sistema financeiro. Nesse contexto, a nova lei antidesmatamento da União Europeia requer que empresas conduzam a devida diligência para *commodities* de risco (soja, carne bovina, óleo de palma, madeira, borracha, cacau e café), o que deveria se aplicar também às instituições financeiras que provêm atividades ou serviços financeiros a grupo empresariais conectados a essas *commodities* de risco.

Para evidenciar tamanha necessidade, o Greenpeace Internacional, junto de uma coalizão de ONGs, encomendou à organização de pesquisa Profundo um levantamento sobre fluxos financeiros⁵⁶, com foco nos recursos direcionados a grandes grupos do agronegócio, entre janeiro de 2016 a março de 2023, tanto para credores quanto investidores do setor.

O levantamento apontou que entre 2016 e primeiro trimestre de 2023, a JBS obteve 31,3 bilhões de dólares americanos em crédito (através de empréstimos e serviços de emissão de títulos), sendo que os três principais bancos

que operaram esses fluxos foram Barclays (sediado no Reino Unido), seguido do Banco Royal do Canadá e em terceiro o Grupo financeiro do BMO (Canadá e Estados Unidos). Em termos de ações, em março de 2023, o valor encontrado foi de 4 bilhões de dólares, tendo como principais investidores o BNDES, o banco BTG Pactual e Vanguard. Para títulos de dívida (*bonds*), também em março de 2023, o valor foi de 6 bilhões de dólares, em que as seguintes entidades se destacam: Fidelity Investments, Northwestern Mutual e Grupo TCW, todas baseadas nos Estados Unidos. Informações similares para outras empresas podem ser encontradas no relatório⁵⁷.

Dado o montante de recursos significativo apresentado pelo levantamento, é fundamental que financiamentos e investimentos, públicos ou privados, em atividades e empresas que estão historicamente ligadas a desmatamento e impactos socioambientais se alinhem imediatamente ao Acordo de Paris, às metas do Marco Global da Biodiversidade e aos objetivos de desenvolvimento sustentável. Isso requer a regulação dos diversos setores do sistema financeiro, dentro e fora do Brasil, planos de ação robustos para realizar esses alinhamentos e eventual suspensão de investimentos e demais operações financeiras a atores e setores que não conseguirem se adequar.

>> Por isso, é urgente que fluxos financeiros direcionados a essas atividades sejam regulados adequadamente, não apenas no Brasil, mas também fora dele, cabendo a cada país ou bloco avançar na regulação dos atores do seu sistema financeiro.

53 Global Witness, 2023.

54 A exemplo da [investigação do Greenpeace Internacional](#) que mostrou a relação da JBS e da Marfrig com fornecedores que estiveram envolvidos com os incêndios no Pantanal em 2020.

55 REIS, Tiago N P et al., 2021.

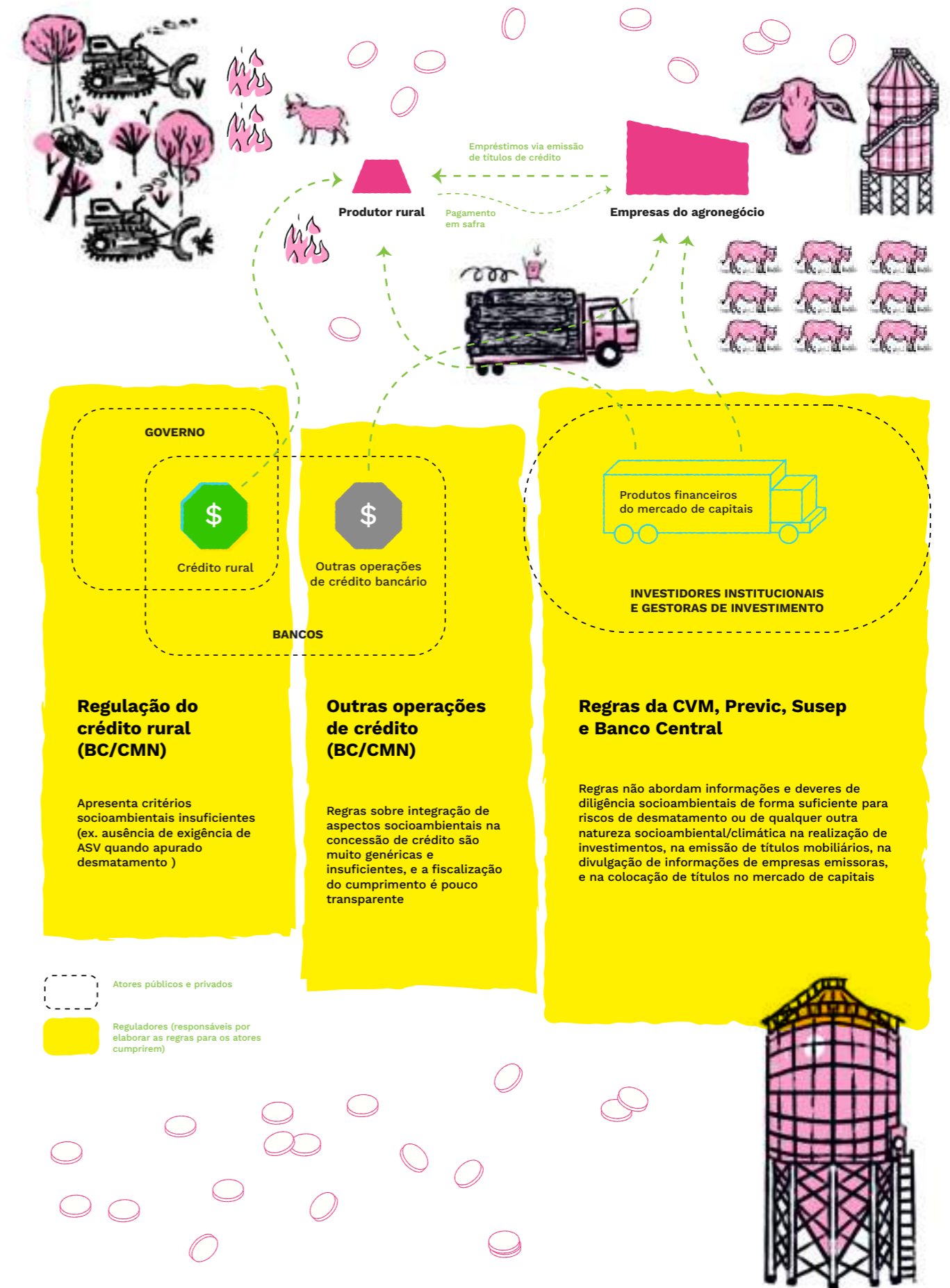
56 A partir das bases da Bloomberg, Refinitiv, Thomson Emaxx, Trade Finance Analytics e IJGlobal. Os dados são relativos aos credores e aos investidores. Os dados dos credores consistem em empréstimos e subscrições que são identificados como emissão de títulos, emissão de ações, empréstimos a empresas, facilidades de crédito renováveis, financiamento de projetos e financiamento do comércio fornecidos às empresas selecionadas. No caso dos investidores, os dados contemplam os investidores institucionais que detêm títulos e ações das empresas selecionadas. As empresas, os governos e os acionistas individuais não foram incluídos.

57 Relatório intitulado “EU bankrolling ecosystem destruction” e lançado em março de 2024 por uma coalizão de ONGs, incluindo o Greenpeace internacional.

Como o agronegócio se financia e as falhas na regulação financeira em aspectos socioambientais

As principais formas de financiamento do agronegócio estão resumidas nesta imagem. Como vimos o produtor rural pode acessar recursos via crédito rural ou através de empresas que emprestam recursos via emissão de títulos de crédito e recebem o pagamento através da própria safra do produtor. No caso das empresas, essas podem acessar o crédito bancário tradicional, principalmente quando são pequenas e médias, que não têm acesso ao mercado de capitais, ou então acessam recursos através mercado de capitais, seja pelos investimentos advindos de produtos financeiros, seja pela emissão de títulos. No caso das empresas listadas em mercado de ações, geralmente são as grandes empresas e *traders*.

O infográfico mostra também os atores do sistema financeiro envolvidos em cada um desses tipos de financiamento ou investimento (linhas tracejadas pretas), responsáveis por destinar os recursos ao produtor e/ou empresa; e dos reguladores responsáveis (linhas tracejadas vermelhas), por expedir as normas que regulam como os atores devem proceder para direcionar os recursos. Junto aos reguladores, trazemos um breve resumo dos porquês de as normas serem falhas e insuficientes, o que contribui para que o processo de análise dos atores responsáveis seja insuficiente. Mas é importante pontuar que a responsabilidade não é apenas dos reguladores, mas também dos atores que podem não cumprir com as normas existentes.



>> É especialmente preocupante que, para outras operações de crédito, as regras sejam muito menos claras, e que não haja regulação para produtos financeiros destinados especificamente ao agronegócio, sem qualquer exigência de diligência socioambiental.

Este capítulo demonstrou as principais formas de financiamento do agronegócio, crédito e investimento, os atores financeiros envolvidos, as regras existentes e os reguladores do sistema financeiro. Apesar de o crédito rural ter critérios específicos para que o dinheiro público e do contribuinte não seja direcionado para atividades com desmatamento e violação de direitos, mostraremos que infelizmente os critérios existentes não são capazes de impedir que isso ocorra. Mesmo assim, podemos considerar que a regulação do crédito rural é mais desenvolvida que as demais formas de financiamento do agronegócio, pelo fato de o crédito rural compor a política agrícola brasileira.

É especialmente preocupante que, para outras operações de crédito, as regras sejam muito

menos claras, e que não haja regulação para produtos financeiros destinados especificamente ao agronegócio, sem qualquer exigência de diligência socioambiental. Precisamos avançar em critérios e processos robustos e eficientes que não permitam que o dinheiro do investidor, seja do cidadão comum, seja de uma empresa, fomenta a destruição ambiental e violação de direitos fundamentais. Por fim, as políticas de responsabilidade socioambiental e climática dos bancos precisam avançar em definições mais claras e específicas para que empresas com histórico de destruição ambiental e violação de direitos não sejam mais financiadas indiscriminadamente.





2. Casos: Como o dinheiro chega a áreas com irregularidades ambientais e violação de direitos humanos

O financiamento dos crimes que derrubam a floresta e expandem a produção agropecuária na Amazônia não se limita a recursos de origem clandestina. Boa parte vem de grandes bancos públicos e privados que vêm direcionando recursos ao longo dos anos para bancar, direta ou indiretamente, atividades irregulares.

Por meio de sistemas frágeis de monitoramento e de concessão de crédito, bem como lacunas nas regulações vigentes, instituições financeiras têm aberto seus cofres para financiar compra de gado, aquisição de equipamentos e serviços em áreas que passaram por derrubada ilegal da floresta ou que apresentam outras irregularidades, como sobreposição com florestas públicas não destinadas, terras indígenas e unidades de conservação.

Para dar ares de legalidade ao processo, o Cadastro Ambiental Rural (CAR), ferramenta do próprio governo federal, passou a ser usado como instrumento para sucessivos golpes por aqueles que insistem em burlar a lei.

Criado em maio de 2012 pela lei que instituiu o novo Código Florestal, o CAR se propunha a ser uma ferramenta de monitoramento e controle ambiental das propriedades privadas. Desde que foi instituído, o cadastro se tornou obrigatório para todos os imóveis rurais, com caráter au-

todeclaratório, que posteriormente precisa ser analisado pelos estados. Mais de uma década após a sua criação, porém, o que se vê é uma estagnação **no processo de análise e validação dos cadastros – com 0,49% do total de propriedades no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (Sicar) analisado**¹.

O uso indevido da ferramenta já foi evidenciado muitas vezes, com registros efetuados em áreas de Florestas Públicas Não Destinadas, UCs e TIs, com indícios de grilagem de terras. E ainda há manobras como a realização de novas inscrições, após o registro ser cancelado; ou alterações de limites, quando há um embargo; ou até desmatamento recente incide nos limites da propriedade.

O CAR também não inibiu o desmatamento. Dados do Ministério do Meio Ambiente mostram que, em 2022, 54% do desmatamento verificado na Amazônia ocorreu dentro de imóveis rurais inscritos no CAR². Ainda que a resolução do CMN (5081/2023) tenha incluído restrição na concessão de crédito para imóveis com CAR suspenso em adição a situações de CAR cancelado já previstas no *Manual de Crédito Rural*, as situações apontadas evidenciam a urgência de analisar os cadastros e prever uma data para que recursos financeiros deixem de ser direcionados para áreas em que o cadastro não foi validado.

1 Observatório do Código Florestal, 2023.

2 Ministério do Meio Ambiente, 2023.

>> Uma estratégia usada para driblar a fiscalização e o controle das cadeias de abastecimento é conhecida como “lavagem de gado”, a qual consiste em fazer com que os animais que saem de imóveis irregulares sejam repassados para imóveis regulares antes de chegar ao frigorífico.

Outra questão que demanda atenção é a rastreabilidade total da cadeia da pecuária. Entre o momento em que o bezerro nasce no pasto até o instante em que será abatido nas linhas de produção de grandes frigoríficos espalhados pelos estados amazônicos, estabeleceu-se uma cadeia de fornecedores que, invariavelmente, atua para camuflar elos ilegais de transações.

Uma estratégia usada para driblar a fiscalização e o controle das cadeias de abastecimento é conhecida como “lavagem de gado”, a qual consiste em fazer com que os animais que saem de imóveis irregulares sejam repassados para imóveis regulares antes de chegar ao frigorífico. Boa parte dessas operações são financiadas pelos bancos, que acabam por retroalimentar a máquina do crime na floresta, já que as normas não requerem um critério de rastreabilidade para tomadores de crédito para aquisição de animais ou outras atividades pecuárias.

Neste capítulo, o Greenpeace mapeou 12 casos que evidenciam lacunas nas regras atuais contidas no Manual de Crédito Rural ou a frouxidão dos procedimentos utilizados por grandes instituições públicas e privadas para concessão de crédito rural. Em muitos dos casos, os proprietários de fazendas não teriam nenhuma condição de conseguir acesso a crédito, devido a históricos que

envolvem descumprimento das normas vigentes, a exemplo de presença de embargos do Ibama. Em outros casos, foram evidenciadas situações que mostram a necessidade de aprimorar as regras existentes para garantir que os recursos do crédito rural não cheguem a áreas que tenham desmatamento ou fomentem irregularidades.

O governo federal reafirmou seu compromisso de zerar o desmatamento até 2030, trabalho que depende, essencialmente, de operações de comando e controle, além de processos efetivos de regularização fundiária. Nada disso estará garantido, porém, se a cadeia que abastece o mercado mundial de grãos e proteínas continuar a se expandir de maneira irregular, apoiada por empréstimos de bancos que, em suas políticas institucionais, se apresentam como defensores inabaláveis das causas ambientais, mas fecham os olhos na hora de verificar, detalhadamente, quem e o que estão financiando.

Cada caso a seguir apresenta uma classificação das irregularidades e/ou falhas detectadas que o Greenpeace assumiu como critério para agrupar os seguintes conceitos:

Irregularidade: não atendimento às regras vigentes do Manual de Crédito Rural (MCR), descumprimento dos preceitos e garantias constitucionais (Artigo 225 e 231 CF/88), bem como desrespeito às demais leis e normas ambientais. Foram também classificados como irregulares os financiamentos que no ato da celebração do contrato estavam em conformidade com as regras do MCR da época, mas que com a mudança das normas deixaram de estar conformes, a exemplo dos casos de financiamento de propriedades com sobreposição com FPNDS, que virou exigência a partir da resolução CMN 5.081/2023. Por tal fato, o Greenpeace defende que nos casos em que as operações ainda estejam vigentes o banco deve cancelar a operação e liquidar o empréstimo antecipadamente seja para cumprir com as regras atuais do MCR, seja para evitar a continuidade dos danos socioambientais causados.

Falha (lacuna): requisitos e/ou critérios que devem ser incorporados ao MCR para aumentar o grau de diligência das instituições financeiras para que previnam danos socioambientais e assegurem as garantias constitucionais ambientais e de direitos humanos em suas operações de financiamento.

CASO 1 FAZENDA BARCELONA I

Irregularidade detectada	concessão de crédito para imóvel rural com embargo por desmatamento ilegal
Falhas detectadas	lacuna na norma que não pede comprovação da legalidade do desmatamento (ASU) e lacuna no processo de monitoramento dos bancos que não identificaram que o CAR foi cancelado após a concessão do crédito

O acesso fácil ao dinheiro que financia ações de desmatamento ilegal na Amazônia passa pelo histórico da Fazenda Barcelona I, localizada no município de Manoel Urbano, região central do

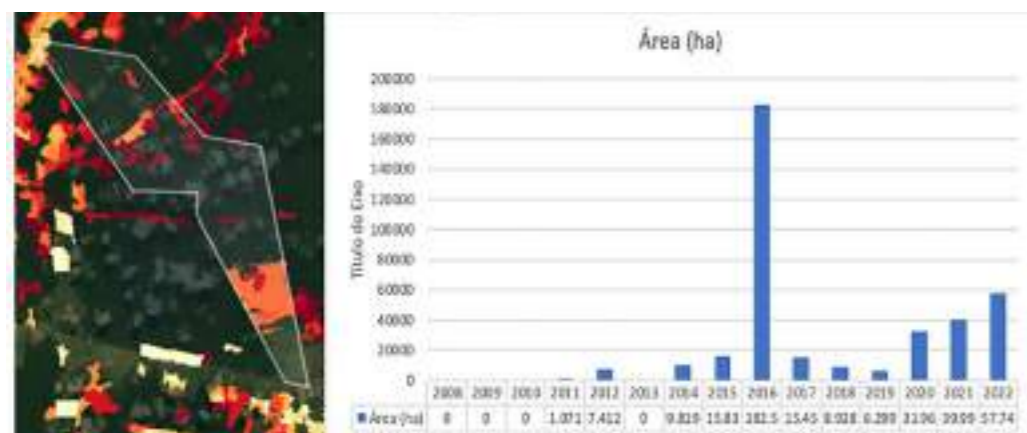
Acre. Os mapas do desmatamento mostram que, entre 2014 e 2022, mais de 300 hectares de floresta foram desmatados dentro da propriedade de 2.046 hectares.

Figura 1: Localização da Fazenda Barcelona I



Fonte: Elaboração do Greenpeace Brasil com base no Sicar (2023); Planet (2023); IBGE (2021).

Figura 2: Desmatamento acumulado na Fazenda Barcelona I (2008-2022)



Fonte: Elaboração do Greenpeace Brasil com base no Sistema Papa-Alpha (2023); Prodes (2022).

Os dados parciais divulgados pelo Prodes/Inpe (2023) também atestam o registro de 62,9 hectares de desmatamento³ dentro dos limites da propriedade entre agosto de 2022 e julho de 2023.

Foi justamente nas áreas recém-desmatadas que foram identificadas algumas frentes de fogo com a presença de cicatrizes de área queimada, conforme a figura 3:

Figura 3: Desmatamento Prodes 2023 e área queimada em 2023 na Fazenda Barcelona I



Fonte: Elaboração do Greenpeace Brasil com base no Prodes (2023); Planet (2023).

3 Imac - Instituto de Meio Ambiente do Acre. Licenças ambientais emitidas ao ano. 2023. Disponível em: <<https://imac.ac.gov.br/transparencia/>>. Acesso em: dezembro de 2023.

Seu proprietário, o promotor de Justiça Siberman Madeira de Holanda Filho, tem acumulado sucessivos episódios de desmatamento sem registro de autorização, como detalhado abaixo. Nos limites da fazenda Barcelona I, também foi

identificada a existência de um embargo, cadastrado em setembro de 2012, referindo-se à destruição de floresta nativa em nome de uma terceira pessoa: César Antônio dos Santos.

Figura 4: Certidão de embargo⁴



Fonte: Ibama (2023).

4 Ibama - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. Consulta de Autuações Ambientais e Embargos. 2015. Disponível em: <<https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/areasembargadas/ConsultaPublicaAreasEmbargadas.php>>. Acesso em: 22/11/2023.

Figura 5: Área embargada pelo Ibama na Fazenda Barcelona I



Fonte: Elaboração do Greenpeace Brasil com base no Sicar (2023); Planet (2023); Ibama (2023).

Nada disso, porém, impediu que Holanda Filho incluísse em 2014 a propriedade no Cadastro Ambiental Rural (CAR), cujos dados são autodeclaratórios, e fosse às instituições financeiras, atrás de recursos para financiar a exploração da área.

Com o Banco de Lage Landen Brasil (DLL), uma subsidiária do Rabobank no Brasil⁵, o fazendeiro obteve financiamento em 30 de julho

de 2019, para compra de máquinas e equipamentos. O prazo de validade desse empréstimo é 15 de julho de 2024. Com o dinheiro na mão, o desmatamento seguiu adiante. Entre o início do financiamento e julho de 2022, 135,9 hectares de floresta dentro da propriedade foram desmatados – muito provavelmente – de forma ilegal⁶.

⁵ Importante destacar que o Rabobank afirma que não concede crédito para empresas ou pessoas que tenham envolvimento com desmatamento não autorizado após janeiro de 2005. Disponível em: < <https://media.rabobank.com/m/311e-36f85787c465/original/Politica-de-Responsabilidade-Social-Ambiental-e-Climatica-2022.pdf> > Acesso em: 23/01/2024.

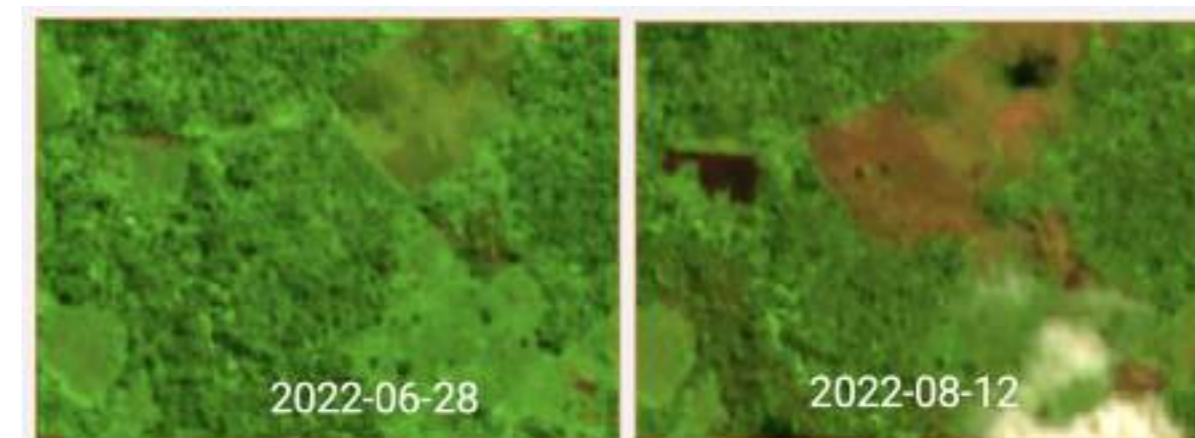
⁶ Foram consultadas as Licenças Ambientais emitidas pelo Imac - Instituto de Meio Ambiente do Acre entre 2019 e 2023 e nada consta para o dono da propriedade. Disponível em: <<https://imac.ac.gov.br/transparencia/>>. Acesso em: dezembro de 2023.

Figura 6: Desmatamento na Fazenda Barcelona I - junho e agosto de 2022



Fonte: Elaboração do Greenpeace Brasil com base na Planet (2022).

Figura 7: Desmatamento na Fazenda Barcelona I - junho e agosto de 2022

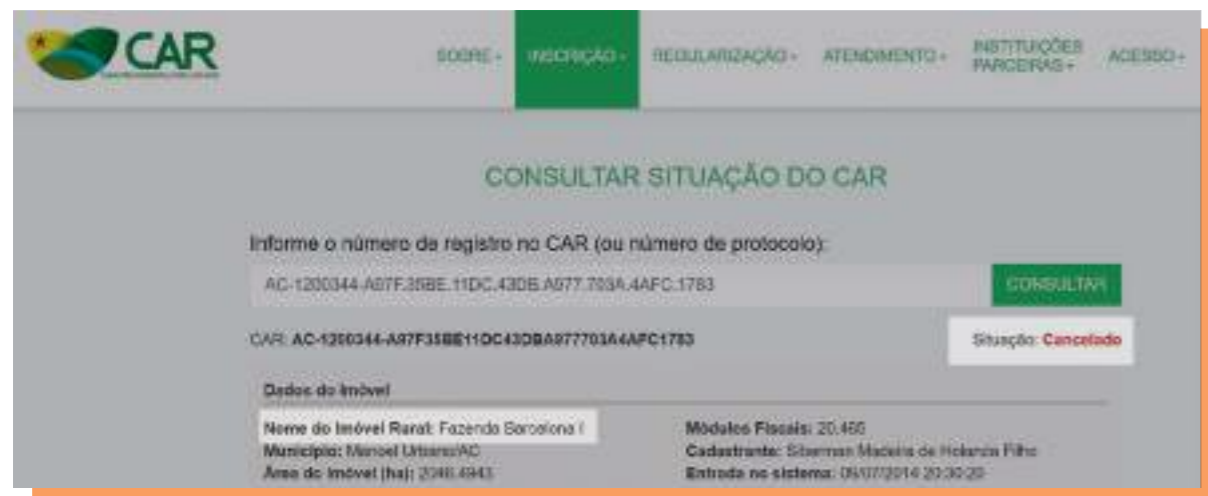


Fonte: Elaboração do Greenpeace Brasil com base nas imagens de satélite do Sentinel 2A / European Space Agency (2022).

A busca por mais recursos não parou. Em 23 de março de 2020, Siberman Madeira de Holanda Filho tomou novo empréstimo, dessa vez com a Cooperativa Sicredi Biomas, para compra de

mais máquinas. Menos de seis meses depois, em 10/09/2020, seu registro do CAR foi cancelado devido a irregularidades.

Figura 8: Situação do Cadastro Ambiental Rural (CAR)⁷



Fonte: Cadastro Ambiental Rural do Acre (2023).

Tabela 1: Registro de Crédito

CAR: AC1200344A97F35BE11DC43DBA977703A4AFC1783

BACEN	Inst. Financeira	Emissão	Vencimento	Crédito	Modalidade
508733801	BCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A.	30/07/2019	15/07/2024	R\$ 106.250,00	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E UTENSÍLIOS
508733782	BCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A.	30/07/2019	15/07/2024	R\$ 21.250,00	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E UTENSÍLIOS
509913297	COOP SICREDI BIOMAS	23/03/2020	10/03/2022	R\$ 200.000,00	AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE ANIMAIS

Fonte: Elaboração do Greenpeace Brasil a partir dos dados do Banco Central/Sicor (2023).

A família de Holanda Filho carrega episódios de enfrentamento com o Ministério Público Federal (MPF) envolvendo infrações ambientais. Em 2017, o MPF ingressou com diversas ações civis públicas por desmatamento ilegal na Amazônia. A investida, que chegou a políticos do Pará, Amazonas e Rondônia, também atingiu Holanda

Filho, que passou a ser réu na ação protocolada na Justiça Federal em Rio Branco. Naquela ocasião, o MPF cobrou uma indenização de R\$ 2,48 milhões do promotor de justiça no Acre, devido ao desmatamento irregular realizado em uma área total de 154,51 hectares.

7 CAR/AC - Cadastro Ambiental Rural do Acre. Consulta de situação do CAR. 2023. Disponível em: <<http://www.car.ac.gov.br/#/consultar>>. Acesso em: 23/01/2024.

Figura 9: Certidão de Ação Civil Pública⁸



Fonte: Ministério Público Federal (2023).

À época, o promotor argumentou que a área mencionada pelo MPF ficava em Rio Branco e que pertencia ao seu pai, enquanto a sua fazenda, a Barcelona I, estava localizada no município de Manoel Urbano (mas a coordenada fornecida no documento do MPF se refere ao interior da fazenda Barcelona I). Em sua defesa, ele negou, naquela ocasião, haver irregularidades no desmatamento e no registro do CAR.

Em 2003, Holanda Filho esteve envolvido em um episódio grave de violência, acusado de cometer abuso de autoridade e lesão corporal. Durante um cerco policial à casa do seringueiro Vilmar Rocha, no município de Manoel Urbano,

Holanda Filho foi acusado de balear Rocha⁹, durante a diligência realizada com quatro policiais.

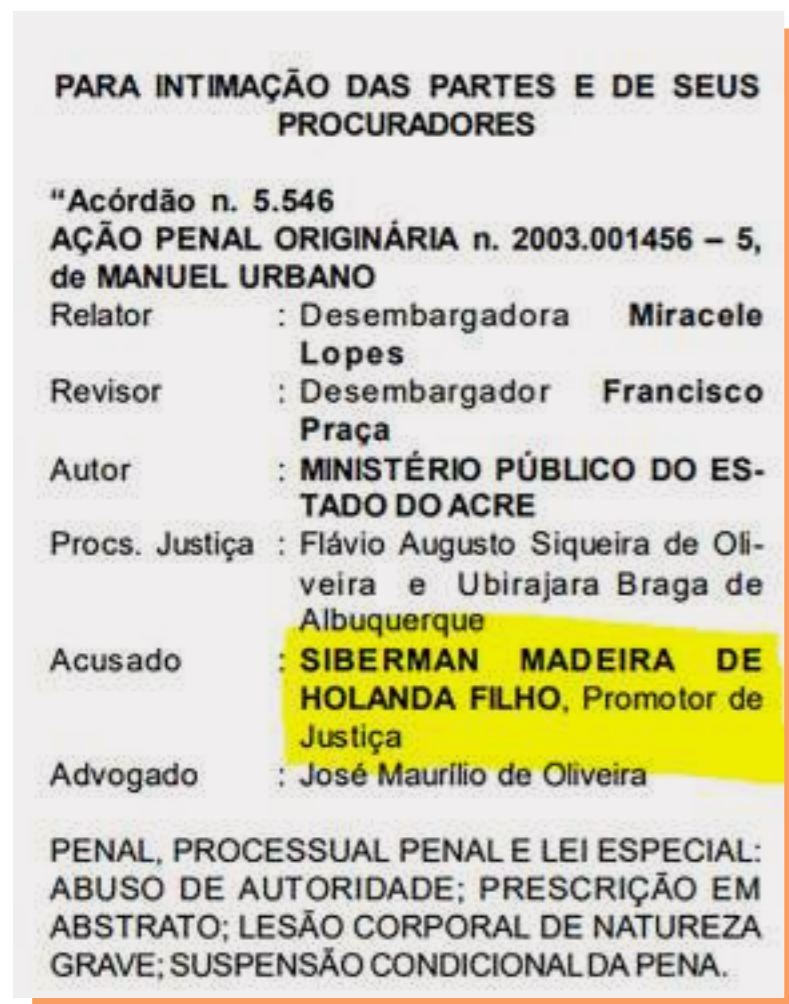
À época, ativistas dos direitos humanos se mobilizaram para responsabilizar o poder público pelo ato, até porque o seringueiro foi confundido com um bandido exibido em um programa jornalístico de televisão. O processo tramitou em segredo de Justiça, mas o crime de abuso de autoridade prescreveu. Em 2008, Holanda Filho foi condenado por lesão corporal de natureza grave, mas foi beneficiado com a suspensão¹⁰ mas foi beneficiado com a suspensão condicional da pena.

8 MPF - Ministério Público Federal. Amazônia Protege. 2023. Disponível em: <www.amazoniaprotege.mpf.mp.br>. Acesso em: 17/01/2024.

9 Blog do Altino Machado. Linha direta com a justiça. Disponível em: <<http://www.altinomachado.com.br/2008/09/linha-direta-com-injustia.html>>. Acesso em: 23/01/2023.

10 Suspensão da aplicação da pena publicada em 09 de setembro de 2008 no *Diário de Justiça do Tribunal de Justiça do Acre*. Disponível em: <<https://diario.tjac.jus.br/edicoes.php?Ano=2008>>. Acessado em novembro de 2023..

Figura 10: Publicação de intimação



Fonte: Tribunal de Justiça do Acre (2008).

CASO 2 FAZENDA TAYASSU

Falha detectada lacuna na norma que não pede comprovação da legalidade do desmatamento [ASU]

No período de 2020 a 2021, foram desmatados um total de 250 hectares da Fazenda Tayassu, localizada no município de Dom Eliseu, no Pará.

Figura 11: Localização da Fazenda Tayassu



Fonte: Elaboração do Greenpeace Brasil com base no Sicar (2023); Planet (2023); IBGE (2021).

Esse desmatamento se soma a outros anteriores e no “Selo Verde”¹¹, o CAR foi considerado como inapto¹², além de indicar um desmatamento ilegal (pós-2008) de 275 hectares. Também não

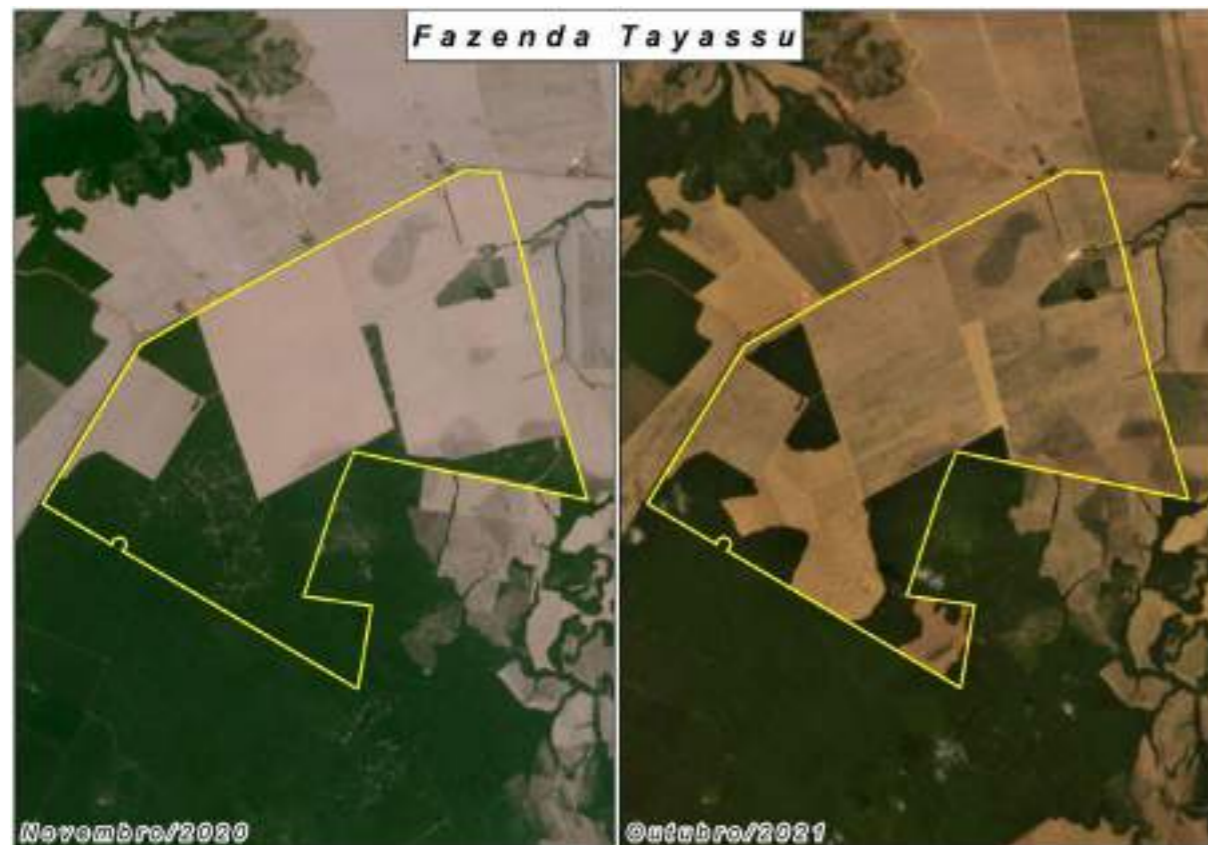
foi identificada nenhuma licença¹³ de supressão florestal que justificasse o desmatamento registrado na propriedade.

11 Plataforma de informações da Secretaria de Meio Ambiente do Pará que disponibiliza dados da produção agropecuária e adequação ambiental por propriedades rurais com registro no Cadastro Ambiental Rural.

12 Semas/PA - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do estado do Pará. Selo Verde: Diagnóstico socioambiental automático e critérios para fornecimento de gado na Amazônia. 2023. Disponível em: <<https://semas.pa.gov.br/seloverde/>>. Acesso em: novembro de 2023.

13 Semas/PA - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do estado do Pará. Portal do Programa Regulariza Pará. 2023. Disponível em: <<https://www.semas.pa.gov.br/analise/car/supressao-florestal.php>>. Acesso em: outubro de 2023.

Figura 12: Desmatamento na Fazenda Tayassu



Fonte: Elaboração do Greenpeace Brasil com base no Sicar (2023); Planet (2023).

Nenhuma dessas situações tem inibido a contratação, por seu proprietário Tarcizio Costa Burin Junior, de empréstimos com bancos que financiam atividades rurais, ou mesmo, a manutenção desses financiamentos. Burin Junior administra diversos contratos obtidos nos últimos anos com ao menos quatro bancos para a expansão de seus negócios no Pará, a maior parte estão ativos de forma simultânea e possuem longos prazos de vencimento.

Só com o Banco da Amazônia, foram três empréstimos entre 2019 e 2021, envolvendo aquisição de máquinas, equipamentos e ampliação de lavouras de soja. No Banco do Brasil, fechou

acordo em 2020 para mais itens ligados à expansão da soja.

Com o Banco John Deere, Burin Junior fechou um contrato em 2019, com validade até 2024, para comprar máquinas e equipamentos. O mesmo tipo de acordo foi firmado com o Banco Santander, em 2021 e 2022, que assinou três acordos com o fazendeiro, envolvendo ainda a compra de máquinas, contratos previstos para serem encerrados apenas em 2026 e 2027. Em 2023 o fazendeiro tomou crédito rural com o Banco Sicoob, com fonte de recursos do BNDES/Finame para compra de máquinas e materiais.

Tabela 2: Registro de crédito

CAR: PA150293908B2C41859FC4F55A401D614D741195A

BACEN	Inst. financeira	Emissão	Vencimento	Crédito	Modalidade
508855101	BANCO JOHN DEERE S.A.	16/08/2019	15/05/2024	R\$ 765.000,00	Máquinas, equipamentos, materiais e utensílios
511112547	BCO DA AMAZONIA S.A.	30/10/2020	10/11/2021	R\$ 2.968.100,00	Lavoura
511528704	BCO DA AMAZONIA S.A.	03/02/2021	10/03/2028	R\$ 900.000,00	Máquinas, equipamentos, materiais e utensílios
508407231	BCO DA AMAZONIA S.A.	23/05/2019	10/05/2027	R\$ 147.000,00	Máquinas, equipamentos, materiais e utensílios
510755649	BCO DO BRASIL S.A.	01/09/2020	28/06/2021	R\$ 2.499.993,27	Lavoura
514512827	BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	22/08/2022	16/08/2027	R\$ 1.105.000,00	Máquinas, equipamentos, materiais e utensílios
513177217	BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	01/12/2021	16/11/2026	R\$ 880.000,00	Serviços profissionais/técnicos
515782953	BANCO SICOOB S.A.	10/05/2023	15/04/2030	R\$ 2.805.000,00	Máquinas, equipamentos, materiais e utensílios

Fonte: Elaboração do Greenpeace Brasil a partir dos dados do Banco Central/Sicor (2023).



Foto 1: Área convertida em 2021, segundo sistema Prodes e validadas por imagens Planet. (Foto: Nilmar Lage/Greenpeace)



Foto 2: Área plantada com milho na Fazenda Tayassu, município de Dom Eliseu - Pará. (Foto: Nilmar Lage/Greenpeace)

CASO 3

FAZENDA CACHOEIRA DOURADA

Irregularidade detectada concessão de crédito para imóvel rural com embargo por desmatamento ilegal

Falha identificada ausência de critério que exija a rastreabilidade do gado para concessão de crédito para pecuária

No município de Novo Repartimento, no Pará, localizado próximo à represa de Tucuruí, fica a Fazenda Cachoeira Dourada, de propriedade de Ancelmo Magri Pedroso. Os dados oficiais do Ibama mostram que essa propriedade foi alvo de multa no valor de R\$ 110 mil, em 2016, por desmatamento ilegal, e que parte dessa autuação incluiu o embargo da área pelo órgão federal.

Figura 13: Localização da Fazenda Cachoeira Dourada



Fonte: Elaboração do Greenpeace Brasil com base no Sicar (2023); Planet (2023); IBGE (2021).

Figura 14: Localização de embargo na Fazenda Cachoeira Dourada



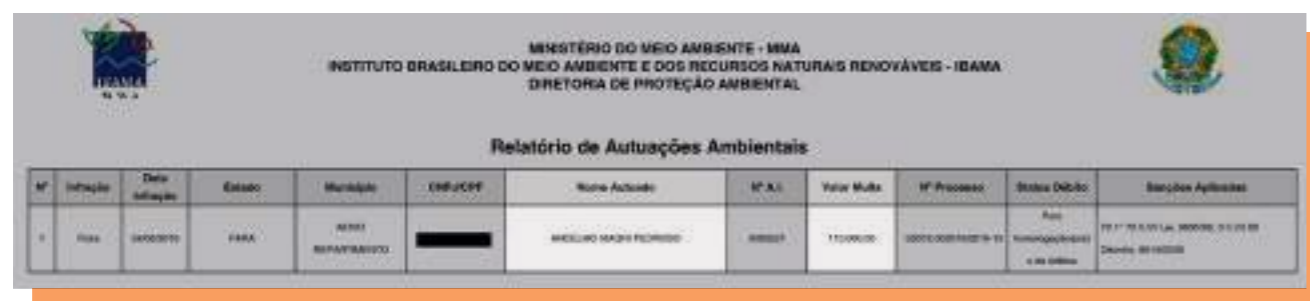
Fonte: Elaboração do Greenpeace Brasil com base no Sicar (2023); Planet (2023); IBGE (2021); Ibama (2023).

Figura 15: Certidão de embargo¹⁴



Fonte: Ibama (2023).

Figura 16: Autuação Ambiental – Multa¹⁵



Fonte: Ibama (2023).

14 Ibama - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. Consulta de Autuações Ambientais e Embargos. 2016. Disponível em: <<https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/areasembargadas/ConsultaPublicaAreasEmbargadas.php>>. Acesso em: 10/07/2023.

15 Ibama - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. Consulta de Autuações Ambientais e Embargos. 2016. Disponível em: <<https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/areasembargadas/ConsultaPublicaAreasEmbargadas.php>>. Acesso em: 10/07/2023.

As irregularidades, no entanto, não impediram Anelmo Magri Pedrosa de firmar dois contratos de financiamento com o Banco da Amazônia, um para compra de gado, em novembro de 2019,

com vencimento só em dezembro de 2029. Outro acordo para custeio pecuário para manutenção e criação de bovinos foi assinado em dezembro de 2019, com vencimento em janeiro de 2021.

Tabela 3: Registro de Crédito

CAR: PA1505064F50CFB6B4FC742E0BBD116A306EB7E0E

BACEN	Inst. Financeira	Emissão	Vencimento	Crédito	Modalidade
509406943	BCO DA AMAZONIA S.A.	19/11/2019	10/12/2029	R\$ 107.250,00	AQUISIÇÃO DE ANIMAIS
509406943	BCO DA AMAZONIA S.A.	19/11/2019	10/12/2029	R\$ 643.500,00	AQUISIÇÃO DE ANIMAIS
509521612	BCO DA AMAZONIA S.A.	11/12/2019	10/01/2021	R\$ 135.000,00	MANUTENÇÃO/ CRIAÇÃO DE ANIMAIS (RECRIA E ENGORDA)

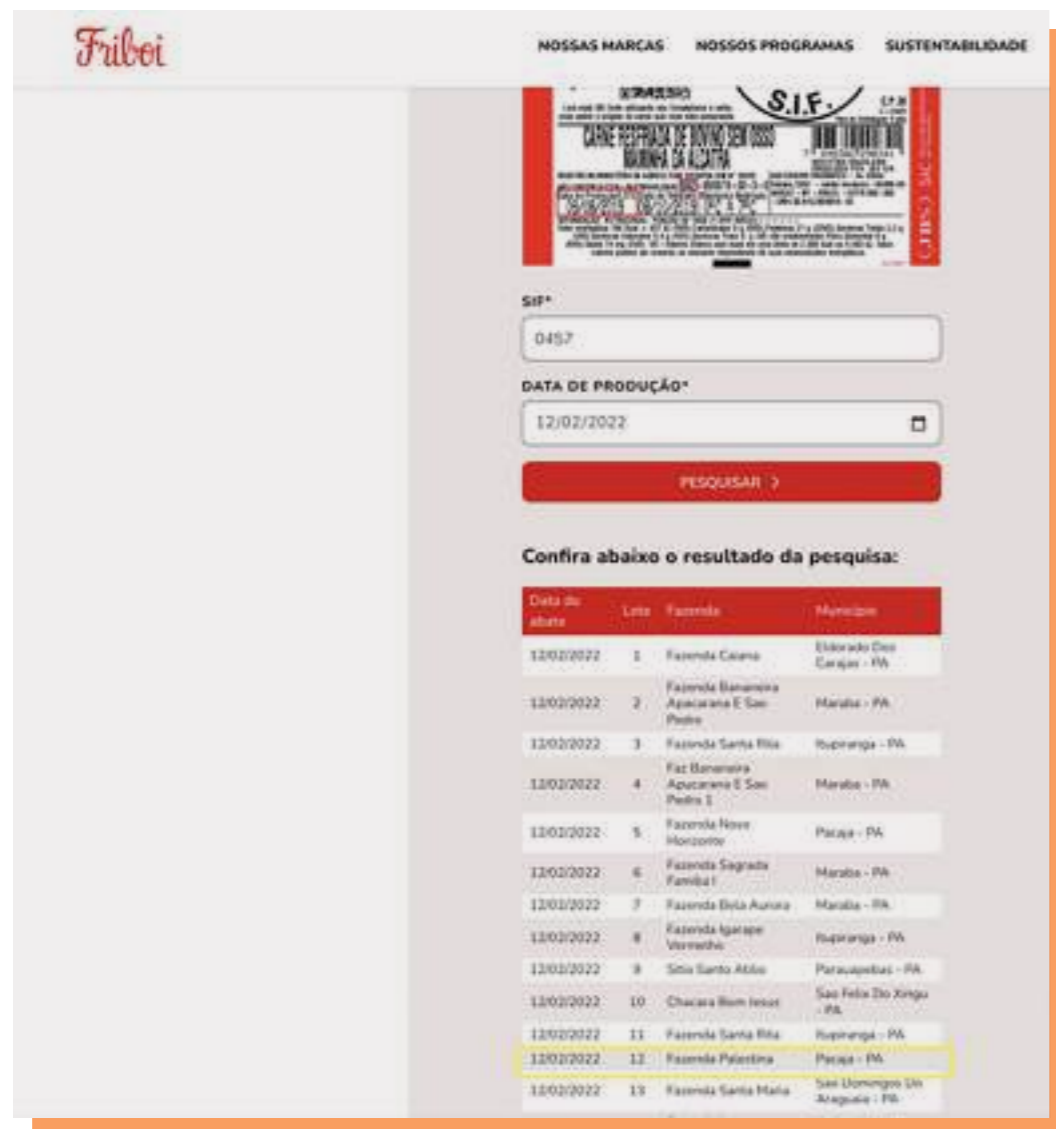
Fonte: Elaboração do Greenpeace Brasil a partir dos dados do Banco Central/Sicor (2023).

Pelas regras do crédito rural, o banco é proibido de repassar créditos a fazendas com áreas embargadas. No caso da Fazenda Cachoeira Dourada, porém, os empréstimos não só chegaram ao caixa, como possibilitaram a transação comercial com outros parceiros.

Entre março de 2020 e agosto de 2021, a fazenda de Pedrosa firmou um acordo com outra propriedade localizada a cerca de 100 quilômetros de suas terras, a Fazenda Palestina, no município de Pacajá (PA). O negócio envolveu o repasse de 436 cabeças de gado para engorda.

O passo seguinte da Fazenda Palestina foi repassar seu gado para o frigorífico JBS. Em uma transação realizada entre julho de 2020 e fevereiro de 2022, a Fazenda Palestina vendeu 2.831 cabeças de gado de abate para a JBS, para sua planta localizada em Marabá (PA).

Figura 17: Movimentação de compra de gado¹⁶



Fonte: Friboi (2022).

Como parceira direta da JBS, a Fazenda Palestina compra gado de diversas fazendas e os revende ao frigorífico. A situação evidencia que os bois criados na fazenda de Ancelmo Magri Pedroso entraram no circuito de fazendas que

abastecem a JBS, gerando uma contaminação da cadeia da empresa, o que deixa evidente a necessidade de se ter o monitoramento constante e preciso dos elos indiretos que abastecem a cadeia de carnes no país.

¹⁶ Friboi. Rastreabilidade. 2022. Disponível em: <<https://www.friboi.com.br/rastreabilidade/>>. Acesso em: dezembro de 2023.

CASO 4 FAZENDA ARIZONA

Irregularidade detectada crédito concedido para área com sobreposição a floresta pública não destinada em descumprimento da norma vigente

Falhas identificadas lacuna na norma que não pede comprovação da legalidade do desmatamento (ASU), da ausência de critério que exija a rastreabilidade do gado para concessão de crédito para pecuária e de diligência mais rigorosa para quem apresenta histórico de acusação quanto a violações de direitos fundamentais e de envolvimento com conflitos fundiários. Lacuna no processo de monitoramento dos bancos que não identificaram desmatamento após a concessão do crédito

O rastro da devastação corta a mata da Fazenda Arizona, em Rio Branco (AC). Entre 2008 e 2015, pouco se mexeu na floresta que compõe a propriedade de Roque Reis Barreiros Junior, fazendeiro conhecido no Acre pela produção de gado. Nos seis anos seguintes, porém, a derrubada se alastrou. Os dados oficiais apontam que 420 hectares de vegetação se perderam entre 2016 e 2022.

Figura 18: Localização da Fazenda Arizona

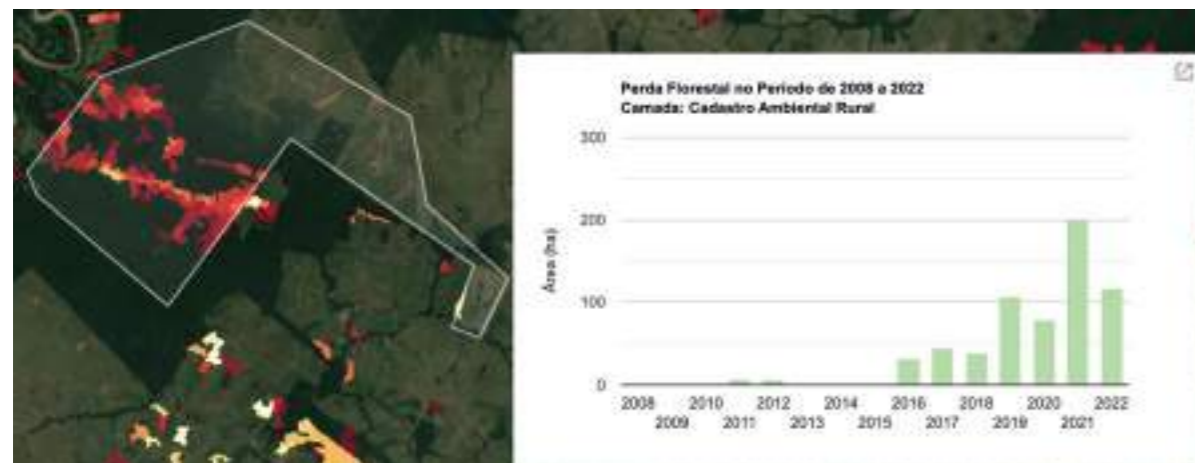


Fonte: Elaboração do Greenpeace Brasil com base no Sicar (2023); Planet (2023); IBGE (2021).

Em consulta ao Instituto de Meio Ambiente do Acre (Imac) não foi encontrada nenhuma licença ambiental concedida em nome do proprietário,

sinalizando que pelo menos os desmatamentos registrados entre 2019 e 2022 são ilegais.¹⁷

Figura 19: Desmatamento acumulado na Fazenda Arizona (2008-2022)



Fonte: Elaboração do Greenpeace Brasil com base no Sistema Papa-Alpha (2023); Prodes (2022).

Além disso, a Fazenda Arizona tem pelo menos 50% da área do CAR sobreposto a uma Floresta Pública Não Destinada do estado do Acre. Segundo a regra¹⁸ para a concessão de crédito rural, os bancos não podem conceder crédito para área com sobreposição a floresta pública não destinada a partir de janeiro de 2024, a não ser que tenha título de propriedade ou tenha até quatro módulos fiscais com pedido de re-

gularização fundiária analisado e deferido pelo Incra. A regra deveria se aplicar também àqueles empréstimos concedidos antes da sua vigência, uma vez que os contratos ainda estão vigentes após sua aprovação, com o cancelamento da operação e sua liquidação antecipada. Ainda, não foi encontrado nas bases do Incra nenhum registro de terra para essa propriedade.

Figura 20: Sobreposição entre a Fazenda Arizona e floresta pública não destinada



Fonte: Elaboração do Greenpeace Brasil com base no Sicar (2023); Planet (2023); IBGE (2021); SFB (2020).

Quase metade de todo o desmatamento detectado na fazenda ocorreu em 2021 e Barreiros Júnior contou com o apoio financeiro dos bancos para isso. O fazendeiro é cliente assíduo do Banco da Amazônia (Basa). No Basa, Barreiros Júnior conseguiu assinar seis contratos de empréstimos, entre julho de 2020 e agosto de 2022.

Os contratos são destinados à compra de equipamentos e máquinas e à ampliação de

atividades para criação de gado e lavoura de soja. Em fevereiro de 2023, foi identificada uma nova operação para a Fazenda Arizona, com vencimento em outubro de 2025, para custeio pecuário. Em dezembro de 2022, ele também firmou financiamento com o Banco do Brasil, para bovinocultura. O contrato estava vigente até dezembro de 2023.

17 Além do Instituto de Meio Ambiente do Acre (Imac), que disponibiliza as licenças a partir de 2019, também não foram encontrados dados do proprietário no Relatório Autorizações de Supressão de Vegetação do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (Sinflor). Em consulta ao *Diário Oficial da União* foi encontrado apenas um registro em que o citado requereu ao Imac uma licença de operação para a atividade de integração lavoura/pecuária e cultivo de soja-milho.

18 Resolução CMN 5.081/2023, item. 10.

Tabela 4: Registro de Crédito

CAR: AC12004015E40DB6AEE104F19A247663644E3E23D					
BACEN	Inst. Financeira	Emissão	Vencimento	Crédito	Modalidade
515233584	BCO DO BRASIL S.A.	22/12/2022	07/12/2023	R\$ 1.483.952,00	BOVINOCULTURA
514444727	BCO DA AMAZONIA S.A.	12/08/2022	10/09/2032	R\$ 741.000,00	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E UTENSÍLIOS
514444727	BCO DA AMAZONIA S.A.	12/08/2022	10/09/2032	R\$ 2.756.249,25	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E UTENSÍLIOS
514303744	BCO DA AMAZONIA S.A.	28/07/2022	10/07/2023	R\$ 3.518.723,50	LAVOURA
513344992	BCO DA AMAZONIA S.A.	10/01/2022	10/02/2024	R\$ 434.808,36	BOVINOCULTURA
513024465	BCO DA AMAZONIA S.A.	28/10/2021	10/11/2023	R\$ 1.855.551,60	BOVINOCULTURA
511475338	BCO DA AMAZONIA S.A.	21/01/2021	10/01/2023	R\$ 1.871.730,00	BOVINOCULTURA
510501905	BCO DA AMAZONIA S.A.	28/07/2020	10/08/2030	R\$ 1.681.582,50	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E UTENSÍLIOS
510501905	BCO DA AMAZONIA S.A.	28/07/2020	10/08/2030	R\$ 487.500,00	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
515428087	BCO DA AMAZONIA S.A.	09/02/2023	10/02/2025	R\$ 1.870.691,13	BOVINOCULTURA

Fonte: Elaboração do Greenpeace Brasil a partir dos dados do Banco Central/Sicor (2023).

Apesar de ter sido absolvido por falta de provas, a atuação pecuária de Barreiros Junior em terras no Acre já envolveu acusações de prática de trabalho análogo à escravidão. Em 2011, o empresário foi denunciado pelo Ministério Público Federal (MPF) no Acre¹⁹, devido ao tratamento dado a funcionários de outra propriedade, a Fazenda Harmonia, localizada no município de Porto Acre (AC). A denúncia também envolveu

Francisco da Silva Flores, que era administrador da fazenda.

Segundo o procurador da República Anselmo Henrique Cordeiro Lopes, entre julho de 2009 e fevereiro de 2010, oito trabalhadores teriam sido submetidos a condições de trabalho degradante, análogas à escravidão, sujeitando-se à jornada exaustiva.

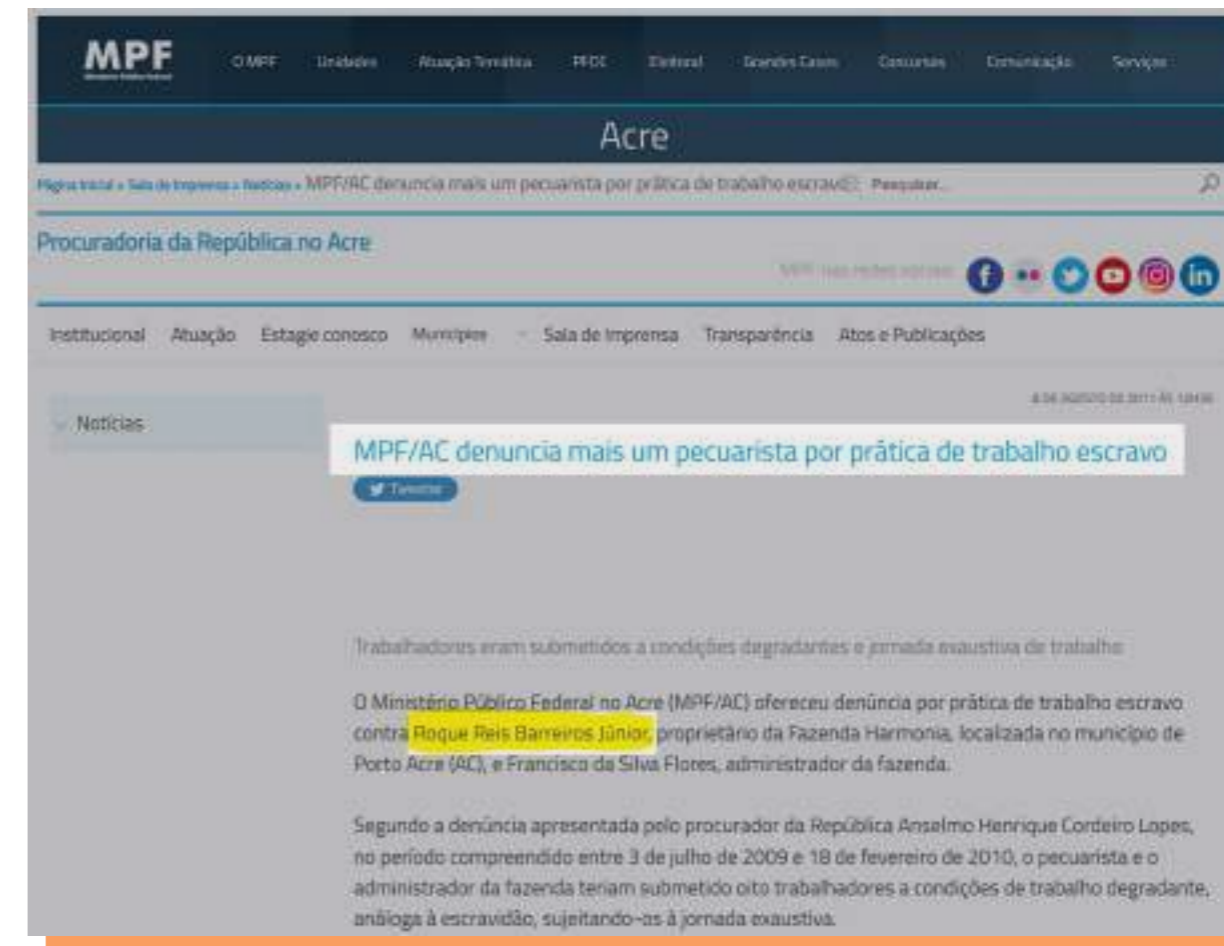
As vítimas, de acordo com o MPF teriam sido contratadas para trabalhar com a aplicação de

veneno e manutenção de cercas na propriedade rural, mas, ao chegarem ao local, perceberam que as condições eram precárias, sem haver sequer local adequado para moradia.

A denúncia aponta ainda que os acusados não forneciam água potável aos trabalhadores. O preparo das refeições e o banho dependiam de uma poça insalubre que ficava nas proximidades do alojamento e do local que era usado como privada.

Os trabalhadores só foram retirados daquela situação quando o Grupo de Fiscalização Móvel, formado por servidores do Ministério Público do Trabalho e Ministério do Trabalho e Emprego, fez uma visita à propriedade²⁰.

Figura 21: Denúncia de Trabalho Escravo



Fonte: Ministério Público Federal (2011).

19 Repórter Brasil. Lista Suja do Trabalho Escravo. Disponível em: <https://docs.google.com/spreadsheets/d/1yyjicH-3t-Cup_zg5-f11KKK8zaSQMOis/edit?usp=sharing&ouid=106752005511003644625&rtfpof=true&sd=true>. Acesso em: setembro de 2023.

20 MPF - Ministério Público Federal. MPF/AC denuncia mais um pecuarista por prática de trabalho escravo. 2011. Disponível em: <<https://www.mpf.mp.br/ac/sala-de-imprensa/noticias-ac/mpf-ac-denuncia-mais-um-pecuarista-por-pratica-de-trabalho-escravo>>. Acesso em: setembro de 2023. Em consulta ao processo - TR1 - constatou-se que Barreiros e Flores foram absolvidos por falta de provas, conforme a ementa disponível em <<https://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/processo.php?secao=TRF1&proc=87860620114013000>>. Acesso em fevereiro de 2024.



Foto 3: Dentro dos limites da propriedade, bovinos pastam na Fazenda Arizona. (Foto: Nilmar Lage/Greenpeace)



Foto 4: Os dados oficiais apontam que 420 hectares de floresta foram desmatados na Fazenda Arizona entre 2016 e 2022. (Foto: Nilmar Lage/Greenpeace)

CASO 5 FAZENDA VALENTINA

Irregularidade detectada	crédito concedido para área com sobreposição a floresta pública não destinada em descumprimento da norma vigente
Falhas identificadas	lacuna na norma que não pede comprovação da legalidade do desmatamento (ASU) e da ausência de critério que exija a rastreabilidade do gado para concessão de crédito para pecuária

No município de Sena Madureira, no Acre, a Fazenda Valentina, do desembargador Francisco Djalma da Silva, apresenta registros de desmatamento nos últimos anos. Com uma área de 2.292 hectares (cerca de 23 módulos fiscais)²¹, a área da propriedade apresenta sobreposição com terras públicas estaduais ainda não destinadas.

Segundo a regra²² para a concessão de crédito rural, os bancos não podem conceder crédito para área com sobreposição à floresta pública

não destinada a partir de janeiro de 2024, exceto para imóveis com título e para propriedades com até quatro módulos fiscais com pedido de regularização fundiária analisado e deferido pelo Incri. A regra deveria se aplicar também àqueles empréstimos concedidos antes desta data, quando os contratos ainda estiverem vigentes. Esta pesquisa não identificou nenhum registro de terra no Incri (SNCI, Sigef ou Geoportal estadual).

²¹ Embrapa - Empresa Brasileira De Pesquisa Agropecuária. Módulos Fiscais. Disponível em: <<https://www.embrapa.br/codigo-florestal/area-de-reserva-legal-arl/modulo-fiscal>>. Acesso em: 23/01/2024.

²² Resolução CMN 5.081/2023, item. 10.

Figura 22: Localização da Fazenda Valentina



Fonte: Elaboração do Greenpeace Brasil com base no Sicar (2023); Planet (2023); IBGE (2021).

Figura 23: Sobreposição entre a Fazenda Valentina e terra pública não destinada



Fonte: Elaboração do Greenpeace Brasil com base no Sicar (2023); Planet (2023); IBGE (2021); SFB (2020).

Entre 2019 e 2021, cerca de 45 hectares de floresta foram desmatados na propriedade²³. Nesse mesmo período, Francisco Djalma da Silva obteve financiamento em dois contratos com

o Banco do Brasil, envolvendo bovinocultura, aquisição e manutenção de animais. Em 2022, foi a vez de assinar um empréstimo com o Banco da Amazônia, para ampliar a produção de bois.

²³ Em consulta ao site do Imac - Instituto do Meio Ambiente do Acre em novembro de 2023 não foram encontradas licenças expedidas pelo órgão entre 2019 e 2023 e nada consta para o dono da propriedade. Disponível em: <<https://imac.ac.gov.br/transparencia/>>. Acesso em: dezembro de 2023.

Tabela 5: Registro de Crédito

CAR: AC12005001A8F30649E584E3994FBF59659773D53

BACEN	Inst. Financeira	Emissão	Vencimento	Crédito	Modalidade
509033456	BCO DO BRASIL S.A.	12/09/2019	05/09/2021	R\$ 950.907,43	AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE ANIMAIS
513264662	BCO DO BRASIL S.A.	20/12/2021	10/03/2023	R\$ 572.009,47	AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE ANIMAIS
515249705	BCO DA AMAZONIA S.A.	27/12/2022	10/01/2025	R\$ 298.080,00	BOVINOCULTURA
515247023	BCO DA AMAZONIA S.A.	26/12/2022	10/01/2024	R\$ 47.000,00	BOVINOCULTURA

Fonte: Elaboração do Greenpeace Brasil a partir dos dados do Banco Central do Brasil (2023).

O histórico de Djalma da Silva envolve uma acusação em caso de grilagem de terras na Amazônia. Em 2009, quando era juiz da 1ª Vara Criminal de Rio Branco, Djalma da Silva chegou a ficar alguns dias detido, acusado de invadir terras destinadas à reforma agrária no Acre.

A denúncia do Ministério Público Estadual feita à época acusava o então juiz de, na compra da Fazenda Taquara, ter adquirido 14 lotes que somavam 2.497 hectares, mas que constavam como propriedade do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), pelo valor de R\$ 350 mil. O então juiz e outros denunciados teriam se associado em quadrilha para cometer os crimes de invasão de terras, com a finalidade de ocupação e falsidade ideológica em documentos particulares na autarquia federal.

O Supremo Tribunal Federal²⁴ chegou a negar um pedido seu de liberdade provisória e trancamento da ação penal. Djalma da Silva negou todas as irregularidades e alegou que as terras públicas foram adquiridas “a título oneroso e de boa-fé”. Apesar de ter sido absolvido no âmbito estadual, o caso prossegue no STJ e STF. E não apaga o desmatamento irregular apontado acima. O caso foi noticiado²⁵ em várias plataformas na época.

Dados oficiais do Ministério do Meio Ambiente²⁶ mostram que a Amazônia possui 101 milhões de hectares de terras públicas não destinadas, que são os alvos mais frequentes de grilagem. Em 2022, 30,5% do desmatamento ocorreu nessas áreas. Dos 101 milhões de terras públicas não destinadas, 40 milhões são áreas estaduais, concentradas, principalmente, no estado do Amazonas.

24 TF - Supremo Tribunal Federal. Pesquisa de jurisprudência. Disponível em: <<https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur175274/false>>. Acesso em: outubro de 2023. STJ - Supremo Tribunal de Justiça. Pesquisa de processo. Disponível em: <https://processo.stj.jus.br/processo/pesquisa/?tipoPesquisa=tipoPesquisaNumeroRegistro&termo=201101990804&totalRegistrosPorPagina=40&aplicacao=processos.ea>. Acesso em fevereiro de 2024.

25 Disponível em <<https://www.conjur.com.br/2009-mai-12/supremo-nega-liminar-juiz-acusado-invadir-terras-acre>>. Acesso em: outubro de 2023. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/noticias/juiz-acusado-de-invasao-de-terras-publicas-no-acre-tem-pedido-negado-no-stf/1054399>>. Acesso em: outubro de 2023. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/quentes/103229/1--turma-do-stf-nega-arquivamento-de-acao-penal-contra-juiz-do-acre-por-invasao-de-terras-publicas>>. Acesso em: outubro de 2023. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/noticias/recurso-contra-absolucao-de-juiz-acreano-pelo-tj-ac-devera-ser-julgado-pelo-stj/3082182>>. Acesso em: outubro de 2023.

26 Disponível em: <<https://www.gov.br/participamaisbrasil/consulta-publica-ppcdam>>. Acesso em: out. de 2023.



Foto 5. Área da Fazenda Valentina desmatada em 2019, segundo o Prodes, e validada por imagens de satélite no monitoramento do Greenpeace. (Foto: Nilmar Lage/Greenpeace)



Foto 6. Cocho de alimentação de bovinos na Fazenda Valentina, no Acre. (Foto: Nilmar Lage/Greenpeace)

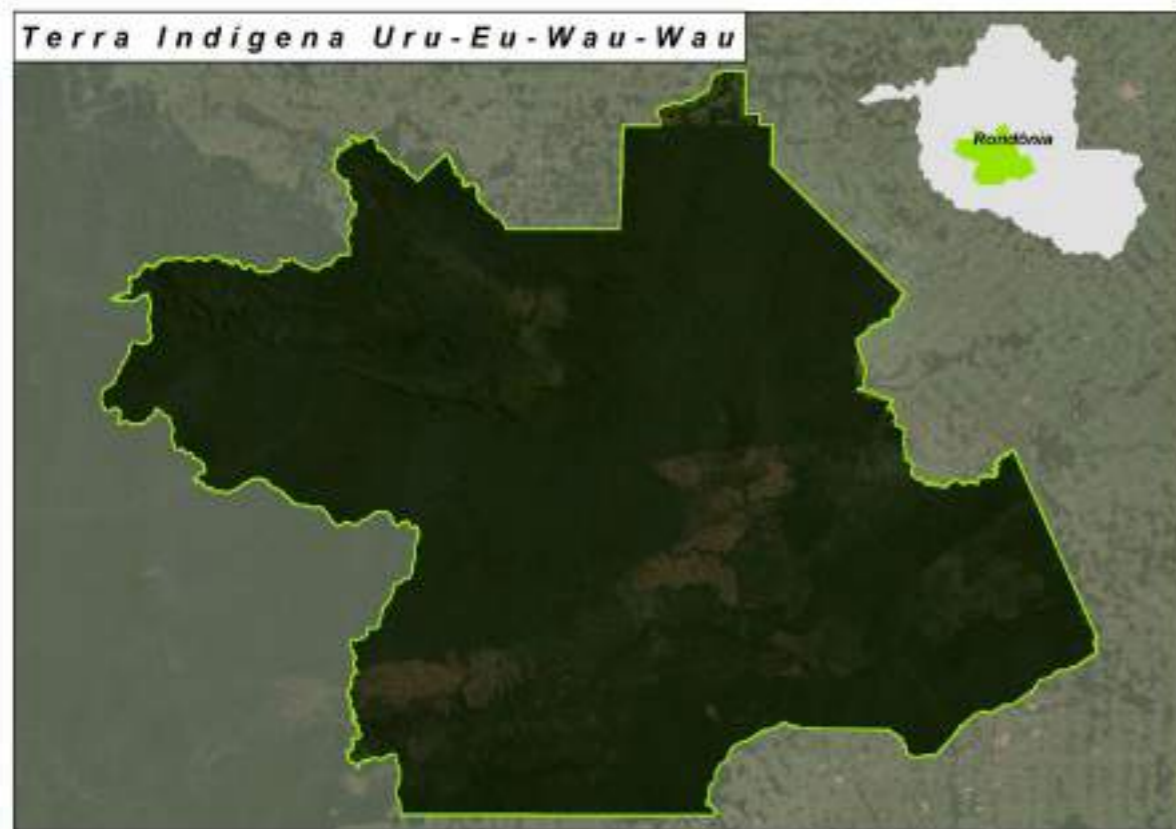
CASO 6

TERRA INDÍGENA URU-EU-WAU-WAU

Irregularidades identificadas	propriedades com CAR cancelado e sobreposição à terra indígena acessaram crédito
Falha encontrada	ausência de critério que exija a rastreabilidade do gado para concessão de crédito para pecuária

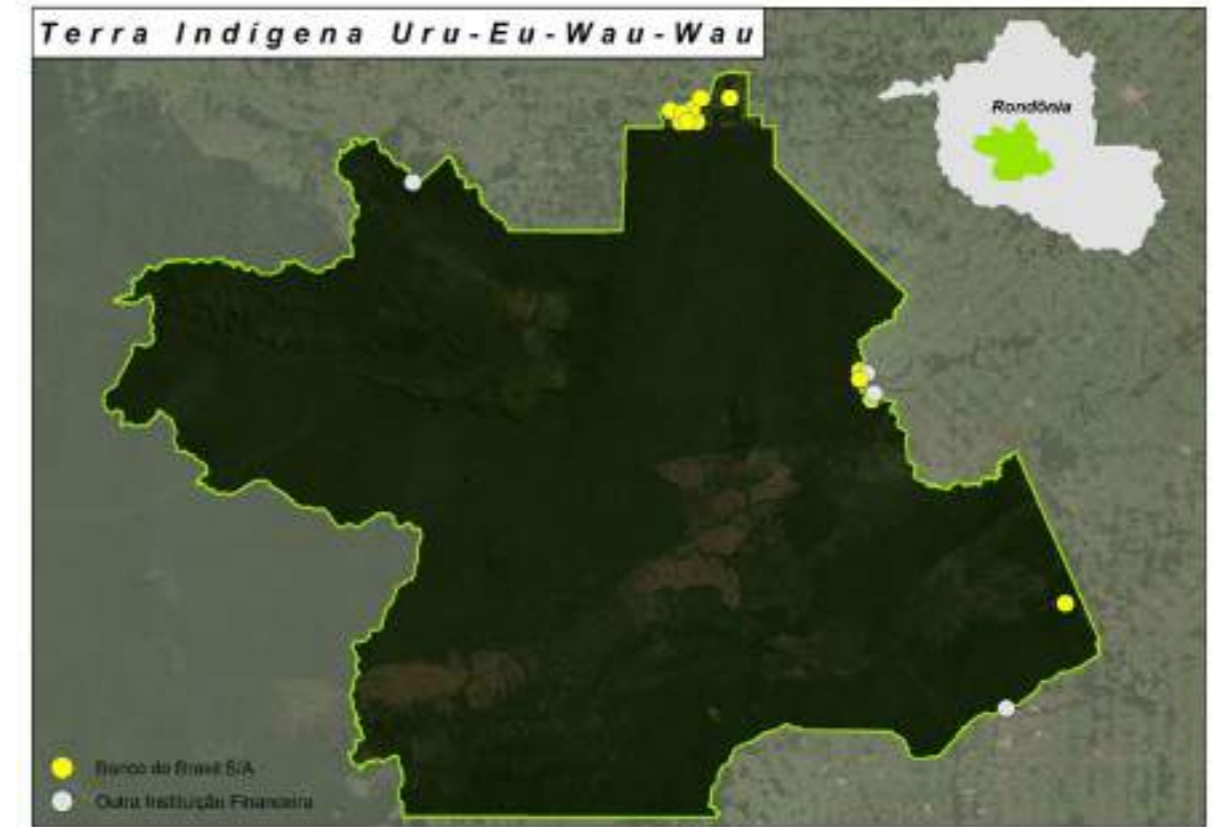
Cercada por uma das áreas onde o desmatamento ilegal mais avança na Região Amazônica, a terra indígena Uru-Eu-Wau-Wau, em Rondônia, é hoje um dos casos mais emblemáticos da frouxidão que tem marcado a oferta de crédito que acaba por financiar o crime na floresta.

Figura 24: Localização da terra indígena Uru-Eu-Wau-Wau



Fonte: Elaboração do Greenpeace Brasil com base no Sicar (2023); Planet (2023); IBGE (2021); Funai (2022).

Figura 25: Sobreposição entre propriedades financiadas pelo crédito rural e a terra Indígena Uru-Eu-Wau-Wau



Fonte: Elaboração do Greenpeace Brasil com base no Sicar (2023); Planet (2023); IBGE (2021); Funai (2022); Bacen (2023).

Os dados revelam que, entre 2018 e 2021, o Banco do Brasil forneceu nada menos que 24 operações de créditos para 15 propriedades diferentes que possuem, em algum grau, sobreposição com a terra indígena ou com o Parque Nacional de Pacaás Novos, que está na mesma área da terra demarcada.

Cada uma dessas propriedades possui registro no Cadastro Ambiental Rural (CAR), o que evidencia as sobreposições. Entre os casos irregulares, está a propriedade de Vicente Frisso, que faleceu em 2022.

Figura 26: Localização do Sítio Pinduca dentro da terra indígena



Fonte: Elaboração do Greenpeace Brasil com base em informações da Funai (2022); Sicar (2023); Planet (2023).

Os mapas revelam que a sobreposição de sua área com a terra indígena é conhecida desde julho de 2017. Ainda assim, o Banco do Brasil não

se incomodou em fazer dois empréstimos para o proprietário, entre 2018 e 2020, para o imóvel Sítio Pinduca.

Tabela 6: Registro de crédito

CAR: RO11001146FD0CAAEE710544CF84745E80A8094DA4					
BACEN	Inst. financeira	Emissão	Vencimento	Crédito	Modalidade
506403167	BCO DO BRASIL S.A.	23/03/2018	15/03/2019	R\$ 38.697,36	MANUTENÇÃO/CRIAÇÃO DE ANIMAIS (CRIA)
509887015	BCO DO BRASIL S.A.	18/03/2020	15/03/2021	R\$ 48.577,89	BOVINOCULTURA

Fonte: Elaboração do Greenpeace Brasil a partir dos dados do Banco Central do Brasil (2023).

Além disso, o CAR do Sítio Pinduca encontra-se cancelado desde 2017, como ilustrado abaixo.

Figura 27: Consulta ao Sistema Nacional do CAR (Sicar)²⁷



Fonte: Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (2023).

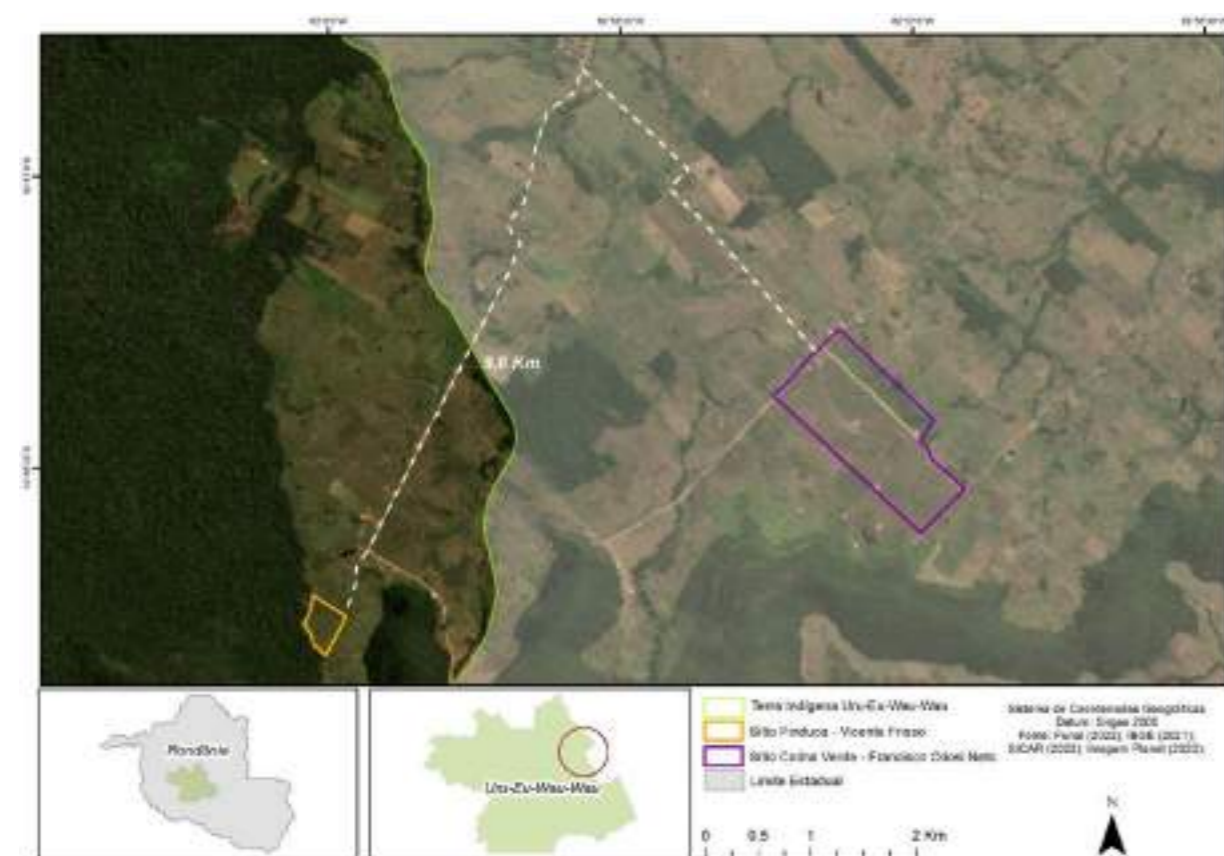
27 Disponível em: <<https://www.car.gov.br/#/consultar>>. Acesso em: janeiro de 2024.

O descontrole da cadeia produtiva que cerca a criação de gado na Amazônia também mostra que bois saídos de terras irregulares continuam a entrar na cadeia de fornecimento da JBS. E o já mencionado Sítio Pinduca, de Vicente Frisso, é mais um caso da ocorrência.

Registros oficiais mostram que, em julho de 2020, Vicente Frisso vendeu 80 bois para engorda

de seu “Sítio Pinduca” para Francisco Oliosi Neto, proprietário do “Sítio Colina Verde” e fornecedor direto da JBS. Entre agosto de 2020 e maio de 2021, o Sítio Colina Verde revendeu 160 bois para a planta da JBS, localizada em São Miguel do Guaporé (RO).

Figura 28: Distância entre o Sítio Pinduca e o Sítio Colina Verde



Fonte: Elaboração do Greenpeace Brasil com base em dados da Funai (2022); Sicar (2023); Planet (2023).

O caso de Benedito Chaves Leitão também chama a atenção, ele está vinculado a 10 propriedades no estado de Rondônia. Desse total,

duas estão situadas dentro dos limites e outras três estão na zona de pressão da TI²⁸, conforme o mapa a seguir:

28 A região é considerada “zona de pressão” devido a proximidade entre as propriedades e os limites de demarcação da terra indígena em questão.

Figura 29: Localização dos imóveis em nome de Benedito Chaves Leitão



Fonte: Elaboração do Greenpeace Brasil com base em dados do IBGE (2021); Funai (2022); Sicar (2023); Planet (2023).

Benedito obteve crédito rural com o Banco do Brasil em 2018, para a propriedade denominada “Lotes 54, 56 e 58”, com código de CAR RO-1100346-76F463F7D98C4EA5892CD1A48DD3FDC3,

que sobrepõe uma área de floresta sem sinais de pecuária, e está dentro dos limites da terra indígena. Na operação de crédito, a modalidade do empréstimo é “manutenção/criação de animais”.

Tabela 7: Registro de crédito

CAR: RO110034676F463F7D98C4EA5892CD1A48DD3FDC3					
BACEN	Inst. financeira	Emissão	Vencimento	Crédito	Modalidade
507412659	BCO DO BRASIL S.A.	19/09/2018	17/09/2019	R\$ 200.254,78	MANUTENÇÃO/ CRIAÇÃO DE ANIMAIS (CRIA)

Fonte: Elaboração do Greenpeace Brasil a partir dos dados do Banco Central do Brasil (2023).

Já a 2,4 quilômetros de distância da propriedade financiada Lotes 54, 56 e 58, também dentro da terra indígena, está localizada a Fazenda Nosso Canto. Essa sim tem áreas de pastagem e pode ter sido a área onde os recur-

sos do crédito rural foram de fato aplicados. Foi a partir da Fazenda Nosso Canto que Benedito negociou pelo menos 10 remessas de gado da propriedade entre 2019 e 2022 com a JBS.

Figura 30: Distância entre a propriedade financiada e a propriedade fornecedora da JBS, ambas Benedito Chaves Leitão



Fonte: Elaboração do Greenpeace Brasil com base em dados do IBGE (2021); Funai (2022); Sicar (2023); Planet (2023).

Ao comprar da Fazenda Nosso Canto, a JBS descumpra um dos pilares da sua “Política de Compra Responsável”, em que afirma no primeiro parágrafo “A Friboi, unidade de negócios de carne bovina da JBS no Brasil, não adquire animais de fazendas envolvidas com desmatamento nos biomas Amazônia e Cerrado, invasão de terras indígenas, territórios quilombolas e Unidades de Conservação Ambiental, ou que estejam embarcadas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).”²⁹

Apesar de a relação comercial da JBS com a Fazenda Nosso Canto estar documentada no banco de dados de rastreabilidade baixado em maio de 2023, através da página de transparência da empresa, ao consultar por datas específicas contidas em GTAs emitidas, o nome da fazenda não aparece. Um erro injustificável para uma fazenda extremamente problemática, já que se encontra sobreposta a uma terra indígena.

29 JBS. Política de Compra Responsável da JBS. 2022. Disponível em: <<https://jbs.com.br/storage/2023/01/-jbs-politica-de-compra-responsavel.pdf>>. Acesso em: janeiro de 2024.

Figura 31: Movimentação de venda de gado (2019-2022), extraída do banco de dados baixado em maio de 2023

Fazenda	Sif	Abate
FAZENDA NOSSO CANTO	175	2019-02-27
		2019-04-15
		2019-07-30
		2019-10-17
		2020-01-17
		2020-12-28
		2021-03-12
		2021-07-09
		2021-09-22
		2022-01-04

Fonte: Friboi (2023).³⁰

O cadastro ambiental rural da Fazenda Nosso Canto foi analisado em 2017 e consta como cancelado por decisão judicial, apontando como restrição a sua sobreposição à terra indígena, o que não dificultou de forma alguma as movimentações de gado para a JBS.

30 Disponível em: <<https://www.friboi.com.br/rastreabilidade/>>. Acesso em: julho de 2023.

Figura 32: Consulta ao Sistema Nacional do CAR (Sicar)

Demonstrativo

Situação cadastro: **Cancelado**
 Registro no CAR: RO-1100346-EF903F4E240044298785C5DE82681CEC
 Condição cadastro: Cancelado por decisão judicial
 Aderiu ao Programa de Regularização Ambiental: Sim

Dados do Imóvel

Área do imóvel: 59,56 ha
 Módulos fiscais: 0,99
 Município / UF: Alvorada D'Oeste (RO)
 Coordenadas centroide: Lat: 11°26'25,46" S
 Long: 62°33'53,2" O

Data de registro no SICAR: 02/02/2016
 Data da análise do CAR: 04/07/2017
 Data da última retificação: -

Cobertura do Solo

Área total de remanescentes de vegetação nativa -
 Área total de uso consolidado -
 Área total de servidão administrativa -

Situação da reserva legal: **Não analisada**

Área de reserva legal averbada vetorizada -
 Área de reserva legal aprovada não averbada vetorizada -
 Área de reserva legal proposta vetorizada -
 Total de reserva legal declarada pelo proprietário/possuidor -

Áreas de preservação permanente -
 Área de preservação permanente em área consolidada -
 Área de preservação permanente em área de remanescente em vegetação nativa -
 Área de uso restrito -

Restrições do IR

Origem	Descrição	Processamento	Área de conflito (ha)	Percentual (%)
Terra Indígena	Uru-Eu-Wau-Wau	02/02/2016	58,4849	98,19

Fonte: Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (2023).

Figura 33: Localização da Fazenda Nosso Canto dentro da terra indígena



Fonte: Elaboração do Greenpeace Brasil com base em dados da Funai (2022); Sicar (2023); Planet (2023).



Foto 6. Infraestrutura da Fazenda Nosso Canto dentro da terra indígena, em outubro de 2023. (Foto: Marizilda Cruppe/Greenpeace).

Apesar das operações de crédito acima já estarem vencidas, o Banco do Brasil ainda apresenta quatro operações de crédito ativas em duas propriedades registradas no CAR que se encontram totalmente sobrepostas à terra indígena, com vencimentos para os anos de 2026 e 2030, como ilustrado na tabela a seguir.

Tabela 8: Registro de crédito

RO11014016BEF41C586E14120914C7CCF3BE321F2					
BACEN	Inst. financeira	Emissão	Vencimento	Crédito	Modalidade
507718459	BCO DO BRASIL S.A.	19/11/2018	01/09/2026	R\$ 82.800,00	MELHORAMENTO DAS EXPLORAÇÕES
507718459	BCO DO BRASIL S.A.	19/11/2018	01/09/2026	R\$ 131.000,00	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E UTENSÍLIOS
507718459	BCO DO BRASIL S.A.	19/11/2018	01/09/2026	R\$ 34.500,00	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E UTENSÍLIOS
RO1101401C407EE2E75F64D69802B8F325498AA0F					
BACEN	Inst. financeira	Emissão	Vencimento	Crédito	Modalidade
510521257	BCO DO BRASIL S.A.	30/07/2020	26/06/2030	R\$ 165.000,00	AQUISIÇÃO DE ANIMAIS

Fonte: Elaboração do Greenpeace Brasil a partir dos dados do Banco Central do Brasil (2023).

Essas operações, bem como as demais demonstradas anteriormente, foram estabelecidas entre 2018 e 2020 quando ainda não havia restrição no Manual de Crédito Rural para a concessão de crédito para empreendimentos sobrepostos à terras indígenas. Apesar da nova norma só impor esse critério de restrição a partir de outubro de 2021³¹, chama a atenção o fato dos bancos não considerarem a sobreposição de uma propriedade particular com a terra indígena. Esse tipo de situação contraria o art. 231 da Constituição Federal que reconhece o direito e usufruto exclusivo dos povos indígenas sobre seus territórios. Por tais fatos, o Greenpeace Brasil demanda que, a partir da vedação legal de concessão de crédito para esse tipo de sobreposição essas operações que

ainda estão com prazo vigente sejam canceladas e liquidadas antecipadamente, como forma de minimamente corrigir a situação e evitar a continuidade dos danos socioambientais em áreas já protegidas constitucionalmente

Ainda em relação ao Banco do Brasil, foi identificada uma propriedade que recebeu crédito após a restrição existir, configurando assim um descumprimento por parte da instituição das regras para concessão de crédito. Trata-se da propriedade de Luis Carlos dos Santos, Lote 14 da Gleba 39³². Neste caso, o crédito foi utilizado para finalidade de custeio para aquisição e manutenção de bovinos, como demonstrado abaixo. O CAR da fazenda financiada encontra-se também cancelado³³.

31 Resolução BCB 140/2021.

32 Imóvel de identificado através de informações de campo

33 Consulta realizada em <http://car.sedam.ro.gov.br/#/site/consultar>, acesso em março de 2024.

Tabela 9: Registro de crédito

CAR: RO11014016EA6A69CD53F4ECF9BF3835D0890D50D

BACEN	Inst. financeira	Emissão	Vencimento	Crédito	Modalidade
513299691	BCO DO BRASIL S.A.	27/12/2021	25/11/2023	R\$ 220.567,62	AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE ANIMAIS

Fonte: Elaboração do Greenpeace Brasil a partir dos dados do Banco Central do Brasil (2023).

Além da propriedade mencionada acima, de acordo com consulta ao CAR do estado de Rondônia, Luís Carlos dos Santos possui outros imóveis na região associados ao seu CPF³⁴, alguns deles dentro da TI. Além disso, a área que recebeu financiamento foi embargada em 2023, pouco antes do vencimento da operação de crédito.

Figura 34: Certidão de embargo

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Certidão de Embargo

Número da Certidão: P4GGZZ4A37PY8VAP
 Emitido em: 21/03/2024
 Válido até: 20/04/2024

INTERESSADO: LUIS CARLOS DOS SANTOS
 CNPJ/CPF: 490.964.199-87
 ENDEREÇO: Linha C Zero

EXISTE PENDÊNCIA DE EMBARGO

Seq. TAD	Nº TAD	Série TAD	Área Embargada (ha)	Data do Embargo	Data Inscrição Lista	UF	Município	Nº AI	Série AI	Área Desmatada (ha)
1828870	L3U1027			06/09/2023 12.07		RO	Monte Negro	JRP1086		
1828871	FT24871			06/09/2023 11.33		RO	Monte Negro	F359900 Z		

Código para Consulta: P4GGZZ4A37PY8VAP

Fonte: Ibama (2024).

34 Consulta realizada em <http://car.sedam.ro.gov.br/#/site/consultar>, acesso em março de 2024

Figura 35: Localização dos imóveis em nome de Luís Carlos dos Santos e sobreposições com os limites da Terra Indígena Uru Eu Wau Wau e embargo ambiental.



Fonte: Elaboração do Greenpeace Brasil com base em informações da Funai (2022); Sicar (2023); Planet (2023); IBGE (2021), Embargos Ibama (2024).

Mais um exemplo flagrante da ilegalidade da produção pecuária dentro da terra indígena que recebeu crédito rural e entrou na cadeia de abastecimento da JBS é do Sítio Monte

Moriá, que possui sobreposição de 29,2% com a terra indígena e também com o Parque Nacional de Pacaás Novas. O cadastro ambiental da propriedade encontra-se cancelado desde 2017.

Figura 36: Localização do Sítio Monte Moriá



Fonte: Elaboração do Greenpeace Brasil com base em dados do IBGE (2021); Funai (2022); Sicar (2023); Planet (2023).

Figura 37: Consulta ao Sistema Nacional do CAR (Sicar)³⁵

Demonstrativo

Situação cadastro: **Cancelado**
 Registro no CAR: RO-1100320-DB4EE3390F3849638ACF0D99DE58877B
 Condição cadastro: Cancelado por decisão judicial
 Aderiu ao Programa de Regularização Ambiental: Sim

Dados do Imóvel

Área do Imóvel: 112,92 ha
 Módulos fiscais: 1,88
 Município / UF: São Miguel do Guaporé (RO)
 Coordenadas centroide: Lat: 11°37'37,73" S Long: 62°42'57,45" O

Data de registro no SiCAR: 17/05/2016
 Data da análise do CAR: 26/06/2017
 Data da última retificação: -

Cobertura do Solo

Área total de remanescentes de vegetação nativa: -
 Área total de uso consolidado: -
 Área total de servidão administrativa: -

Situação da reserva legal: **Não analisada**

Área de reserva legal averbada vetorizada: -
 Área de reserva legal aprovada não averbada vetorizada: -
 Área de reserva legal proposta vetorizada: -
 Total de reserva legal declarada pelo proprietário/possuidor: -

Áreas de preservação permanente: -
 Área de preservação permanente em área consolidada: -
 Área de preservação permanente em área de remanescente em vegetação nativa: -
 Área de uso restrito: -

Restrições do IR

Origem	Descrição	Processamento	Área de conflito (ha)	Percentual (%)
Unidade de Conservação	Parque-PARQUE NACIONAL DE PACAÁS NOVOS	17/05/2016	40,8256	36,15
Terra Indígena	Uru-Eu-Wau-Wau	17/05/2016	33,0437	29,26

Fonte: Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (2023).

35 Disponível em: <<https://www.car.gov.br/#/consultar>>. Acesso em: janeiro de 2024.

A Fazenda Sítio Monte Moriá recebeu financiamento do Banco Sicredi, em 2019, para aquisição de animais.

Tabela 10: Registro de crédito

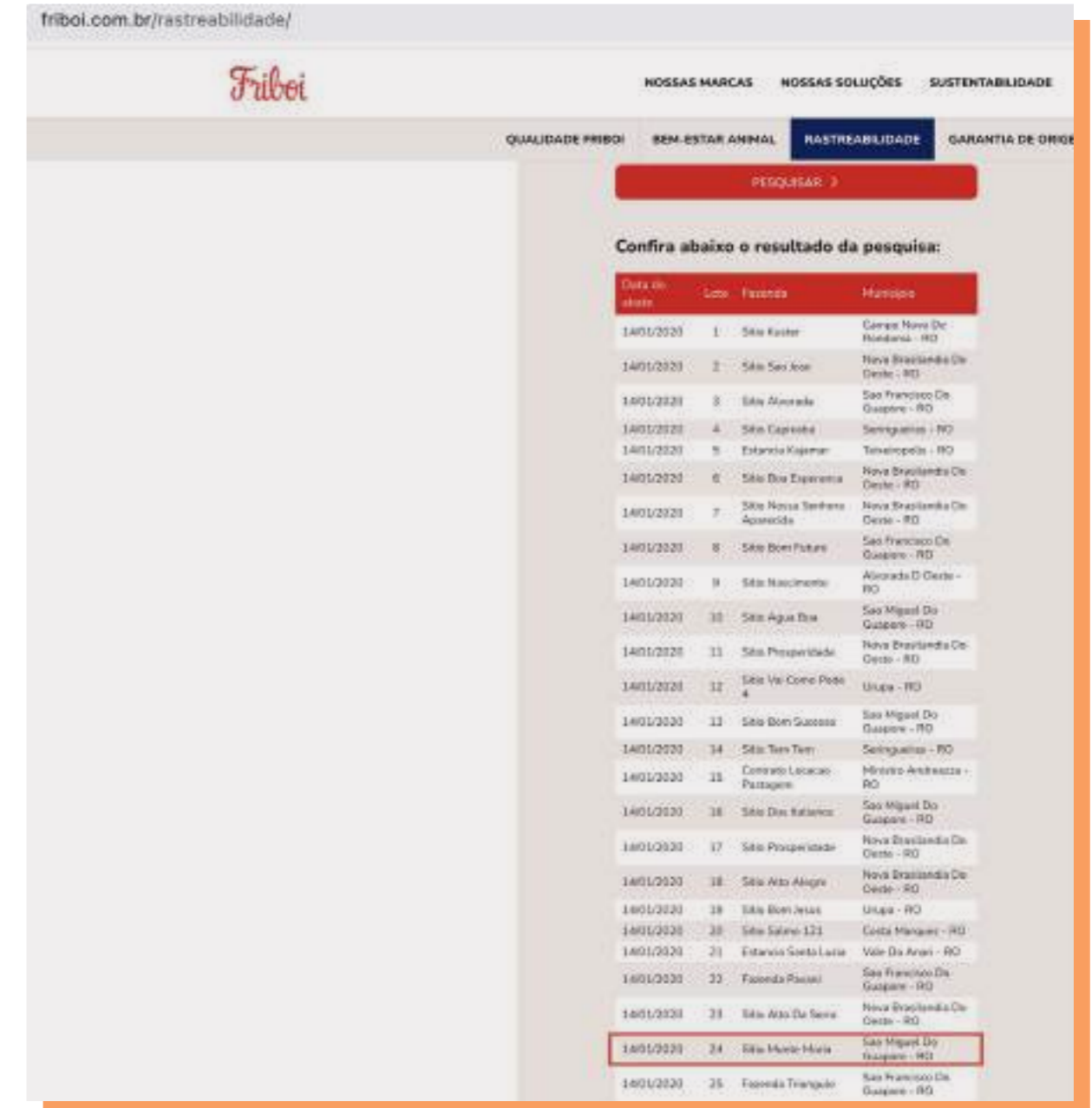
CAR: RO1100320DB4EE3390F3849638ACF0D99DE58877B

BACEN	Inst. financeira	Emissão	Vencimento	Crédito	Modalidade
508021013	BCO COOPERATIVO SICREDI S.A.	06/02/2019	15/02/2026	R\$ 155.000,00	AQUISIÇÃO DE ANIMAIS

Fonte: Elaboração do Greenpeace Brasil a partir dos dados do Banco Central do Brasil (2023).

A propriedade também forneceu gado diretamente para JBS entre 2018 e 2020. Isso demonstra falhas grosseiras no sistema de monitoramento de fornecedores diretos da JBS.

Figura 38: Movimentação de venda de gado (2020)³⁶



Fonte: Friboi (2020).

Em outubro de 2023 o Greenpeace Brasil realizou um sobrevoo onde foi possível registrar a presença de gado no Sítio Monte Moriá que, apesar de estar situado parcialmente dentro dos limites da terra indígena, não possuía cerca

para separação entre a criação de bovinos e a área protegida, tendo o gado livre acesso ao território indígena.

36 Disponível em: <<https://www.friboi.com.br/rastreabilidade/>>. Acesso em: julho de 2023.



Foto 7. Gado no interior do Sítio Monte Moriá, em outubro de 2023. (Foto: Marizilda Cruppe/Greenpeace)



Foto 8. Curral no Sítio Monte Moriá, em outubro de 2023. (Foto: Marizilda Cruppe/Greenpeace)

Além da contaminação direta da cadeia da JBS, houve contaminação indireta pela mesma fazenda. Do Sítio Monte Moriá, seu proprietário Waldair Vieira de Queiroz, enviou gado para o Sítio Deus Proverá. A última remessa foi em 3 de janeiro de 2022. O Sítio Deus Proverá, por sua vez, forneceu pelo menos 10 vezes para JBS, sendo a última transação em 3 de janeiro de 2022.

Em face a tantos episódios de ilegalidade, a responsabilização das empresas sobre a origem daquilo que vendem aos consumidores é um movimento crescente em todo o mundo. Em 2021, povos indígenas da Amazônia brasileira e colombiana e 11 ONGs internacionais entraram com uma ação no tribunal de Saint-Etienne³⁷, na França, contra o gigante varejista Grupo Casino, acusado de vender produtos de carne bovina ligados ao desmatamento e ao garimpo de terras, o que inclui o território Uru-Eu-Wau-Wau, em Rondônia.

A denúncia se baseia em um relatório publicado em junho pela ONG franco-colombiana Envol Vert. O Grupo Casino é dono da rede Pão de Açúcar e da colombiana Éxito. O grupo Casino se defende e alega que aplica uma política rígida para rastrear o que chega até as suas gôndolas, mas uma investigação recente mostrou que o

grupo seguiu comercializando, mesmo após a denúncia, carne proveniente da terra indígena, apresentando operações indiretas com a JBS em 2021³⁸. O caso ilustrado neste relatório da fazenda Nosso Canto para a JBS em 2022 com fornecimento direto para a JBS ainda em 2022 reforça tamanho descontrole.

O fato é que produtores irregulares buscam mecanismos para, muitas vezes, driblar os controles ambientais dos compradores. Uma das estratégias mais utilizadas é a “lavagem de gado”, em que os animais que saem de imóveis irregulares são repassados para imóveis regulares antes de chegar ao frigorífico.

A terra indígena Uru-Eu-Wau-Wau é evidência desse processo de invasão e devastação. Seu povo “Jupaú”, como era conhecido, quase desapareceu nos anos 1980, em meio a invasões e proliferação de doenças.

Mesmo com 30 anos de homologação, a terra vive, ainda hoje, intenso período de invasões. Em 2016, esse processo se intensificou, com mais de 500 hectares de devastação ocorrida naquele ano. Em 2019, porém, as atividades criminosas registraram recorde, ultrapassando 1 mil hectares de desmatamento. Ao todo, 4.603 hectares foram desmatados entre 2008 e 2022³⁹.

37 Disponível em: <<https://brasil.elpais.com/economia/2021-03-03/indigenas-da-colombia-e-do-brasil-processam-rede-de-supermercados-casino-por-desmatar-amazonia.html>>. Acesso em: janeiro de 2024.

38 Disponível em: <<https://infoamazonia.org/2023/06/29/grupo-casino-continua-vendendo-carne-proveniente-da-terra-indigena-uru-eu-wau-wau-apesar-de-processo-judicial-na-franca/>>. Acesso em: janeiro de 2024.

39 Análise realizada pelo Greenpeace com base no sistema Papa-Alpha do Greenpeace e dados do Prodes/Inpe.

CASO 7

FAZENDA NOSSA S. DAS CACHOEIRAS DO ITUXI

Irregularidade detectada	crédito concedido para área com sobreposição a Unidade de Conservação, em descumprimento da norma vigente.
Falha identificada	Ausência de critério que exija a rastreabilidade do gado para concessão de crédito para pecuária. Lacuna no processo de monitoramento do banco que não identificou que o CAR foi suspenso após a concessão do crédito.

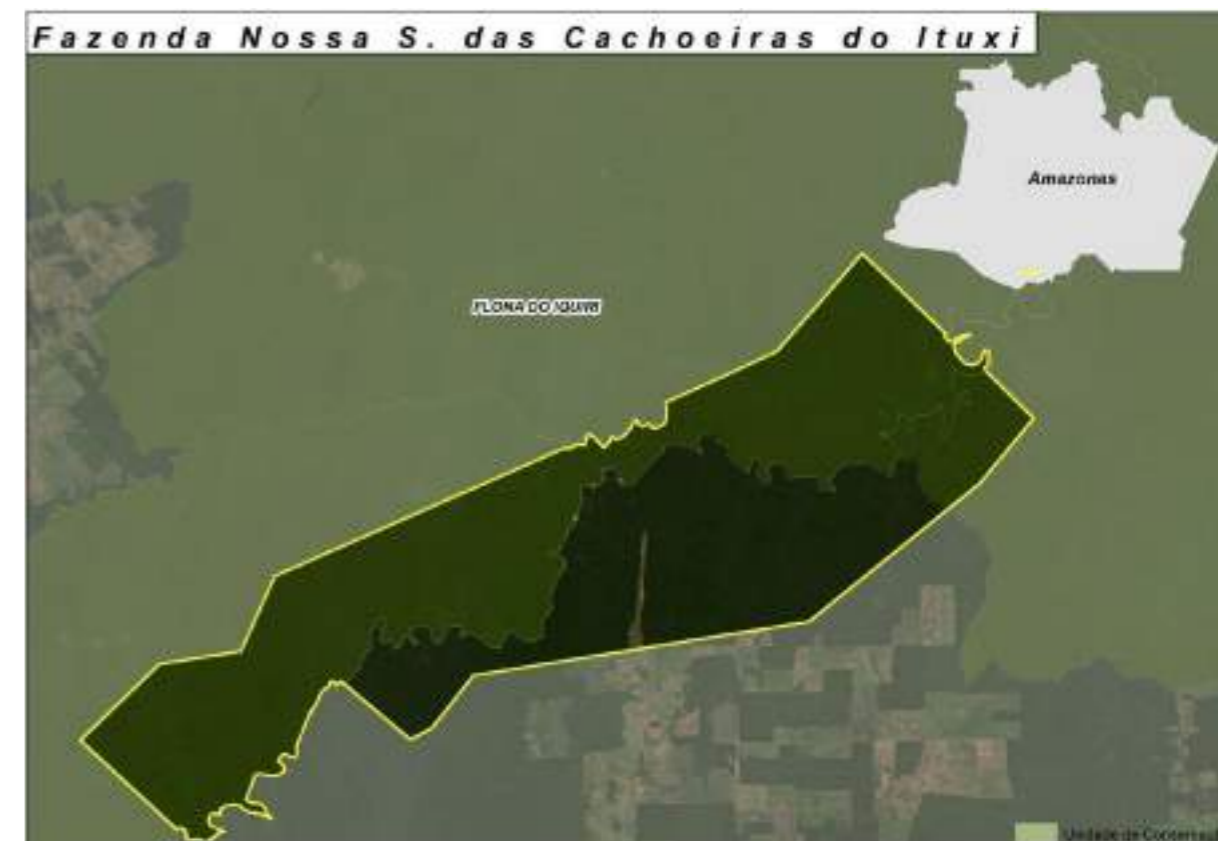
O descontrolo sobre o monitoramento e uso do Cadastro Ambiental Rural (CAR) tem aberto o caminho para que empresários financiem a exploração ilegal da Amazônia com apoio dos bancos públicos e privados. O caso da Fazenda Nossa Senhora das Cachoeiras do Ituxi, localizada em Lábrea (AM), evidencia a audácia dos produtores rurais em transações que envolvem o uso desse cadastro autodeclaratório.

Com um primeiro registro no CAR, o empresário Ricardo Villares Lot Stoppe, dono da Fazenda Nossa Senhora das Cachoeiras do Ituxi,

conseguiu firmar dois financiamentos junto ao Banco da Amazônia, em junho e abril de 2019. Esse cadastro seria suspenso pouco tempo depois, devido a irregularidades na propriedade.

A fazenda, que tem área total de 130 mil hectares, está sobreposta à Floresta Nacional do Iquiri em 68% de seu território. Segundo a nova regra⁴⁰ para a concessão de crédito rural, os bancos não podem financiar crédito para imóveis com sobreposição a Unidades de Conservação a partir de janeiro de 2024.

Figura 39: Localização da Fazenda Nossa Senhora das Cachoeiras do Ituxi



Fonte: Elaboração do Greenpeace Brasil com base no Sicar (2023); Planet (2023); IBGE (2021); MMA (2022).

40 Resolução CMN 5.081/2023, item. 10.

Figura 40: Demonstrativo de CAR⁴¹

Demonstrativo da Situação das Informações Declaradas no CAR

Registro no CAR: AM-1302405-371EAC34D29B496F98A125C02365003D	Data de Cadastro: 05/05/2016 22:04	Data da última retificação: 16/04/2023 17:17
---	---------------------------------------	---

Dados do Imóvel

Área do Imóvel: 133.105,9921 ha	Módulos Fiscais: 1.331,06
Coordenadas Centróide: Latitude: 08°53'23,39" S	Longitude: 60°10'01,05" O
Município: Lábrea	Unidade da Federação: AM
Condição: Aguardando análise	Data da análise do CAR: 26/05/2021 00:32
Situação: Suspenso	
Aderiu ao Programa de Regularização Ambiental: Sim	
Condição do PRA: -	

Cobertura do Solo

Descrição	Área (ha)
Área total de Remanescentes de Vegetação Nativa	130.000,0144
Área total de Uso Consolidado	734,0000
Área total de Servidão Administrativa	0,0000

Fonte: Sicar (2023).

Depois de ter seu CAR suspenso, porém, Stoppe decidiu pedir um segundo cadastro, e para a mesma área. O registro foi feito em dezembro de 2020 e, em junho de 2023, seu *status* aparece como “Pendente”.

41 Em consulta ao CAR estadual, efetuada em novembro de 2023, notou-se que o status desse registro mudou de suspenso para pendente.

Figura 41: Demonstrativo do CAR⁴²

Demonstrativo da Situação das Informações Declaradas no CAR

Registro no CAR: AM-1302405-34823DEA58F240239834C5DB8F784CAC	Data de Cadastro: 15/12/2020 19:04	Data da última retificação: -
---	---------------------------------------	----------------------------------

Dados do Imóvel

Área do Imóvel: 133.105,9921 ha	Módulos Fiscais: 1.331,06
Coordenadas Centróide: Latitude: 08°53'23,39" S	Longitude: 60°10'01,05" O
Município: Lábrea	Unidade da Federação: AM
Condição: Analisado, aguardando atendimento a notificação	Data da análise do CAR: 25/01/2023 11:04
Situação: Pendente	
Aderiu ao Programa de Regularização Ambiental: Sim	
Condição do PRA: -	

Fonte: Sicar (2023).

Com esse segundo registro, o fazendeiro não teve dificuldades de obter mais empréstimos. Dois novos financiamentos foram concedidos em fevereiro de 2021, para criação de gado e aquisição de bovinos.

42 Importante mencionar que em consulta realizada no Ipaam em 29/09/2023 esse CAR que estava como Pendente já não estava mais disponível no sistema.

Tabela 11: Registro de crédito

CAR: AM130240534923DEA58F240239834C5DB8F784CAC					
BACEN	Inst. Financeira	Emissão	Vencimento	Crédito	Modalidade
511630450	BCO DA AMAZONIA S.A.	25/02/2021	10/03/2033	R\$ 2.090.716,62	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E UTENSÍLIOS
511630450	BCO DA AMAZONIA S.A.	25/02/2021	10/03/2033	R\$ 990.000,00	AQUISIÇÃO DE ANIMAIS
CAR: AM1302405371EA636D29B496F98A125C02365005D					
BACEN	Inst. Financeira	Emissão	Vencimento	Crédito	Modalidade
508538821	BCO DA AMAZONIA S.A.	21/06/2019	10/07/2021	R\$ 841.610,00	AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE ANIMAIS
508279329	BCO DA AMAZONIA S.A.	24/04/2019	10/04/2021	R\$ 161.700,00	AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE ANIMAIS
508279542	BCO DA AMAZONIA S.A.	24/04/2019	10/05/2020	R\$ 209.290,00	AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE ANIMAIS

Fonte: Elaboração do Greenpeace Brasil a partir dos dados do Banco Central/Sicor (2023).



Foto 09: Infraestrutura da fazenda. Curral, gado, galpão e casas (Foto: Marizilda Cruppe/ Greenpeace)

Em setembro de 2021, Stoppe comprou para engorda na Fazenda Nossa Senhora das Cachoeiras do Ituxi, 500 bois da Fazenda Monte Alegre, propriedade que tem registro de área embargada em 2018 e 2019.

Isso demonstra a utilização do dinheiro do crédito rural para movimentar a cadeia de pecuária em propriedades rurais que não poderiam criar ou comercializar gado por conta do seu passivo ambiental e fundiário.

Figura 42: Certidão de Embargo⁴³



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA



Certidão de Embargo

Número da Certidão: 51FY508K3Q8Y5N3
Emitido em: 22/11/2023
Validade até: 22/12/2023

INTERESSADO: CARMO BENEDITO LOPES
CNPJ/CPF: ██████████
ENDEREÇO: COLONIA IGUAÇU, RAMAL DO JEQUITIBA, ██████████

EXISTE PENDÊNCIA DE EMBARGO

Seq. TAD	Nº TAD	Série TAD	Área Embargada (ha)	Data do Embargo	Data Inserção Lista	UF	Município	Nº AI	Série AI	Área Desmatada (ha)
443581	7279	C	27,006	22/12/2007 06:55		RO	Porto Velho	670688	D	27,000
1706877	04401PX 8			14/10/2018 11:26		AM	Lábrea	84W8EJV U		
1640511	759116	E	24,000	23/06/2018 10:54		RO	Porto Velho	8217253	E	24,000



Foto 10: Área de pasto e gado visualizado na porção central inferior da fazenda. (Foto: Marizilda Cruppe/Greenpeace)

Fonte: Ibama (2023).

Dados oficiais⁴⁴ mostram que a Fazenda Monte Alegre está situada em terras públicas não destinadas, em uma área conhecida como Gleba Curuquetê, no sul do Amazonas. Essa gleba foi originalmente destinada à criação de um Projeto de Assentamento Florestal (PAF). Ocorre que esse projeto foi completamente descaracterizado,

devido ao processo intensivo de grilagem, que impediu a sua consolidação.

Em consulta realizada nas bases do Ipaam e do Sicar em janeiro de 2024, ambos os imóveis (AM-1302405-371EA636D29B496F98A125C02365005D e AM-1302405-34923DEA58F240239834C5DB8F-784CAC) constam como “Pendente⁴⁵”.

43 Ibama - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. Consulta de Autuações Ambientais e Embargos. 2019. Disponível em: <<https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/areasembargadas/ConsultaPublicaAreasEmbargadas.php>>. Acesso em: 22/11/2023.

44 Sobreposição entre dados espaciais de Florestas Públicas Não Destinadas do Serviço Florestal Brasileiro - SFB (2020) e do Cadastro Ambiental Rural - CAR (2023).

45 Disponível em: <<https://gis.ipaam.am.gov.br/webgis/publico/>>, <<https://www.car.gov.br/#/consultar>>. Acesso em: 15/01/2024.

CASO 8

FAZENDA MATO GROSSO

Irregularidades identificadas concessão de crédito para extrativismo que acabou em desmatamento de floresta pública não destinada.

Falhas identificadas lacuna no processo de monitoramento do banco que não identificou desmatamento após a concessão do crédito..

A divisa de Rondônia e Amazonas é, hoje, um dos principais corredores do desmatamento ilegal em todo o país, com avanço desenfreado da devastação que se abre a partir do traçado da

BR-319, rodovia que liga as capitais Porto Velho e Manaus. É nessa região que fica a Fazenda Mato Grosso, no município de Canutama (AM).

Figura 43: Localização da Fazenda Mato Grosso



Fonte: Elaboração do Greenpeace Brasil com base no Sicar (2023); Planet (2023); IBGE (2021).

Com quase 10 mil hectares, localizada nas margens da rodovia Transamazônica (BR-230), a propriedade⁴⁶ de grande porte Fazenda Mato Grosso obteve registro do Cadastro Ambiental Rural (CAR) e do Sistema de Gestão Fundiária (Sigef), programa do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) e do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), usado na governança fundiária do território nacional.

Com os documentos, o empresário André Ricardo Figueiredo, dono da fazenda, assinou um financiamento com o Banco da Amazônia, em setembro de 2019. No empréstimo, o proprietário foi enquadrado como “pequeno agricultor”, algo que não condiz com a realidade e o financiamento foi destinado ao “custeio/extrativismo de espécies nativas”.

Tabela 12: Registro de crédito

CAR: AM1300904F440FA56EF254BFE8C1B607AB4302951

BACEN	Inst. Financeira	Emissão	Vencimento	Crédito	Modalidade
509150021	BCO DA AMAZONIA S.A.	30/09/2019	10/10/2020	R\$ 5.000.000,00	EXTRATIVISMO DE ESPÉCIES NATIVAS/ MADEIRA

Fonte: Elaboração do Greenpeace Brasil a partir dos dados do Banco Central/Sicor (2023).

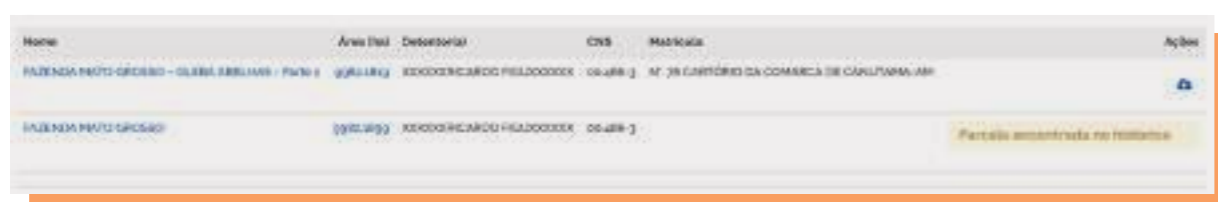
⁴⁶ Considerando o parâmetro de módulos fiscais do Incra, que declara uma propriedade como “grande propriedade: imóvel rural de área superior a 15 módulos fiscais”, a Fazenda Mato Grosso possui uma área superior a 99 módulos fiscais, tratando-se, portanto, de uma grande propriedade.

Ocorre que a Fazenda Mato Grosso teve o seu registro cancelado no sistema do Incra em 2016⁴⁷, além de a propriedade se sobrepor à da Gleba Pública Abelha, e de não haver comprovação sobre a cadeia dominial⁴⁸ da propriedade. Em comunicação com o Incra, o técnico contratado por André justifica⁴⁹ a falta da cadeia dominial por:

“Quanto à questão documental, o proprietário do imóvel, o Sr. André Ricardo Figueiredo está providenciando a CERTIDÃO DO ESTADO DO AMAZONAS e o restante da Cadeia Dominial do Imóvel, junto ao CRI DE CANUTAMA-AM, sendo que

o Cartório de Registro de Imóveis de Canutama, alega que as folhas do livro estão muito velhas e podres, para isso é necessário mais um tempo para conclusão da referida cadeia dominial até a sua origem”. Vale destacar que, coincidentemente ou não, o termo “grilagem” surgiu, exatamente da prática de usurpadores de terras darem aspecto de envelhecimento a falsos documentos, colocando-os em caixas com grilos, que faziam o serviço de deixá-los amarelados e com buracos, dando uma aparência de que os documentos eram antigos.

Figura 44: Histórico de movimentação da Fazenda Mato Grosso no INCRA



Fonte: Incra (2023).

Mesmo sem apresentar a cadeia dominial da propriedade, Figueiredo apresentou no mesmo ano (2016) da confirmação do cancelamento

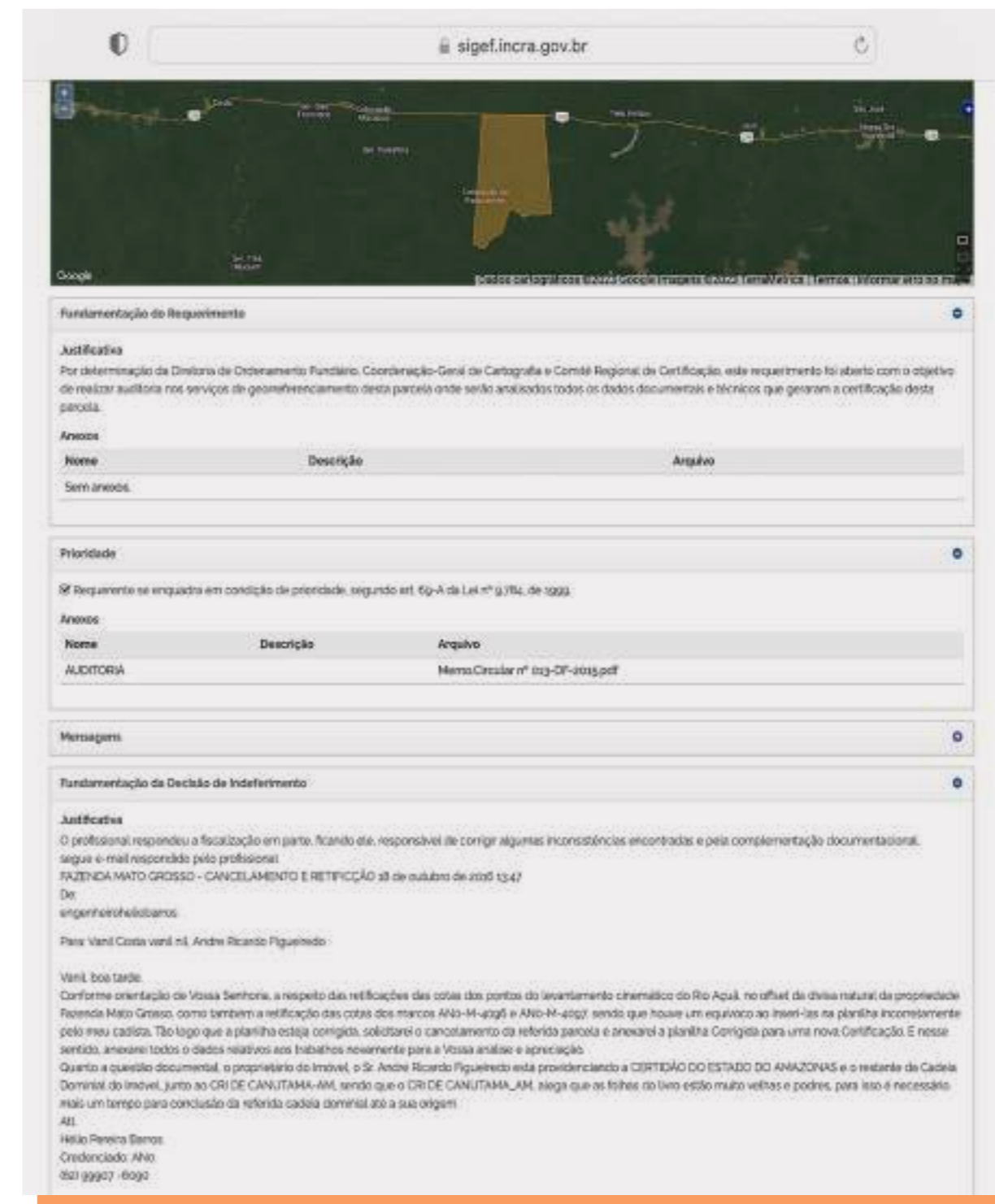
pele Incra um novo cadastro no Sigef, no qual em consulta a propriedade aparece como “sem confirmação de registro em cartório”.

47 A resolução CMN nº 5.081 de 29/6/2023 prevê que “10 - Não será concedido crédito rural a empreendimento situado em imóvel rural total ou parcialmente inserido em Floresta Pública Tipo B (Não Destinada) registrada no Cadastro Nacional de Florestas Públicas do Serviço Florestal Brasileiro, exceto para imóveis rurais com título de propriedade e para aqueles com até 4 (quatro) módulos fiscais com pedido de regularização fundiária analisado e deferido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra). Neste caso, o financiamento venceu em 2020, mas se houvesse uma nova operação de crédito com vencimento após janeiro de 2024, essa deveria ser cancelada”.

48 “A cadeia dominial é a relação dos proprietários de determinado imóvel rural, desde a titulação original pelo Poder Público até o último dono (atual proprietário). O estudo, feito junto ao Cartório de Registro de Imóveis, é utilizado pelo Incra para o cadastramento de imóveis rurais e emissão do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR). Está presente em praticamente todos os processos administrativos da autarquia de fiscalização cadastral e aquisição de terras.” Disponível em: <<https://www.gov.br/incra/pt-br/aceso-a-informacao/perguntas-frequentes>>. Acesso em: novembro de 2023.

49 Incra - Instituto Nacional da Colonização e Reforma Agrária. Fundamentação da decisão de indeferimento. Disponível em:<<https://sigef.incra.gov.br/>>. Acesso em: novembro de 2023.

Figura 45: Decisão de Indeferimento do requerimento

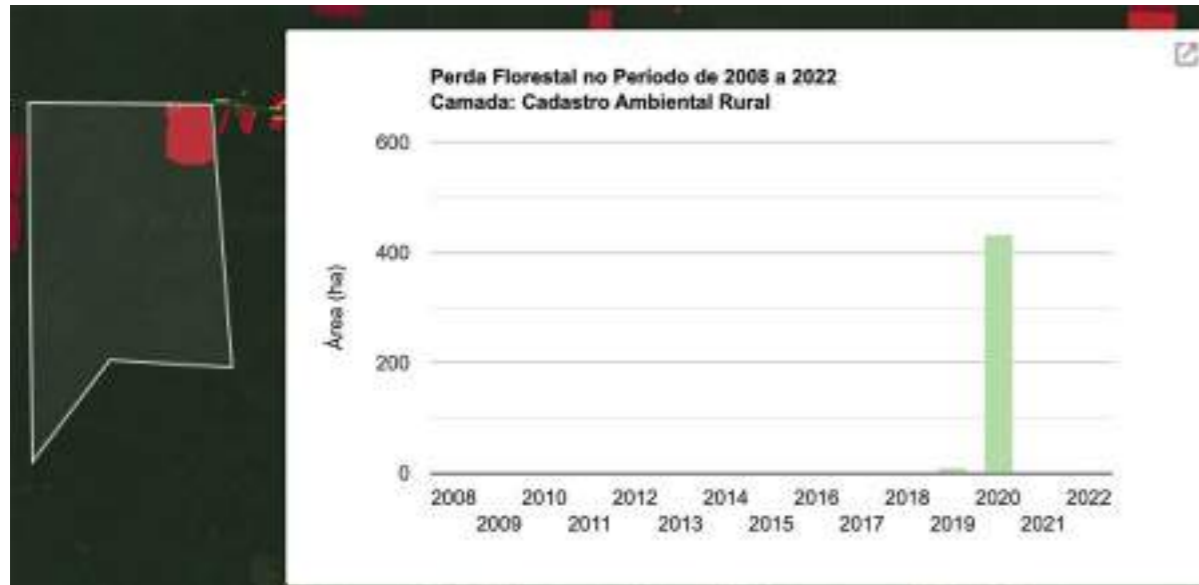


Fonte: Incra (2023).

A decisão do Inca, porém, não paralisou o desmatamento na fazenda. Em 2021, Figueiredo conseguiu uma liminar na Justiça que o autorizou a seguir com suas ações nas terras. Com base em uma determinação judicial⁵⁰, o Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (Ipaam) concedeu uma autorização para que o

empresário pudesse fazer o desmatamento de uma área de 450 hectares, com o aproveitamento de 31,2 mil metros cúbicos de madeira. Vale notar que a autorização foi expedida em 2021, e o desmatamento ocorreu em 2019⁵¹, portanto de maneira ilegal.

Figura 46: Desmatamento acumulado na fazenda Mato Grosso (2008-2022)



Fonte: Elaboração do Greenpeace Brasil com base no Sistema Papa-Alpha (2023); Prodes (2022).

50 Ipaam - Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas. Licença emitida em cumprimento a Decisão Judicial (Processo 0756803-39.2021.8.04.0001). Recurso 2º grau (0003012-68.2022.8.04.0000). Disponível em: <<http://www.ipaam.am.gov.br/wp-content/uploads/2023/01/14122022-LI-No-119-18-02-10-Alteracao-Andre-Ricardo-Figueiredo.pdf>>. Acesso em: setembro de 2023.

51 Em consulta realizada no site do Ipaam nenhuma autorização de supressão em nome de André e da fazenda Mato Grosso foi encontrada para o ano de 2019. Disponível em <<http://www.ipaam.am.gov.br/pdf-supressao-vegetal-2020/>>. Acesso em: novembro de 2023.

Figura 47: Licença Ambiental de Supressão de Vegetação

RECEBIMOS ORIGINAL
Em: 09/11/2021
DIRETORIA DE LICENÇAS

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL Nº 103/18-01

INTERESSADO: André Ricardo Figueiredo.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. dos Guarantans, nº 375, Jardim Maringá, Sinop - MT.

CNPJ/CPF: [REDAZIDO] INSCRIÇÃO ESTADUAL: [REDAZIDO]

FONE: (66) [REDAZIDO] LI: 119/18-01

REGISTRO NO IPAAM: 0602.3002 PROCESSO NO: 3888.2018

CTF: 2287131

REGISTRO DO CAR: -----

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

LOCALIZAÇÃO: Rodovia BR 230, [REDAZIDO] Zona Rural, Canutama-AM

Área total da propriedade (ha): 9.352,1899	Área de uso atual (ha): 74,8931
Área de Preservação Permanente (ha): 150,0621	Área de uso a desmatar (ha): 450,025
Área de Reserva Legal (ha): 8.064,0149	Área Remanescente (ha): -----

Coordenadas Geográficas da área de vegetação a ser suprimida:

Vértice	Longitude	Latitude	Vértice	Longitude	Latitude
1	[REDAZIDO]	[REDAZIDO]	10	[REDAZIDO]	[REDAZIDO]
2	[REDAZIDO]	[REDAZIDO]	11	[REDAZIDO]	[REDAZIDO]
3	[REDAZIDO]	[REDAZIDO]	12	[REDAZIDO]	[REDAZIDO]
4	[REDAZIDO]	[REDAZIDO]	13	[REDAZIDO]	[REDAZIDO]
5	[REDAZIDO]	[REDAZIDO]	14	[REDAZIDO]	[REDAZIDO]
6	[REDAZIDO]	[REDAZIDO]	15	[REDAZIDO]	[REDAZIDO]
7	[REDAZIDO]	[REDAZIDO]	16	[REDAZIDO]	[REDAZIDO]
8	[REDAZIDO]	[REDAZIDO]	17	[REDAZIDO]	[REDAZIDO]
9	[REDAZIDO]	[REDAZIDO]			

FINALIDADE: Autorizar a supressão vegetal em uma área de 450,025ha, para atividade de culturas temporárias, conforme LI/IPAAM nº 119/18-01.

Manaus, 29 NOV 2021

Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

* Esta Licença está sendo concedida, com determinação judicial, conforme Processo do Poder Judiciário nº 0756803-39.2021.8.04.0001

Fonte: Ipaam (2021).

Em junho de 2022, o registro no CAR da Fazenda Mato Grosso foi suspenso pelo governo, devido à constatação de irregularidades. A ampliação do desmatamento vinculado à especulação de terras tem sido turbinada não só pelas prome-

sas de asfaltamento da BR-319, como também pela expectativa de sucessivas anistias que, por meio do Congresso Nacional, são estendidas às invasões ilegais de terras públicas.

Figura 48: Demonstrativo de CAR

Demonstrativo			
Situação cadastro:	Suspensa		
Registro no CAR:	AM-1300904-F440FA56EF254BF8C1B607AB4302951		
Condição cadastro:	Aguardando análise		
Aderiu ao Programa de Regularização Ambiental:	Sim		
Dados do Imóvel			
Área do imóvel:	9,976,49 ha	Data de registro no SICAR:	06/05/2015
Módulos fiscais:	99,76	Data da análise do CAR:	09/06/2022
Município / UF:	Canutama (AM)	Data da última retificação:	31/01/2023
Coordenadas:	Lat: 07°32'04,06" S Long: 63°55'36,66" O		
Cobertura do Solo			
Área total de remanescentes de vegetação nativa	9,494,71 ha		
Área total de uso consolidado	5,53 ha		
Área total de servidão administrativa	-		

Fonte: Sicar (2023).

Já em novembro de 2022, fiscais do Ipaam multaram Figueiredo em R\$ 700 mil. Os autos foram por obstrução e/ou dificultar a ação do poder público no exercício de atividades de fiscalização ambiental, o interessado queimou

resíduos sólidos (material lenhoso/palmeiras/madeira em tora) o que é proibido⁵² e danificou 400 hectares de floresta sem autorização do órgão ambiental. Além das três multas, em virtude dos fatos elencados foi efetuado o embargo da área⁵³.

Figura 49: Registro de multas estaduais

NOME DO INFRATOR	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	TIPO DE PENALIDADE OU AUTO DE INFRAÇÃO	Nº AI	GERÊNCIA RESPONSÁVEL PELA LICITADA DO AI
ANDRÉ RICARDO FIGUEIREDO	OBSTRUÇÃO E/OU DIFICULTAR A AÇÃO DO PODER PÚBLICO NO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL. O FATO FOI COMETIDO EM 18 E 19/06/2022 AS 10:00H	AMULTA SIMPLES	813702	IBCF
ANDRÉ RICARDO FIGUEIREDO	O INFRAUTOR QUEIMOU RESÍDUOS SÓLIDOS AMBIENTAIS, LENHOS, PALMEIRAS, MADEIRAS EM TORAS E/OU ABERTOS O FATO FOI COMETIDO EM 18 E 19/06/2022 AS 11:00H	AMULTA SIMPLES	813702	IBCF
ANDRÉ RICARDO FIGUEIREDO	O INFRAUTOR DANIFICOU 400 HECTARES DE FLORESTA SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL. COMETENTE O FATO FOI COMETIDO EM 18 E 19/06/2022 AS 11:00H	AMULTA SIMPLES	813702	IBCF

Fonte: Ipaam (2022).

52 Conforme o estabelecido no art. 54 da Lei Federal 9605/98 c/c art. 62 XI do Decreto Federal 6514/08.

53 Ipaam - Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas. Autos de Infrações Lavrados. Disponível em: <<http://www.ipaam.am.gov.br/transparencia-tecnica/auto-de-infracao-janeiro-a-setembro-2023/>>. Acesso em: janeiro de 2024.

O Programa Terra Legal, por exemplo, criado por lei em junho de 2009, previa que somente as áreas ocupadas “de forma mansa e pacífica” até 2004 teriam o direito à regularização fundiária. A lei estabelecia, ainda, que os produtores que desmataram ilegalmente perderiam os títulos de terras que já tinham conquistado.

Em 2017, porém, com a aprovação de uma nova lei (13.465/2017) as invasões de terras públicas que ocorreram ilegalmente entre 2004 e 2008 foram perdoadas e passaram a ter direito

a um título. Em 2019, foi a vez da Medida Provisória 910 tentar ampliar essa anistia, que acabou caducando, mas dela derivaram dois projetos de lei que tramitam no Congresso Nacional e buscam ampliar o corte temporal e o tamanho dos imóveis que seriam beneficiados com a regularização. São essas mudanças constantes nas leis que geram uma expectativa de perdão ao crime ambiental, o que tem estimulado a expansão do desmatamento.



Foto 11: Apesar de estar sobreposta à Gleba Pública Abelha, e ter tido seu registro suspenso, uma placa de identificação sinaliza a Fazenda Mato Grosso como “propriedade particular”. (Foto: Nilmar Lage/Greenpeace)



Foto 12: Em 2019, a Fazenda Mato Grosso obteve crédito para o custeio de exploração madeireira e, apenas em 2021, teve autorização do órgão ambiental do Amazonas para explorar madeira. (Foto: Nilmar Lage/Greenpeace)



Foto 13: Transição floresta - área "útil" da Fazenda Mato Grosso (à direita). A "área útil" da Fazenda não possui qualquer atividade pecuária ou agrícola. A área aberta foi convertida em 2019 e validadas por imagens Planet. (Foto: Nilmar Lage/Greenpeace)

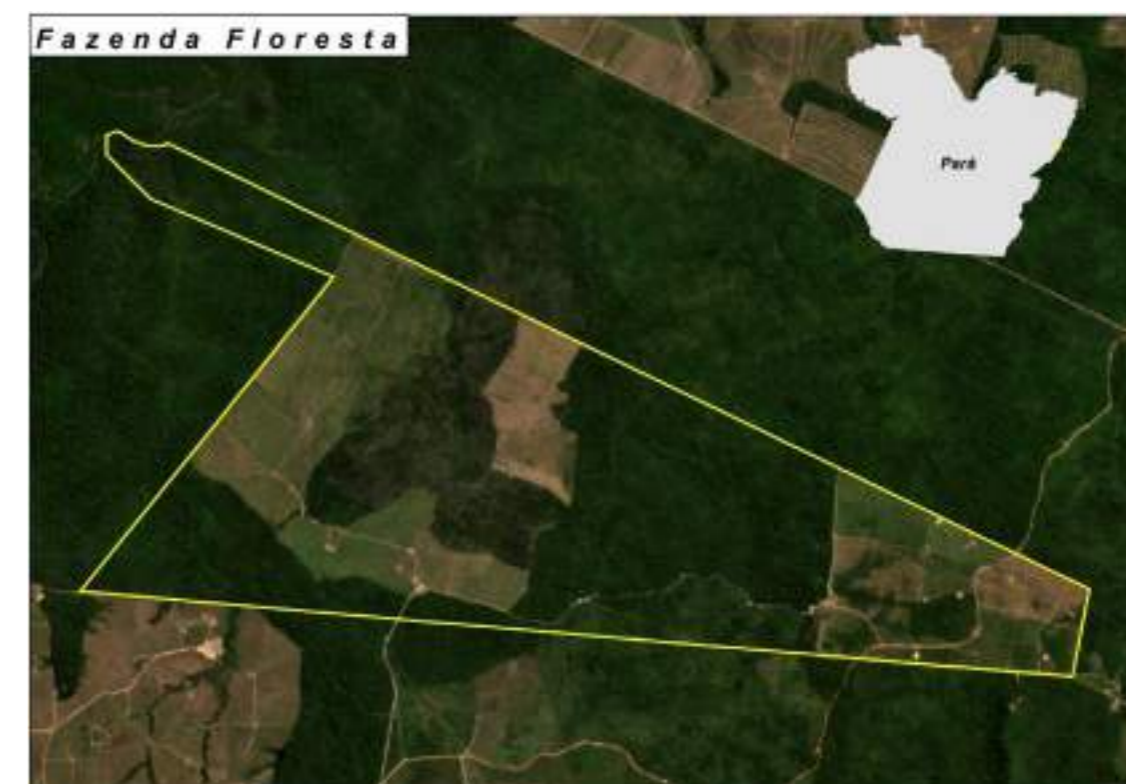
CASO 9 FAZENDA FLORESTA

Irregularidade identificada	concessão de crédito para imóvel rural com embargo por desmatamento ilegal.
Falha identificada	a análise dos embargos deve considerar o georreferenciamento e o CPF, já que o embargo pode estar no nome de terceiros mas incidir sobre a fazenda financiada.

Desde 2012, a lei determina que propriedades localizadas na Amazônia só têm direito de desmatar 20% de suas áreas. É o que estabelece o Código Florestal para imóveis rurais localizados na Amazônia Legal, que são obrigados a preservar 80% de suas florestas. Proliferam, porém, os casos que ignoram essa regra.

É o que acontece no município de Ulianópolis, no Pará, onde o fazendeiro Pedro Rangel de Menezes é dono da Fazenda Floresta, numa região próxima à divisa com o Maranhão. Entre 2008 e 2021, sua propriedade registrou desmatamento em 694 hectares de sua área total de 936,6 hectares, ou seja, 74% de toda a área foi devastada.

Figura 50: Localização da Fazenda Floresta

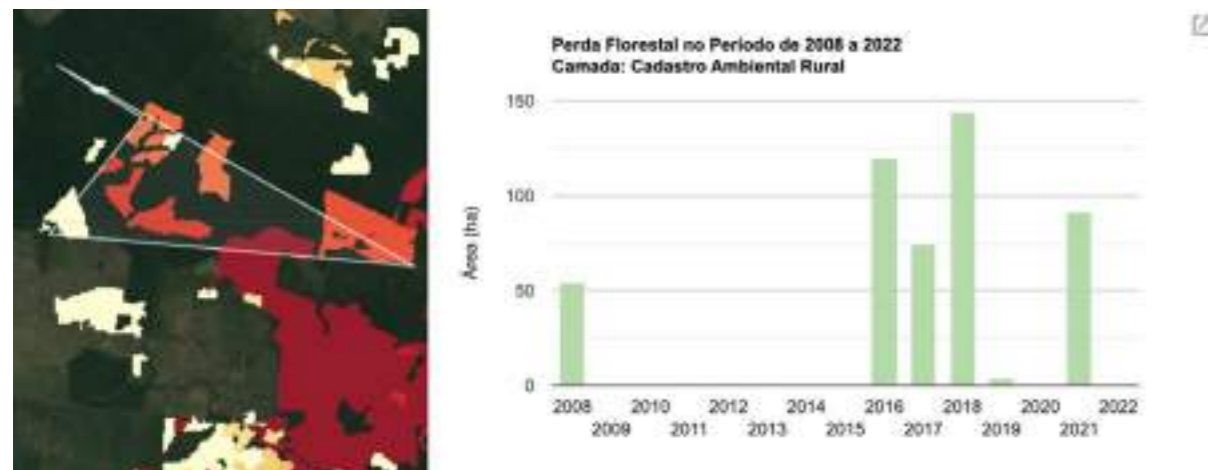


Fonte: Elaboração do Greenpeace Brasil com base no Sicar (2023); Planet (2023); IBGE (2021).

Boa parte do desmatamento aconteceu em um intervalo de apenas três anos, conforme mostram os dados do sistema Prodes, administrado

pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe). Entre 2016 e 2018, foram desmatados 544 hectares da propriedade.

Figura 51: Desmatamento acumulado na Fazenda Floresta (2008-2022)



Fonte: Elaboração do Greenpeace Brasil com base no Sistema Papa-Alpha (2023); Prodes (2022).

Pedro Rangel de Menezes, que é conhecido como “Pedro da Laura”, é figura popular na região e chegou a ser candidato a vice-prefeito, em São João do Araguaia (PA), nas eleições de 2016, pelo PR. Seu companheiro na chapa, Lino, que era o candidato a prefeito pelo PR, recebeu apenas 468 votos (5% dos válidos) e não foi eleito, adiando as ambições políticas de Pedro da Laura.

Dentro da Fazenda Floresta, porém, Pedro da Laura dá as cartas como quer, apesar de sua propriedade nunca ter recebido uma autorização de supressão de vegetação nativa (ASV), documento básico para liberar o corte raso. Em fevereiro de 2018, o Ibama agiu e emitiu duas multas contra a propriedade, no valor total de R\$ 3,65 milhões, pela destruição de 703,17 hectares de floresta nativa nos limites da Fazenda Floresta.

Figura 52: Relatório de Autuações Ambientais - Embargo⁵⁴

Nº	Infração	Data Infração	Fato	Município	CAD/CDF	Nome Autuado	Nº de	Valor Multa	Nº Processo	Status Ocorrência	Sanções Aplicadas
0	Fato	2018/02/02	FATO	ARAGUAIA	[REDACTED]	ALBERTO BRUM NOVAES	1100007	R\$ 3.650.000,00	10000-2018/02/02-01-0	Fato	Embargada
1	Fato	2018/02/02	FATO	ARAGUAIA	[REDACTED]	ALBERTO BRUM NOVAES	1100008	R\$ 3.650.000,00	10000-2018/02/02-01-0	Fato	Embargada

Fonte: Ibama (2023).

As áreas também foram embargadas naquela ocasião. Essas infrações, porém, foram registradas pelo Ibama em nome de Alberto Brum Novaes.

54 Ibama - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. Consulta de Autuações Ambientais e Embargos. 2018. Disponível em: <<https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/areasembargadas/ConsultaPublicaAreasEmbargadas.php>>. Acesso em: 17/01/2024.

Figura 53: Certidão de Embargo⁵⁵

Certidão de Embargo

Número da Certidão: GWWISRM5BYIX22L
 Emitido em: 17/01/2024
 Validade até: 16/02/2024

INTERESSADO: ALBERTO BRUM NOVAES
 CNP./CPF: [REDACTED]
 ENDEREÇO: FAZ. FLORESTA/ZONA RURAL/ULIANÓPOLIS/PA

EXISTE PENDÊNCIA DE EMBARGO

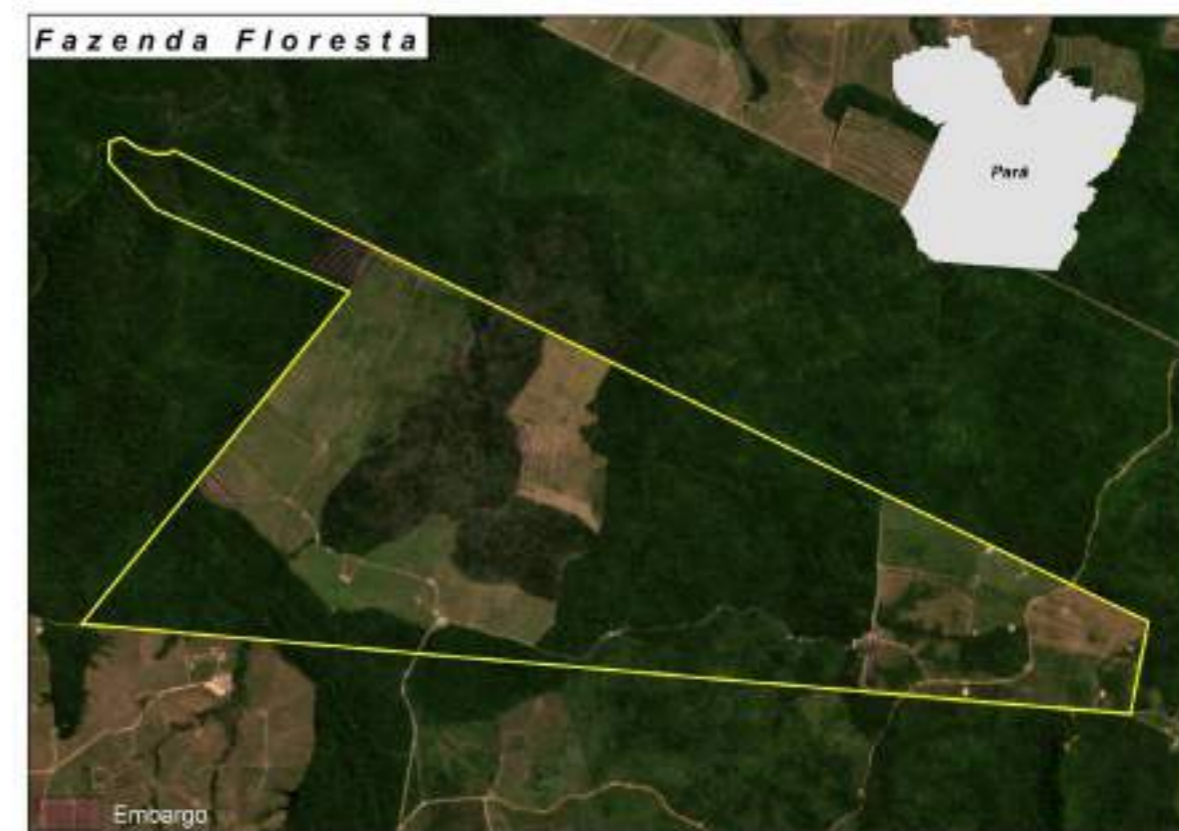
Seq. TAD	N° TAD	Série TAD	Área Embargada (ha)	Data do Embargo	Data Inserção Lista	UF	Município	N° AI	Série AI	Área Desmatada (ha)
1622297	739866	E	28,2630	28/02/2018 17:10		PA	Ulianópolis	9129937	E	28,3220

Código para Consulta: GWWISRM5BYIX22L

Fonte: Ibama (2023).

⁵⁵ Ibama - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. Consulta de Autuações Ambientais e Embargos. 2018. Disponível em: <<https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/areasembargadas/ConsultaPublicaAreasEmbargadas.php>>. Acesso em: 17/01/2024.

Figura 54: Área Embargada na Fazenda Floresta



Fonte: Elaboração do Greenpeace Brasil com base no Ibama (2023); Sicar (2023); Planet (2023).

Não foram encontradas relações diretas entre Alberto Brum Novaes (nome que consta no embargo) e Pedro Rangel de Menezes (proprietário segundo registro no CAR), tampouco ligação de Novaes com atividades pecuárias ou propriedades em seu nome, apontando que o nome de Novaes

pode ter sido usado para evitar que o embargo recaísse em Menezes. Soma-se a isso o fato de que no nome de Pedro Rangel de Menezes, na Fazenda Floresta existe uma certidão de desmatamento ilegal, por um desmatamento de 2017.

Figura 55: Certidão de Desmatamento Ilegal⁵⁶



Fonte: Semas/PA (2023).

As autuações ambientais impostas pelo Ibama e Sema devido às irregularidades encontradas não impediram o banco Bradesco de firmar, em outubro de 2020, um financiamento com o fazendeiro para bancar a formação de 552,6 hectares de pastagem. O recurso teve origem no “BNDES Finame”, através do Programa ABC+,

voltado para adaptação à mudança do clima e baixa emissão de carbono, e o empréstimo foi concedido para a formação de pastagem. A concessão do recurso desse programa para uma área embargada por desmatamento ilegal é, no mínimo, um contrasenso.

Tabela 13: Registro de crédito

CAR: PA15081260D392EAAF6CB481A86C8473E2C867E14					
BACEN	Inst. Financeira	Emissão	Vencimento	Crédito	Modalidade
510980893	BCO BRADESCO S.A.	08/10/2020	15/10/2025	R\$ 1.999.971,00	PASTAGEM

Fonte: Elaboração do Greenpeace Brasil a partir dos dados do Banco Central do Brasil (2023).

⁵⁶ Semas/PA - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do estado do Pará. Certidão de desmatamento ilegal. Disponível em: <<https://monitoramento.semas.pa.gov.br/ldi/pesquisa/pesquisarComCar?codigolmovel=PA-1508126-0D392EAAF6CB481A86C8473E2C867E14>>. Acesso em: 12/07/2023.

CASO 10 FAZENDA ENCONTRO

Falhas identificadas

lacuna no processo de monitoramento do banco que não identificou que a área foi embargada após concessão do crédito e ausência de critério que exija a rastreabilidade do gado para concessão de crédito para pecuária

Na fronteira com a Bolívia, o desmatamento ilegal avança sobre a floresta que ainda resta de pé no município de Xapuri, no Acre, onde viveu

e morreu Chico Mendes, líder seringueiro e um dos maiores ambientalistas da história do país.

Figura 56: Localização da Fazenda Encontro



Fonte: Elaboração do Greenpeace Brasil com base no Sicar (2023); Planet (2023); IBGE (2021).

O desmatamento que, nos últimos anos, se expandiu dentro da Reserva Extrativista Chico Mendes, também tem seus números inflados com as ações de fazendeiros locais em outras áreas no município. José Barbosa da Costa, proprietário da Fazenda Encontro, em Xapuri, desmatou 89 hectares da área entre 2008 e 2021, sendo que quase metade deste corte ocorreu em apenas três anos, entre 2019 e 2021.

As práticas foram apuradas pelos fiscais do Ibama em 2022 e do Imac em 2020⁵⁷, que multaram Costa em R\$ 230 mil por desmatamento ilegal de 56 hectares e em R\$ 274 mil por desmatamento ilegal de 54,9 hectares, respectivamente. O órgão federal também embargou uma área da fazenda em julho de 2022.

Figura 57: Certidão de Embargo⁵⁸



Fonte: Ibama (2023).

57 Imac - Instituto de Meio Ambiente do Acre. Auto de Infração. 2020. Disponível em: <<https://imac.ac.gov.br/transparencia/>> Acesso em: novembro de 2023.

58 Ibama - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. Consulta de Autuações Ambientais e Embargos. 2022. Disponível em: <<https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/areasembargadas/ConsultaPublicaAreasEmbargadas.php>>. Acesso em: 23/01/2024.

Figura 58: Relatório de Autuações Ambientais⁵⁹

IP	INFRACAO	Data Infração	Estado	Município	CNPJ/CPF	Nome Autuado	Nº AI	Valor Multa	IP Processo	Valor Dólar	Serviços Aplicados
1	Fine	07/07/2022	AC	OPUR	[REDACTED]	JOSÉ BARBOSA DA COSTA	FME501H	23.000,00	EDC00119922-4	Fine	IP: Dólar: 174000

Fonte: Ibama (2023).

Apesar do embargo registrado pelo Ibama e representado na figura 59, o Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – Sicar não sinaliza a sobreposição entre o embargo e a propriedade, apontando apenas que o status do CAR é “ativo”.

Figura 59: localização do embargo na propriedade



Fonte: Elaboração do Greenpeace Brasil com base no Ibama (2023); Sicar (2023); Planet (2023); IBGE (2021).

59 Ibama - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. Consulta de Autuações Ambientais e Embargos. 2022. Disponível em: <<https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/areasembargadas/ConsultaPublicaAreasEmbargadas.php>>. Acesso em: 23/01/2024.

Figura 60: Consulta Sicar⁶⁰

Informe o número de registro no CAR (ou número de protocolo):

AC-1200708-A3244C303ABA4568946FD0B3F64BAB Consultar

[Limpar pesquisa](#)

Demonstrativo ↶ ↷

Situação cadastro: **Ativo**

Registro no CAR: AC-1200708-A3244C303ABA4568946FD0B3F64BAB

Condição cadastro: Aguardando análise

Aderiu ao Programa de Regularização Ambiental: Sim

Dados do Imóvel

Área do imóvel:	162,01 ha	Data de registro no SICAR:	12/12/2018
Módulos-fiscais:	1,62	Data da análise do CAR:	-
Município / UF:	Xapuri (AC)	Data da última retificação:	25/10/2023
Coordenadas centrolde:	Lat: 10°36'57,38" S Long: 68°30'11" O		

Fonte: Sicar (2023).

60 Sicar. Demonstrativo da Situação das Informações Declaradas no CAR. 2023. Disponível em: <<http://www.car.ac.gov.br/#/consultar>>. Acesso em: 04/12/2023.

As práticas confirmadas dentro da Fazenda Encontro são bancadas com recursos de bancos. Em julho de 2020, de uma só vez, o Banco do

Brasil firmou quatro empréstimos com o empresário, para compra de bois, além da manutenção e serviços ligados à atividade pecuária.

Tabela 14: Registro de Crédito

CAR: AC1200708A3244C303ABA4568946FD0B3F64BAB

BACEN	Inst. Financeira	Emissão	Vencimento	Crédito	Modalidade
510519604	BCO DO BRASIL S.A.	30/07/2020	01/07/2030	R\$ 27.172,80	SERVIÇOS PROFISSIONAIS/TÉCNICOS
510519604	BCO DO BRASIL S.A.	30/07/2020	01/07/2030	R\$ 40.698,00	AQUISIÇÃO DE ANIMAIS
510519604	BCO DO BRASIL S.A.	30/07/2020	01/07/2030	R\$ 5.304,00	AQUISIÇÃO DE ANIMAIS
510518487	BCO DO BRASIL S.A.	30/07/2020	29/07/2022	R\$ 17.847,47	AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE ANIMAIS

Fonte: Elaboração do Greenpeace Brasil a partir dos dados do Banco Central/Sicor (2023).

O Acre é hoje um dos estados que mais registram casos de desmatamento ilegal em imóveis com CAR⁶¹. Os dados compilados pelo Ministério do Meio Ambiente mostram que a maior parte do desmatamento verificado em 2022 no estado ocorreu em terras registrada em áreas privadas com dados incluído no CAR, chegando a 40% dos cortes irregulares confirmados, o que evidencia a necessidade de se rever os procedimentos para inclusão de dados de maneira autodeclaratória no cadastro o mais rápido possível.

É fundamental que as instituições financeiras exerçam um monitoramento contínuo da área financiada a fim de identificar novos embargos, bem como desmatamentos não autorizados.

61 Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima. Plano para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAm) - restabelecido pelo Decreto n. 11.367, de 1º de janeiro de 2023. Disponível em: <<https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/prevencao-e-controle-do-desmatamento/amazonia-ppcdam-1/5a-fase-ppcdam.pdf>>. Acesso em: 23/01/2024.

CASO 11

FAZENDA MATA VERDE

Irregularidade detectada concessão de crédito para área desmatada após 2005, desrespeitando a política do Rabobank

Falha detectada lacuna na norma que não pede comprovação da legalidade do desmatamento [ASU]

Em 2020, o fazendeiro Rerivaldo Santos Rocha tentou emplacar sua candidatura para a prefeitura de Dom Eliseu, município de 60 mil habitantes localizado no extremo leste do Pará, na fronteira com o Maranhão. Filiado ao PSB e presidente do Sindicato dos Produtores Rurais de Dom Eliseu, Rocha não teve sucesso com suas ambições políticas.

Nos negócios, porém, encontrou facilidades para financiar suas atividades, por meio de um empréstimo firmado com o Rabobank International Brasil, em setembro de 2021. Importante destacar que o Rabobank afirma não conceder crédito para empresas ou pessoas que tenham envolvimento com desmatamento não autorizado após janeiro de 2005⁶².

Tabela 15: Registro de crédito

CAR: PA15029390E5C8D97D45447C0BFF06D84175A4537

BACEN	Inst. Financeira	Emissão	Vencimento	Crédito	Modalidade
512789509	BCO RABOBANK INTL BRASIL S.A.	21/09/2021	15/09/2028	R\$ 975.800,00	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E UTENSÍLIOS

Fonte: Elaboração do Greenpeace Brasil a partir dos dados do Banco Central/Sicor (2023).

Os recursos oriundos do programa BNDES Finame ajudaram a bancar a compra de equipamentos para “cultivação do solo”, como enxadas rotativas, plantadeiras e semeadeiras, material

usado na Fazenda Mata Verde, em Dom Eliseu (PA). As operações na fazenda, no entanto, estão marcadas por irregularidades.

62 Banco Rabobank International Brasil S.A. Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática Rabobank Brasil (PRSAC). 2022. Disponível em: <<https://media.rabobank.com/m/311e36f85787c465/original/Politica-de-Responsabilidade-Social-Ambiental-e-Climatica-2022.pdf>>. Acesso em: 23/01/2024.

Figura 61: Localização da Fazenda Mata Verde



Fonte: Elaboração do Greenpeace Brasil com base no Sicar (2023); Planet (2023); IBGE (2021).

O Cadastro Ambiental Rural (CAR) da propriedade foi considerado “inapto”⁶³ pela plataforma pública de rastreabilidade Selo Verde, que disponibiliza dados da produção agropecuária e adequação ambiental por propriedades rurais com registro no Cadastro Ambiental Rural. Os dados apurados mostram que houve desmatamento ilegal verificado entre 2008 e 2021, chegando a um total de 115 hectares, conforme os dados do sistema Prodes.

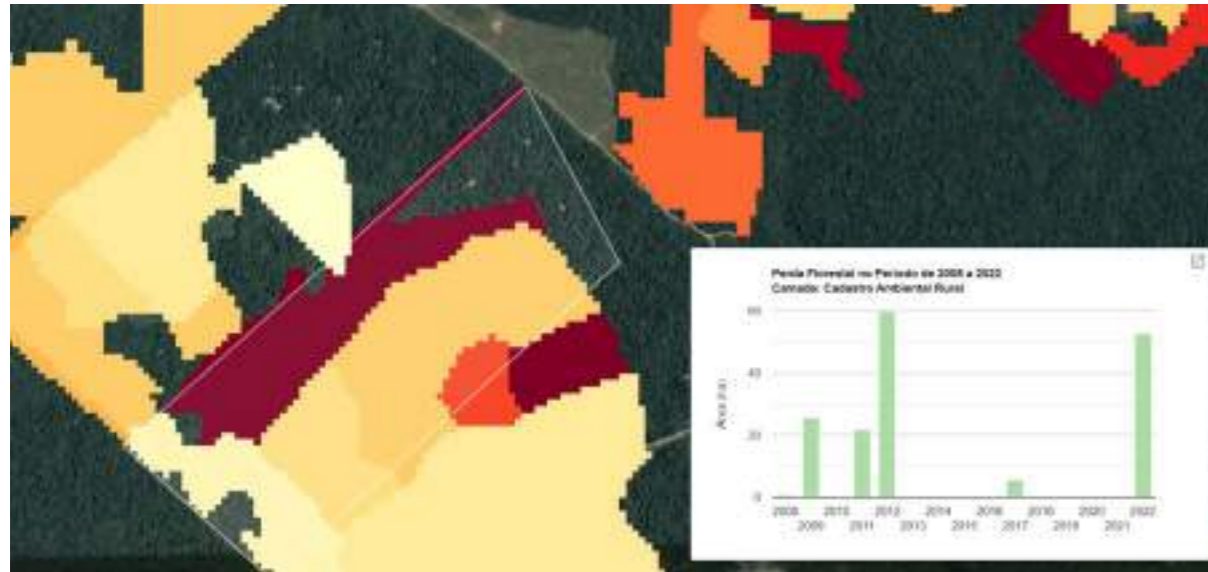
Apenas entre maio e junho de 2022, mais 54 hectares foram desmatados na propriedade, conforme alertas do Radd⁶⁴ observados pela ferramenta Papa-Alpha⁶⁵, do Greenpeace. Isso significa que, entre 2008 e 2022, a propriedade registrou um desmatamento igual a 79,4% de sua área total.

63 Semas/PA - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do estado do Pará. Selo Verde: Diagnóstico socioambiental automático e critérios para fornecimento de gado na Amazônia. 2023. Disponível em: <<https://semas.pa.gov.br/seloverde/>>. Acesso em: novembro de 2023.

64 “Radar for Detecting Deforestation ou Radd são alertas de perturbação florestal utilizando imagens de radar do satélite Sentinel-1, capaz de mapear novas perturbações na floresta tropical úmida primária em uma escala espacial de 10 metros em tempo quase real”. 2020. Disponível em: <<https://www.wur.nl/en/research-results/chair-groups/environmental-sciences/laboratory-of-geo-information-science-and-remote-sensing/research/sensing-measuring/radd-forest-disturbance-alert.htm>>. Acesso em: novembro de 2023.

65 O Papa-Alpha é uma ferramenta desenvolvida pelo Greenpeace Brasil para analisar o comportamento de alertas de imagens de satélites (sensores ópticos e de radar) com o objetivo de diminuir o espaço entre a detecção e a destruição da floresta.

Figura 62: Desmatamento acumulado na Fazenda Mata Verde (2008-2022)



Fonte: Elaboração do Greenpeace Brasil com base no Sistema Papa-Alpha (2023); Prodes (2022). As cores do desmatamento quanto mais claras mais próximas de 2008, e mais escuras com ocorrência mais recente, próximas a 2022.

CASO 12 FAZENDA SÃO MIGUEL

Irregularidades detectadas

crédito concedido para imóvel rural com embargo do Ibama, sobreposição a floresta pública não destinada e CAR suspenso

Falha identificada

ausência de critério que exija a rastreabilidade do gado para concessão de crédito para pecuária

No dia 10 de agosto de 2019, quando produtores rurais do Pará combinaram para o mesmo período a queima de pasto e de áreas com sinais de desmatamento, alguns focos de calor também foram registrados na Fazenda São Miguel. Localizada no distrito de Castelo dos Sonhos, município de Altamira, no Pará, a propriedade de

Odacir Santo Vanso perdeu quase 20 hectares de mata nativa naquele ano.

Tratava-se da continuidade de um processo de desmate que já estava em andamento ao longo dos anos. Foram 130,24 hectares de floresta cortada entre 2008 e 2020.

Figura 63: Localização da Fazenda São Miguel



Fonte: Elaboração do Greenpeace Brasil com base no Sicar (2023); Planet (2023); IBGE (2021).

Neste processo, Odacir Santo Vanso chegou a ser autuado, com uma multa de R\$ 175 mil emitida em fevereiro de 2015 pelo Ibama, por destruir 34,88 hectares de floresta nativa sem a licença outorgada pelo órgão ambiental. Nessa mesma ocasião, a propriedade teve uma área embargada.

Figura 64: Relatório de Autuações Ambientais⁶⁶

Nº Autuação	Data Infração	Substância	Município	CNPJ/CPF	Nome Substância	Nº AI	Valor Multa	Nº Processo	Status Débito	Sanções Aplicadas
1	15/02/2015	Floresta	Altamira	[REDACTED]	Destrução de floresta nativa	0650423	R\$ 175.000,00	2015.03012-0	Em dívida	100% de multa e suspensão de atividades

Fonte: Ibama (2023).

Figura 65: Certidão de Embargo⁶⁷

Seq. TAD	Nº TAD	Série TAD	Área Embargada (ha)	Data do Embargo	Data Inserção Lista	UF	Município	Nº AI	Série AI	Área Desmatada (ha)
1452068	27267	E	34,88	03/03/2022	18/24	PA	Altamira	0650423	E	

Fonte: Ibama (2023).

66 Ibama - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. Consulta de Autuações Ambientais e Embargos. 2015. Disponível em: <<https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/areasembargadas/ConsultaPublicaAreasEmbargadas.php>>. Acesso em: 22/11/2024.

67 Ibama - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. Consulta de Autuações Ambientais e Embargos. 2015. Disponível em: <<https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/areasembargadas/ConsultaPublicaAreasEmbargadas.php>>. Acesso em: 22/11/2024.

Figura 66: Embargo em nome de Odacir e os limites atuais da propriedade



Fonte: Elaboração do Greenpeace Brasil com base no Sicar (2023); Planet (2023); IBGE (2021); Ibama (2015).

O Cadastro Ambiental (CAR) da propriedade já mudou três vezes de tamanho, entre 2017, 2022 e 2023. A última alteração, que mudou os limites do CAR, aparentemente ocorreu pouco tempo antes⁶⁸ de Vanso buscar o Banco da Amazônia

para conseguir um empréstimo. Nota-se pela análise das imagens que a mudança nos limites do CAR em 2023 buscou excluir as áreas embargadas pelo Ibama.

68 De acordo com o Sicar a última alteração ocorreu em 03/03/2022, no entanto, existem duas bases de consulta: tabular e espacial que não são atualizadas ao mesmo tempo. Na base espacial a última atualização está datada em 2023.

Figura 67: Mudança nos limite de CAR ao longo dos anos



Fonte: Elaboração do Greenpeace Brasil com base no Sicar (2017-2023); Planet (2023).

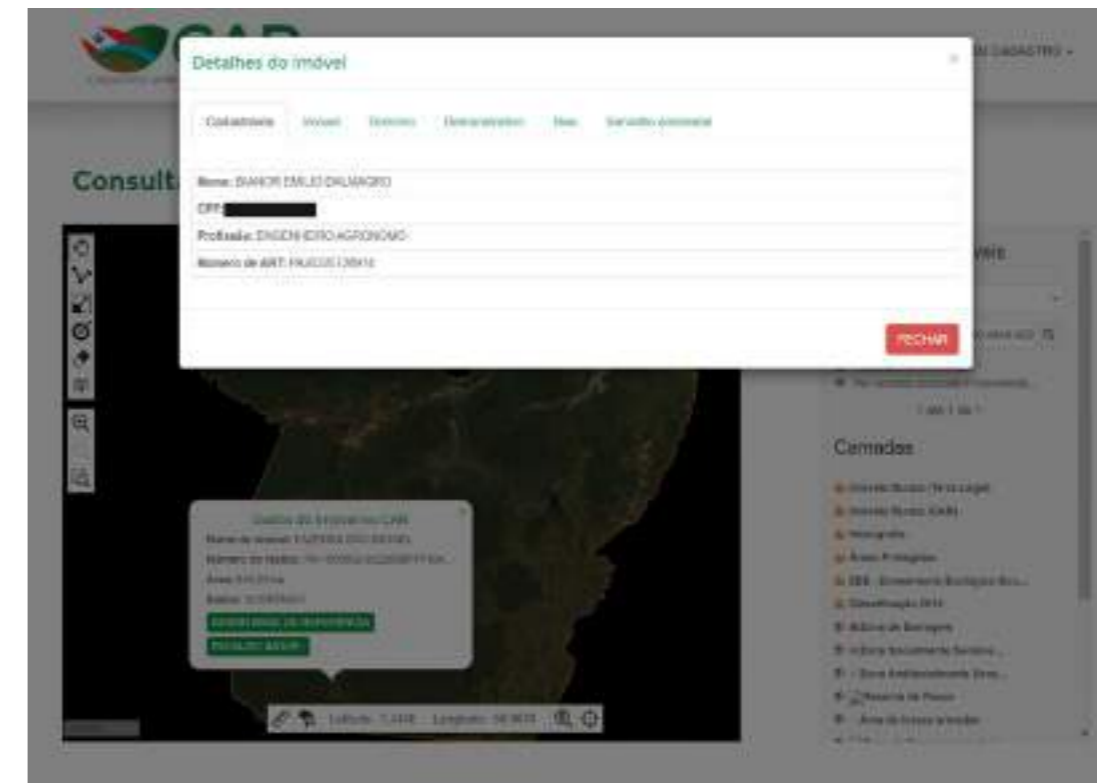
Os recursos financeiros, como costuma ocorrer, são liberados a partir da apresentação do Cadastro Ambiental Rural (CAR), composto por informações que os próprios fazendeiros incluem no registro. As normas do crédito rural restringem a concessão de crédito a áreas que não tenham inscrição no CAR, ou que este se encontre cancelado ou suspenso. No entanto, até que os cadastros sejam analisados pelos

estados, os fazendeiros podem driblar a restrição registrando novos CARs.

Cortado pelo traçado da BR-163, o município de Castelo dos Sonhos está no coração do desmatamento na Amazônia, sendo historicamente conhecido pela atuação ilegal de grileiros de terra e pela expansão do desmatamento⁶⁹. O CAR da Fazenda São Miguel foi registrado pelo engenheiro agrônomo, Bianor Emílio Dal Magro.

69 Greenpeace Brasil. Áreas sem destinação no entorno da BR-163 na mira da grilagem. 2020. Disponível em: <https://www.greenpeace.org/static/planet4-brasil-stateless/2020/11/72159aa8-estudo-de-caso_--%C3%81rea-sem-destina%C3%87-%C3%83o-br-163-_greenpeacebr3.pdf>. Acesso em: dezembro de 2023.

Figura 68: Bianor Emílio Dal Magro aparece como cadastrante da Fazenda São Miguel⁷⁰



Fonte: Sicar (2023)

Em 2022, o Intercept⁷¹ identificou que engenheiros e corretores do sul do Pará usam seus conhecimentos para favorecer a apropriação de terras da União. A reportagem, focada na região da BR-163, mostrou que poucos profissionais têm uma clientela tão vasta quanto Bianor Emílio Dal Magro, de Novo Progresso. A busca no sistema do CAR no Pará resultou em nada menos do que 35 páginas consecutivas de propriedades registradas por ele.

Ainda segundo a matéria, em consulta aos dados oficiais, no final de maio de 2022, o engenheiro agrônomo foi responsável pelo registro de 530 CARs na região, dos quais 70% estavam sobrepostos a florestas públicas não destinadas e 20% sobre áreas protegidas – a maior parte deles, na Floresta Nacional do Jamanxim.

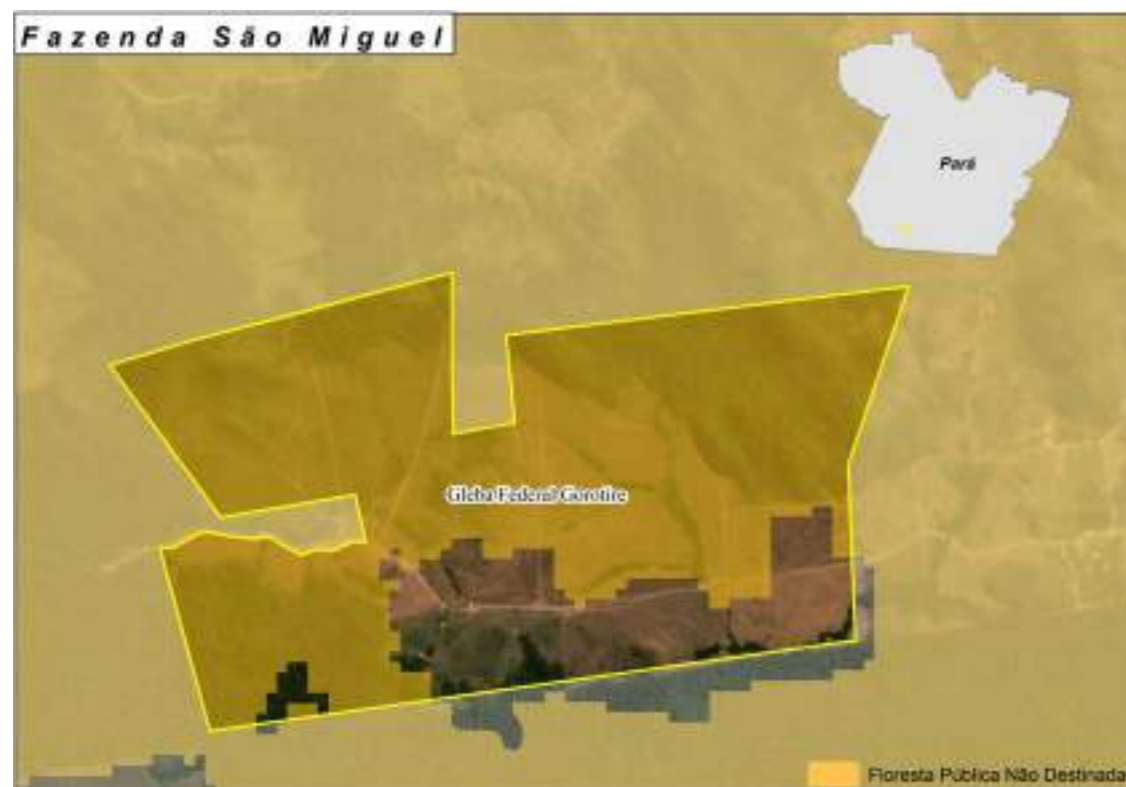
Esse é o caso da Fazenda São Miguel, onde 75% do CAR sobrepõem a área de floresta pública não destinada, Gleba Gorotire. Isso deveria ser suficiente para enquadrar a fazenda na Resolução 5081/2023⁷², na qual os bancos não podem conceder crédito para área com sobreposição à floresta pública não destinada, a partir de janeiro de 2024 exceto para imóveis com título de propriedade e para imóveis com até quatro módulos fiscais com pedido de regularização fundiária analisado e deferido pelo Incri. A regra deve se aplicar também àqueles empréstimos concedidos antes da sua vigência, uma vez que os contratos ainda estão ativos após sua aprovação. Não foram encontrados registros de propriedade no Incri para essa área, que também apresenta mais de quatro módulos fiscais.

70 Semas/PA - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do estado do Pará. Cadastro Ambiental Rural do Pará. 2023. Disponível em: <<http://car.semas.pa.gov.br/#/consulta/mapa>>. Acesso em: dezembro de 2023.

71 Intercept Brasil. Engenheiros de Grilagem. 2022. Disponível em: <<https://www.intercept.com.br/2022/12/01/profissionais-colocam-estado-a-servico-da-grilagem-de-terras-publicas-na-amazonia/>>. Acesso em: dezembro de 2023.

72 Resolução CMN 5.081/2023, item. 10.

Figura 69: Sobreposição entre a Fazenda São Miguel e terra pública não destinada



Fonte: Elaboração do Greenpeace Brasil com base no Sicar (2023); Planet (2023); IBGE (2021); SFB (2020).

A prática de fraudar o CAR para conseguir financiamentos na região tem em Bianor um facilitador. Segundo a reportagem, em 2016, um proprietário o contratou para conseguir um financiamento de R\$ 67,5 mil pelo Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, o Pronaf para, supostamente, adquirir matrizes bovinas e touros reprodutores.

“Não havia, no entanto, propriedade alguma – e o dinheiro jamais seria usado para a compra de qualquer animal. Isso não impediu Bianor de montar a planta de uma fazenda e registrá-la no CAR em nome de um laranja, de maneira a viabilizar o empréstimo do Banco da Amazônia

usando de meios fraudulentos, o que lesou interesse público federal”, afirma a denúncia do Ministério Público Federal⁷³ feita no mesmo ano”.

No dia 6 de dezembro de 2023 a Polícia Federal realizou a Operação Retomada II⁷⁴. A operação foi deflagrada para combater organização criminosa responsável pelo maior desmatamento na Amazônia. Entre os alvos, está o escritório⁷⁵ de Bianor Emílio Dal Magro.

Em 2022 o proprietário da Fazenda São Miguel, depois de modificar três vezes o limite do seu CAR, conseguiu junto ao Banco da Amazônia um empréstimo para compra de gado.

73 MPF - Ministério Público Federal. IPL no 0319/2015 – DPF/SNM/PA. 2016. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1k7Ykse_ANfdpXk3kpB3RyJ1FMJdS2b0e/view>. Acesso em: 18/01/2024.

74 Folha de São Paulo. PF faz operação contra suspeitos de maior desmatamento da Amazônia. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2023/12/pf-faz-operacao-contrasuspeitos-de-maiordesmatamento-da-amazonia.shtml>>. Acesso em: dezembro de 2023.

75 Jeso Carneiro. De quem é a casa diante da qual a PF posou para foto em operação no PA e MT. Disponível em: <<https://www.jesocarneiro.com.br/para/de-quem-e-a-casa-diante-da-qual-a-pf-posou-para-foto-em-operacao-no-pa-e-mt.html>>. Acesso em: 18/01/2024.

Tabela 16: Registro de Crédito

CAR: PA1500602922269BFFF9049A89EBD54C64C9E08D6

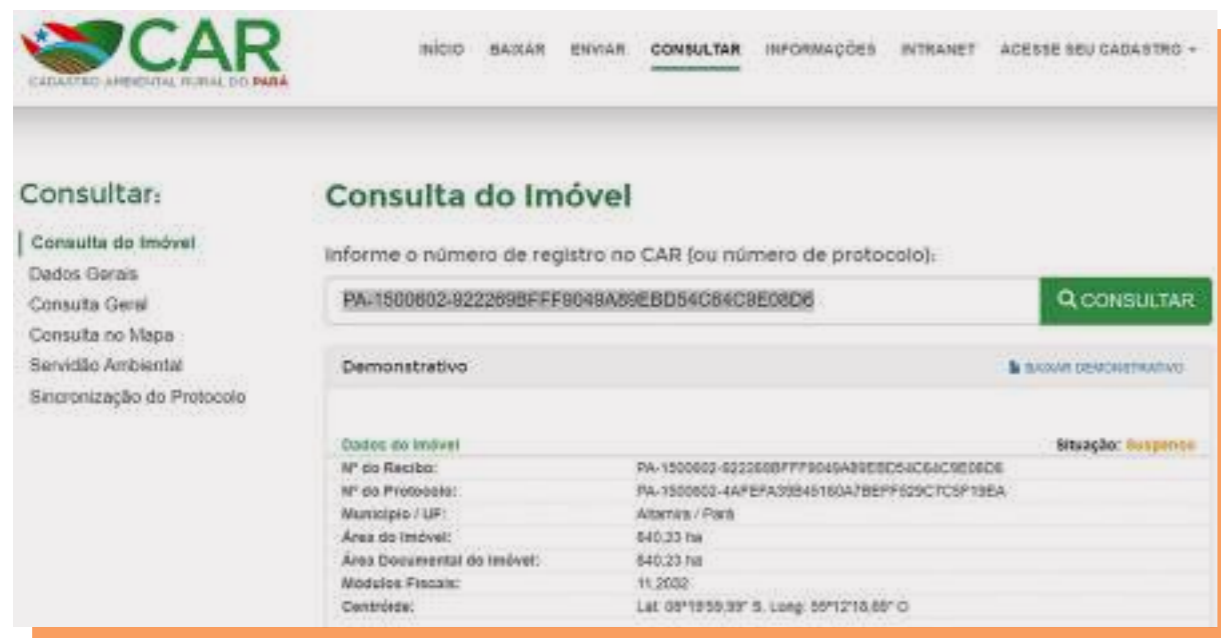
BACEN	Inst. Financeira	Emissão	Vencimento	Crédito	Modalidade
513834694	BCO DA AMAZONIA S.A.	12/05/2022	10/06/2030	R\$ 923.400,00	AQUISIÇÃO DE ANIMAIS
513834694	BCO DA AMAZONIA S.A.	12/05/2022	10/06/2030	R\$ 66.500,00	AQUISIÇÃO DE ANIMAIS
513834694	BCO DA AMAZONIA S.A.	12/05/2022	10/06/2030	R\$ 102.600,00	AQUISIÇÃO DE ANIMAIS

Fonte: Elaboração do Greenpeace Brasil a partir dos dados do Banco Central/Sicor (2023).

Lembrando que, independente da alteração dos limites, no sistema do Ibama existe um embargo vigente para a propriedade, o que por si só já deveria barrar a operação de crédito. Além

disso, em consulta efetuada em 06/12/2023, o registro de CAR exposto neste caso encontra-se suspenso, o que também contraria a nova Resolução 5081/2023 do Conselho Monetário Nacional.

Figura 70: Situação do CAR em dezembro de 2023⁷⁶



Fonte: Sicar Pará (2023).

76 Sicar - Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural. Demonstrativo de situação do CAR. 2023. Disponível em: <<http://www.car.ac.gov.br/#/consultar>>. Acesso em: 06/12/2023.



Castanheira solitária resiste em área desmatada e preparada para receber soja, no Pará
© Daniel Beltrá / Greenpeace

3. O que dizem as normas brasileiras sobre a responsabilidade socioambiental das instituições financeiras



No ordenamento jurídico brasileiro, desde 1981, a Lei n. 6.938 que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), estabeleceu como um de seus objetivos, a compatibilização do desenvolvimento econômico e social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico (art. 4, inciso I). Logo após, em 1988, a Constituição Federal (CF/88) estabeleceu que o desenvolvimento harmônico da economia nacional demanda a diminuição das desigualdades regionais, integrando-o às questões socioambientais (art. 3, inciso III, e art. 43 e 225, caput, CF/88).

O direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado essencial à sadia qualidade de vida, sua defesa e proteção para as presentes e futuras gerações (art.225, CF/88) é dever que nossa carta cidadã estabelece tanto para a coletividade como para o poder público, incluindo aqui as instituições financeiras, que devem ter por ordem constitucional um **fim público**. Essa obrigação é reforçada também como um dos princípios da ordem econômica do país que determina a adoção da defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação (art.170, inciso VI, CF/88).

A Constituição determina que o Sistema Financeiro Nacional (SFN) deve estar estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do país e servir aos interesses da coletividade, em todas as partes que o compõem (art.

192,CF/88), tendo como obrigação a inclusão dos preceitos e garantias constitucionais ambientais e de direitos humanos na atividade de financiamento de projetos e empreendimentos. Ou seja, a promoção do desenvolvimento equilibrado e a necessária subserviência aos interesses da coletividade pressupõem que o sistema financeiro e o mercado de concessão de créditos no país, impreterivelmente, deve tutelar a proteção dos recursos naturais. Neste sistema, é papel do Banco Central agir na manutenção, regulação e supervisão do SFN de modo a assegurar sua solidez, eficiência e seu fim público.

Como esclarece o prof. Paulo Affonso Leme Machado: “O dinheiro que financia a produção e o consumo fica atrelado à moralidade e à legalidade dessa produção e desse consumo. A destinação do dinheiro não é, evidentemente, neutra ou destituída de coloração ética. Nem o dinheiro privado nem o dinheiro público podem financiar o crime, em qualquer de suas feições, e, portanto, não podem financiar a poluição e a degradação da natureza. Não é por acaso que a própria Constituição do País deixou expresso que o sistema financeiro nacional deve servir aos interesses da coletividade”⁷⁷ (art. 192, *caput*, CF/88).

Dessa rápida análise dos preceitos constitucionais fica evidente que cumpre ao Sistema Financeiro Nacional, através das instituições financeiras que o compõem, uma vez que estas integram, sejam privadas, sejam públicas, a coletividade, o dever de defesa e preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

77 MACHADO, Paulo Affonso Leme. Financiamento e Meio Ambiente. In: Direito Ambiental Brasileiro. 21. ed. São Paulo: Malheiros, 2012. p. 389.

Mas qual é a responsabilidade civil das instituições financeiras por danos ambientais?

A responsabilidade civil ambiental no Brasil é objetiva e independe da culpa do agente. Está fundada na teoria do risco integral, em que não interessa se a participação no dano ambiental se deu de forma voluntária ou não: se há o dano, há a responsabilidade. É, precisamente, o que dispõe o art. 225, § 3º, da Constituição Federal Brasileira (CF/88) e o art. 14, § 1º, da Lei n. 6.938/1981 - Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA).

A Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) instituiu o princípio do poluidor-pagador e tratou da responsabilização civil das instituições financeiras que concedem crédito ou financiamento para atividades efetiva ou potencialmente lesivas ao meio ambiente, e determinou que independentemente da demonstração de culpa, o poluidor é obrigado a reparar os danos causados ao meio ambiente em decorrência da sua atividade. Da mesma forma, o princípio da precaução⁷⁸ e prevenção orienta a tomada de decisões e ações relacionadas à proteção do meio ambiente e à gestão de riscos ambientais.

Além de objetiva, a responsabilidade civil ambiental é solidária, havendo mais de um causador do dano ambiental – direto ou indireto – todos são solidariamente responsáveis pela sua reparação, nos termos do art. 942 do Código Civil. A norma ampliou os sujeitos responsáveis por degradações ambientais entre as diversas possi-

bilidades de responsabilização de condutas (comissivas e omissivas) e atividades degradadoras. **De forma clara a PNMA determina que aqueles que financiam atividades prejudiciais ao meio ambiente, contribuem para que o dano ocorra, podendo assim ser responsabilizados civilmente como “poluidores indiretos”** (art. 14, § 1º)⁷⁹.

Para fins de aplicação da lei, poluidor é “a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental” (art. 3, inciso IV, PNMA) e foi recepcionado pela Constituição de 1988 em seu art. 225, §3º, que prevê que danos ao meio ambiente sujeitarão os infratores a sanções administrativas e penais, independentemente da obrigação de reparar os danos causados. Ou seja, em razão da incidência do princípio da solidariedade, as instituições financeiras podem ser acionadas para reparar danos ambientais antes mesmo dos poluidores diretos. Discute-se, portanto, qual deveria ser o tipo de responsabilidade dessas instituições por danos ambientais causados por seus clientes.

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) já teve a oportunidade de se manifestar acerca da responsabilidade de financiadores por danos ambientais e entendeu ser aplicável a responsabilidade objetiva e solidária.

O STJ⁸⁰ confirmou ser civilmente responsável pelo dano ambiental **“quem financia para quem fazem”**, tornando-se assim evidente que as instituições financeiras têm responsabilidade objetiva solidária por danos causados associados às atividades por estes financiadas, afinal sem o financiamento, a atividade degradadora não teria ocorrido e, conseqüentemente, o dano ambiental não teria se manifestado. Assim, havendo nexo causal e dano enseja a responsabilidade objetiva solidária da instituição financeira, não sendo necessário a existência de culpa⁸¹.

Jurisprudências de tribunais inferiores também evidenciam a responsabilidade ambiental das instituições financeiras: “O financiador deve ter consigo parte da responsabilidade sobre o destino dos créditos por ele disponibilizados ao mercado, impondo-se, por conseguinte, acautelar-se de todas as maneiras, no sentido de evitar que o dinheiro que sai dos cofres não possa servir para contrariar os interesses coletivos⁸²”.

Álvaro Luiz Valery Mirra, juiz de Direito do estado de São Paulo, ao analisar o tema esclarece que não importa se a instituição financeira exigiu todas as licenças e autorizações necessárias para a atividade financiada ou se controlou o desenvolvimento dessa atividade. O simples fato de financiar uma atividade que cause dano ao meio ambiente já estabelece o dever de reparação, de acordo com a legislação ambiental. Tal entendimento se baseia na ampliação do espectro de sujeitos responsáveis pelo dano ambiental,

trazida pela Constituição Federal e pelas demais normas de proteção ambiental. Presente o dano ambiental resultante da atividade financiada, emerge, por força da lei, independentemente de qualquer outro requisito ou de qualquer outra condição, o dever de reparar das instituições que financiaram o empreendimento degradador, na qualidade de poluidoras indiretas⁸³.

Como regra, o momento inicial da caracterização da responsabilidade civil do financiador é o da celebração do contrato de financiamento, pouco importando, em princípio, se os recursos já foram entregues ou não⁸⁴. Ou seja, a partir da celebração do contrato de financiamento, o financiador passa a ser responsável civilmente pelo dano ambiental, uma vez que foi o contrato em questão que impulsionou o exercício da atividade danosa. E a responsabilidade do financiador perdura, ainda, durante o desenrolar da contratação. Enquanto perdurar o contrato de financiamento, o financiador responde objetiva e solidariamente pelos danos ambientais causados pela atividade degradadora⁸⁵.

Portanto, no que se refere à responsabilidade por dano ambiental, o regime jurídico brasileiro da responsabilidade civil ambiental das instituições financeiras conta com regras vinculantes, e independentemente do grau de envolvimento, o regime jurídico brasileiro determina que aquele que contribui para um dano ambiental é obrigado a repará-lo na sua integralidade.

78 Como trazido pela ministra Carmen Lúcia em seu voto na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental-ADPF 760/DF: “De pronto se realce que pelo princípio da prevenção impõe-se como dever estatal a adoção de providências antes da ocorrência de dano concreto, nos casos em que se conheça previamente as causas e as conseqüências lesivas ao meio ambiente, à saúde e a dignidade da vida da geração presente e futura. O atendimento obrigatório ao princípio da prevenção dá-se para impedir a ocorrência de dano previsível e previsto ou diminuir os efeitos dele decorrentes”. (ADPF 760/DF, Relatora Min. Carmen Lúcia).

79 PNMA, Artigo 14, § 1º - Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade. O Ministério Público da União e dos Estados terá legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente”.

80 Ministro Herman Benjamin Superior Tribunal de Justiça (STJ), Resp nº 650728, 2003/0221786-0 de 02/12/2009 assevera que “para fins de apuração de nexo de causalidade no dano ambiental equiparam-se quem faz, quem não faz quando deveria fazer, quem deixa fazer, quem não se importa que façam, quem financia para quem façam, e quem se beneficia quando outros fazem”.

81 Sobre o tema, cita-se o julgado do Superior Tribunal de Justiça “[...] sem que seja necessária qualquer discussão a respeito de eventual culpa por causa da poluição. Entende esta Corte que a responsabilidade é objetiva quando se trata de dano ambiental. Desse modo, é obrigação do poluidor, ainda que indireto, indenizar e reparar o dano causado ao meio ambiente, independentemente da existência de culpa. Precedentes”.(AgRg no AREsp 689.997/SP, Rel. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 15/12/2015, DJe 03/02/2016).

82 Segunda Câmara do TJ/MT - Recurso de Apelação 25.408 - j. 17/04/2001.

83 MIRRA, Álvaro Luiz Valery. Responsabilidade civil ambiental e a jurisprudência do STJ. Acesso disponível em <https://www.tjsp.jus.br/download/EPM/Publicacoes/CadernosJuridicos/48.03%20valerymirra.pdf>

84 RASLAN, 2012, p. 247. Em sentido diverso estão Grizzi et al., segundo as quais “É a ação de liberação do crédito que instaura o nexo de causalidade entre o financiamento e os danos ambientais causados pela atividade financiada” (2003, p. 51).

85 GRIZZI et al., 2003, p. 55-59; RASLAN, 2012, p. 247-249.

E a responsabilidade pelas violações aos direitos humanos?

As instituições financeiras têm a responsabilidade de respeitar e se abster de infringir os direitos humanos e, não somente isso, elas devem prevenir e remediar os impactos negativos que geram, conforme determinam os Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos da ONU.

Estes Princípios Orientadores se aplicam a todos os estados e a todas as empresas, tanto transnacionais como de outro tipo, independentemente de sua dimensão, setor, localização, proprietários e estrutura, como é o caso dos bancos e suas subsidiárias, devendo estas adotar em seu processo de negócio a devida diligência em matéria de direitos humanos, ou seja, na alocação de recursos é necessário que sejam, sim, considerados os impactos de suas operações afim de que estas instituições não financiem projetos ou atividades empresariais que violem os direitos humanos, a citar, trabalho análogo a escravidão, degradação ambiental

e danos a povos indígenas como já dispões as regras infralegais analisadas no capítulo 2.

Como explica Caio Borges e Joana Nabuco⁸⁶ “especialmente relevante para o debate sobre responsabilidade das instituições financeiras no contexto geral da responsabilidade empresarial por direitos humanos é a tipologia “causar”, “contribuir “ e “estar diretamente relacionado”⁸⁷. Essas três categorias foram construídas a partir de situações hipotéticas de envolvimento de uma empresa com uma ou mais violações concretas.

Por isso é fundamental que o processo de devida diligência não seja considerado uma mera formalidade no financiamento de projetos, mas que verdadeiramente integre a tomada de decisão de instituições financeiras⁸⁸. Isto é, as questões ambientais, sociais e de governança devem informar a definição de planos estratégicos, a escolha de prioridades, a aprovação de pedidos de financiamento, a determinação de suas condições, e a relação com o tomador do empréstimo e receptor de investimento.

86 GOMES, Rafael de Araújo et al. A responsabilidade social das instituições financeiras e a garantia dos direitos humanos. Belo Horizonte: Fórum, 2018. 188 p. ISBN 978-85-450-0522-3.

87 O grau de responsabilidade por tais impactos varia a depender do nível de envolvimento que uma empresa tenha com a violação em questão: 1. Empresas que causam um impacto negativo sobre direitos humanos devem adotar as medidas necessárias para cessar, prevenir e reparar tal impacto. 2. Empresas que contribuem para impactos negativos sobre direitos humanos devem adotar as medidas necessárias para cessar, prevenir e reparar tal impacto na medida da sua contribuição, além de usar a sua influência sobre o causador do dano para, na medida do possível, mitigar o impacto restante. 3. Empresas que estão diretamente relacionadas a impactos negativos sobre direitos humanos apenas devem, na medida do possível, utilizar a sua influência sobre o causador dos danos para mitigá-los.

88 Vejam-se, por exemplo: Princípios das Nações Unidas para o Investimento Responsável. Disponível em <https://www.unpri.org/about-us/about-the-pri>

Durante a Greve Global pelo Clima, em 2022, jovens reforçam o papel da proteção da Amazônia no combate às mudanças climáticas
© Barbara Veiga / Greenpeace

PARA SALVAR A
AMAZÔNIA
DERRUBE O
PATRIARCADO, NÃO
AS ÁRVORES!

A ÚNICA EQUAÇÃO
QUE VOCÊ DEVERIA SABER!

SOS
CLIMA
SOS
AMAZÔNIA

PELA AMAZÔNIA,
PELO CLIMA,
PELA VIDA



4. Demandas do Greenpeace para a mudança necessária no Sistema Financeiro



>> Entes públicos, empresas, instituições financeiras e investidores devem atuar para interromper imediatamente o direcionamento de recursos para quem desmata, viola direitos de povos indígenas e comunidades tradicionais.

Este relatório trouxe exemplos contundentes de como as normas que regulam a concessão de crédito, especialmente o rural, e investimentos não estão sendo eficientes em impedir o fluxo de recursos para empresas e atividades que causam desmatamento e contribuem com as emissões de gases do efeito estufa e a perda de biodiversidade.

A sociedade não compactua com o desmatamento, nem com a violência contra povos indígenas e comunidades tradicionais, e não deseja que seu dinheiro seja destinado, seja via crédito, seja via investimentos, para essas atividades que ajudam a consolidar um cenário de clima instável e extinção.

Entes públicos, empresas, instituições financeiras e investidores devem atuar para interromper imediatamente o direcionamento de recursos para quem desmata, viola direitos de povos indígenas e comunidades tradicionais. Esses atores precisam desenvolver e implementar planos para se alinharem aos compromissos estabelecidos no Acordo de Paris e no Marco Global da Biodiversidade e, dentre as ações, incorporar o compromisso pelo desmatamento zero, ou cumpri-los adequadamente quando já estabelecidos.

O Estado brasileiro precisa fomentar uma transição ecológica justa, e dentre as ações, deve estar a proposição de incentivos e subsídios para aqueles que implementam o desmatamento zero. A transição passa também por um redirecionamento de incentivos e fomento para

modelos produtivos mais justos, com emissões reduzidas e que trabalhem a integridade dos ecossistemas, trazendo benefícios às populações locais e à biodiversidade. A Estratégia e Plano de Ação Nacionais para a Biodiversidade, bem como a Revisão das Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDCs) e o próprio Plano de Transformação Ecológica trazem oportunidades para avançar nessas questões colocadas acima.

É necessário que os reguladores do sistema financeiro aumentem o rigor de suas regras para a concessão de crédito e realização de investimentos em atividades, produtores rurais e grupos empresariais que promovem a destruição ambiental e violem direitos. Isso é especialmente importante para o mercado de capitais que, como mostramos no capítulo introdutório, necessita de significativo avanço e ambição nas regulações para gestão de riscos socioambientais em investimentos. **É também fundamental que as instituições financeiras cumpram com seu dever de devida diligência e disponibilizem as informações sobre a concessão de crédito e investimentos de forma acessível para a sociedade como um todo**, bem como a decisão pela suspensão, não concessão e desinvestimento de atividades e empreendimentos associadas a irregularidades socioambientais.

Faz-se importante também a transparência quanto aos resultados do monitoramento e fiscalização das agências competentes ao avaliarem o cumprimento das exigências por parte das

instituições financeiras. Tais informações são de interesse público e coletivo, sendo inclusive uma ação crucial para que as instituições previnam que recursos financeiros, sejam públicos, sejam privados, fomentem atividades relacionadas com irregularidades ambientais e violação de direitos.

A responsabilização das instituições financeiras, produtores e empresas que descumprem as normas brasileiras e acordos internacionais relacionados a questões socioambientais e climáticas também precisa ser intensificada. É hora de atores que tiveram participação na destruição ambiental efetivamente pagarem pelo dano causado.

>> É necessário que tanto as agências reguladoras quanto as instituições financeiras aumentem o rigor de suas regras para a concessão de crédito e investimentos em atividades, produtores rurais e empresas que promovem a destruição ambiental e violem direitos.

Este relatório focou especialmente no crédito rural e, por isso, nossas recomendações são prioritariamente endereçadas para os bancos que o operam e ao Banco Central e Conselho Monetário Nacional, responsáveis pela sua fiscalização e regulação. Não eximindo, obviamente, todos os reguladores⁸⁹ de aprimorarem as normas para fechar a torneira de recursos para áreas, produtores e empresas que destroem o meio ambiente. A seguir apresentamos de maneira geral nossas demandas, que podem ser consultadas em sua completude no Anexo I.

89 Isso inclui os reguladores dos investidores institucionais, que no Brasil são a Susep e a Previc. Bem como regulador do mercado de capitais, que no caso brasileiro é a CVM, e também o Banco Central/Conselho Monetário Nacional para outros recursos financeiros para atividades agropecuárias e empresas da cadeia do agronegócio, que não o crédito rural.

Demandas para Instituições Financeiras

- 1** Cancelar/ suspender imediatamente a concessão de crédito e investimentos para imóveis rurais e empresas com irregularidades socioambientais e divulgar pública e periodicamente a decisão quanto a suspensões/ cancelamentos de crédito⁹⁰ e investimento.
- 2** Aumentar o rigor nos critérios para a concessão do crédito rural, exigindo e verificando periodicamente os seguintes aspectos:
 1. A partir de janeiro de 2026, conceder crédito apenas para imóveis rurais em municípios críticos de desmatamento que tenham cadastro ambiental (CAR) validado;
 2. Autorização para supressão de vegetação⁹¹, quando for encontrado desmatamento após julho de 2008⁹²;
 3. Condicionar imediatamente a concessão do crédito rural para atividade pecuária à rastreabilidade dos fornecedores indiretos quanto a questões socioambientais;
 4. Vedar a concessão para imóveis rurais que tenham usado fogo ilegalmente em sua propriedade no ano anterior e corrente;
 5. Consultar área embargada pelo órgão estadual ambiental enquanto a informação não estiver disponível on-line;
 6. Não emprestar recursos para quem tiver embargo e/ou autuação em quaisquer propriedades rurais, independentemente da localização do imóvel financiado, e aplicar análise mais rigorosa para aqueles que já constarem na “lista suja” de trabalho escravo e/ou tenham sido acusados de violações de direitos fundamentais e de envolvimento com conflitos fundiários;
 7. No caso de terras indígenas e territórios quilombolas, a proibição deve alcançar áreas já identificadas e que se encontrem em processo de demarcação; e no caso de territórios quilombolas avaliar a sobreposição do imóvel, e não apenas a área financiada.

90 A instituição deve prover informação das atividades, imóveis rurais e empresas que tiveram crédito suspenso ou liquidado antecipadamente e o motivo.

91 Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) ou outro documento congênere apto a comprovar a regularidade da situação a critério da Instituição Financeira, como Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD).

92 Conforme exigência da Lei de Proteção da Vegetação Nativa aprovada em 2012.

3 Firmar compromisso com o desmatamento zero imediatamente e estabelecer planos para se alinhar aos objetivos do Acordo de Paris e Marco Global da Biodiversidade em sua Política de Responsabilidade Socioambiental e Climática (PRSAC) como critério nas concessões de crédito e investimento.

4 Estabelecer a rastreabilidade dos fornecedores diretos e indiretos dos frigoríficos como critério em sua Política de Responsabilidade Socioambiental e Climática (PRSAC), bem como incorporar os critérios sugeridos acima na gestão do crédito e dos investimentos, com suas devidas adaptações e sempre considerando o grupo empresarial como um todo.

5 Nenhum novo investimento para empresas e atividades prejudiciais à biodiversidade e ao clima e, nos casos dos investimentos existentes, promover o engajamento mediante apresentação de um plano com metas e datas definidas para se adequar aos critérios definidos neste documento, seguido de desinvestimento quando não houver cumprimento dos planos.

Demandas para os Reguladores

1 Direcionar incentivos e subsídios para aqueles que já adotam ou passem a adotar o desmatamento zero.

2 Aumentar o rigor nos normas de concessão do crédito rural, de maneira a:

1. Condicionar, a partir de janeiro de 2026, a concessão de crédito apenas para imóveis rurais que tenham cadastro ambiental (CAR) validado, ao menos em municípios críticos de desmatamento;
2. Exigir que bancos verifiquem a existência de autorização para supressão de vegetação⁹³, quando for encontrado desmatamento após julho de 2008⁹⁴;
3. Condicionar imediatamente a concessão do crédito rural para atividade pecuária à rastreabilidade dos fornecedores indiretos quanto a questões socioambientais;
4. Vedar a concessão para imóveis rurais que tenham usado fogo ilegalmente em sua propriedade no ano anterior e corrente;
5. Exigir que seja consultada área embargada pelo órgão estadual ambiental enquanto a informação não estiver disponível on-line;
6. Não permitir operações de crédito para quem tiver embargo e/ou autuação em quaisquer propriedades rurais, independentemente da localização do imóvel financiado, e aplicar análise mais rigorosa para aqueles que já constarem na “lista suja” de trabalho escravo e/ou tenham sido acusados de violações de direitos fundamentais e de envolvimento com conflitos fundiários;
7. No caso de terras indígenas e territórios quilombolas, determinar que a proibição alcance áreas já identificadas e que se encontrem em processo de demarcação e titulação; e no caso de territórios quilombolas determinar que se avalie a sobreposição do imóvel, e não apenas a área financiada.

93 Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) ou outro documento congênere apto a comprovar a regularidade da situação a critério da Instituição Financeira, como Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD), Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

94 Conforme exigência da Lei de Proteção da Vegetação Nativa aprovada em 2012.

8. Exigir monitoramento do imóvel financiado antes e durante a operação de crédito, observando o cumprimento dos critérios socioambientais.

3 Aprimorar as exigências referentes às PRSAC e estabelecer que os bancos devem determinar imediatamente a obrigatoriedade da rastreabilidade de fornecedores diretos e indiretos dos abatedouros, frigoríficos e curtumes.

4 Dar/ampliar transparência ao processo de monitoramento, fiscalização e responsabilização do Banco Central sobre as instituições financeiras em relação ao cumprimento de suas obrigações na operação do crédito rural e às PRSAC.

5 Aprimorar e intensificar as medidas para a efetiva responsabilização das instituições que descumprirem com as normas vigentes

Manifestantes bloqueiam a entrada da sede do Rabobank, em Utrecht, Holanda.
© Marten van Dijk / Greenpeace



Referências bibliográficas

ALESSI, Gil. Gado criado ilegalmente em terra indígena no Pará abastece JBS e Frigol. Repórter Brasil, 2022. Disponível em: <<https://reporterbrasil.org.br/2022/09/gado-criado-ilegalmente-em-terra-indigena-no-para-abastece-jbs-e-frigol/>>

ARAUJO, Rafael; MOURÃO, João. Climate Policy Initiative (CPI) , 2023. Efeito dominó da Amazônia: como o desmatamento pode desencadear uma degradação generalizada? Climate Policy Initiative (CPI), 2023. Disponível em: <<https://www.climatepolicyinitiative.org/pt-br/publication/o-efeito-domino-da-amazonia-como-o-desmatamento-pode-desencadear-uma-degradacao-generalizada/>>

ARAUJO, Rafael; MOURÃO, João. Climate Policy Initiative (CPI), 2013. Crédito afeta desmatamento? Evidência de uma política de crédito rural na Amazônia. Climate Policy Initiative (CPI), 2013. Disponível em: <<https://www.climatepolicyinitiative.org/wp-content/uploads/2013/01/Does-Credit-Affect-Deforestation-Executive-Summary-Portuguese.pdf>>

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS, 2023. Volume de emissões de Fiagros atinge R\$ 4,7 bilhões no primeiro semestre. Disponível em <https://www.anbima.com.br/pt_br/noticias/volume-de-emissoes-de-fiagros-atinge-r-4-7-bilhoes-no-primeiro-semester.htm>

AYUSO, Silvia; GORTÁZAR, Naiara. Indígenas da Colômbia e do Brasil processam rede de supermercados Casino por desmatar Amazônia. El País, 2021. Disponível em: <<https://brasil.elpais.com/economia/2021-03-03/indigenas-da-colombia-e-do-brasil-processam-rede-de-supermercados-casino-por-desmatar-amazonia.html>>.

BANCO CENTRAL DO BRASIL, 2023. Conselho Monetário Nacional (CMN), Resolução 5.081/2023, item. 10. Disponível em: <<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CMN&numero=5081>> Banco do Brasil, 2023 . Plano Safra 2023/2024. Disponível em <<https://www.bb.com.br/site/agronegocios/plano-safra/>>

BANCO CENTRAL DO BRASIL, 2023. MANUAL DE CRÉDITO RURAL, Capítulo 02 (Condições Básicas), Seção 09 sobre Impedimentos Sociais, Ambientais e Climáticos; Capítulo 06 (Recursos), Seção 04 Poupança rural. Disponível em <<https://www3.bcb.gov.br/mcr>>

BANCO CENTRAL DO BRASIL, 2023. Recolhimento Compulsório - Quadro Resumo. Disponível em <https://www.bcb.gov.br/content/estabilidadefinanceira/aliquotascompulsorios/Resumo_aliquotas_compuls%C3%B3rios.pdf>

BANCO CENTRAL DO BRASIL, 2021. Resolução N. 4.944. Disponível em <<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CMN&numero=4944>>

BANCO CENTRAL DO BRASIL, 2021. Resolução N 4.943. Disponível em <<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CMN&numero=4943>>

BANCO CENTRAL DO BRASIL, 2010. Resolução N. 3.922. Disponível em <https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/49510/Res_3922_v4_L.pdf>

BANCO CENTRAL DO BRASIL, 2008. Resolução N. 3545. Disponível em <https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/2008/pdf/res_3545_v1_O.pdf>

BANCO DO BRASIL, 2012. Banco do Brasil adere ao Grupo de Trabalho da Moratória da Soja. Disponível em <<https://www.bb.com.br/pbb/pagina-inicial/imprensa/n/27051/Banco%20do%20Brasil%20adere%20ao%20Grupo%20de%20Trabalho%20da%20Morat%C3%B3ria%20da%20Soja#/>>

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO (BNDES), 2023. BNDES bloqueia empréstimos a propriedades rurais desmatadas ilegalmente. Disponível em <<https://agenciadenoticias.bndes.gov.br/detalhe/noticia/BNDES-bloqueia-emprestimos-a-propriedades-rurais-desmatadas-ilegalmente/>>

BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S.A. Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática Rabobank Brasil (PR SAC). 2022. Disponível em: <<https://media.rabobank.com/m/311e36f85787c465/original/Politica-de-Responsabilidade-Social-Ambiental-e-Climatica-2022.pdf>>. Acesso em: 23/01/2024.

BISPO, Fábio. Grupo Casino continua vendendo carne proveniente da terra indígena Uru-Eu-Wau-Wau, apesar de processo judicial na França. InfoAmazônia, 2023. Disponível em: <<https://infoamazonia.org/2023/06/29/grupo-casino-continua-vendendo-carne-proveniente-da-terra-indigena-uru-eu-wau-wau-apesar-de-processo-judicial-na-franca/>>.

BLOG DO ALTINO MACHADO. Linha direta com a justiça. Disponível em: <<http://www.altinomachado.com.br/2008/09/linha-direta-com-justitia.html>> Acesso em: 23/01/2023.

BRASIL, 2021. Lei 14.130. Disponível em <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.130-de-29-de-marco-de-2021-311357586>>

BRASIL, 2004. Lei 11.076. Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l11076.htm>

BRASIL, 2000. Lei 9.985. Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9985.htm>

BRASIL, 1994. Lei 8.929. Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8929.htm>

BRASIL, 1989. Lei 7.827. Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7827.htm>

BRASIL, Bolsa, Balcão (B3), 2023. Fundo de Investimento em Cadeias Agroindustriais (Fiagro). Disponível em <https://www.b3.com.br/pt_br/produutos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/fundo-de-investimento-em-cadeias-agroindustriais-fiagro.htm>

CADASTRO AMBIENTAL RURAL DO ACRE (CAR/AC). Consulta de situação do CAR. 2023. Disponível em: <<http://www.car.ac.gov.br/#/consultar>>. Acesso em: 23/01/2024.

CADASTRO AMBIENTAL RURAL DE RONDÔNIA (CAR/RO). Consulta Pública. Disponível em: <<http://car.sedam.ro.gov.br/#/site>>. Acesso em: janeiro de 2024.

CARNEIRO, Jeso. De quem é a casa diante da qual a PF posou para foto em operação no PA e MT. Disponível em: <<https://www.jesocarneiro.com.br/para/de-quem-e-a-casa-diante-da-qual-a-pf-posou-para-foto-em-operacao-no-pa-e-mt.html>>. Acesso em: 18/01/2024.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM), 2021. Resolução N. 39. Disponível em: <<https://conteudo.cvm.gov.br/legislacao/resolucoes/resol039.html>>

COMPROMISSO PÚBLICO DA PECUÁRIA, 2009. Critérios mínimos para operações com gado e produtos em escala industrial no bioma Amazônia. Disponível em: <<https://www.greenpeace.org/static/planet4-brasil-stateless/2018/07/criterios-m-nimos-para-opera-2.pdf>>

CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL (CMN), 2023. Resolução N. 5.081. Disponível em: <<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibe-normativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CMN&numero=5081>>

CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL (CMN) , 2022. Resolução N. 4.994. Disponível em: <<https://www.gov.br/previc/pt-br/normas/resolucoes/resolucoes-cmn/resolucao-cmn-ndeg-4-994-de-24-de-marco-de-2022.pdf/view>>

CONSULTOR JURÍDICO, 2009. STF nega liberdade a juiz acusado de invadir terras. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2009-mai-12/supremo-nega-liminar-juiz-acusado-invadir-terras-acre/>>

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, 2021. Prospecto definitivo de distribuição pública da série única da 115ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio. Disponível em: <<https://opara.nyc3.cdn.digitaloceanspaces.com/ojoio/uploads/2023/10/green-cra-caramuru-look-pg673.pdf>>

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA (EMBRAPA). Módulos Fiscais. Disponível em: <<https://www.embrapa.br/codigo-florestal/area-de-reserva-legal-arl/modulo-fiscal>>. Acesso em: 23/01/2024.

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS (Febraban), 2023. Normativo Sarb 26/2023. Disponível em: <<https://cmsarquivos.autorregulacaobancaria.com.br/Arquivos/documentos/PDF/SARB%20026-2023%20NORMATIVO%20PARA%20GEST%C3%83O%20DO%20RISCO%20DE%20DESMATAMENTO%20LEGAL%20NA%20CADEIA%20DE%20CARNE%20BOVINA.pdf>>

FRIBOI. Política de Compra Responsável da JBS. 2022. Disponível em: <<https://jbs.com.br/storage/2023/01/-jbs-politica-de-compra-responsavel.pdf>>. Acesso em: janeiro de 2024.

FRIBOI. Rastreabilidade. 2022. Disponível em: <<https://www.friboi.com.br/rastreabilidade/>>. Acesso em: dezembro de 2023.

GABRIEL, João. PF faz operação contra suspeitos de maior desmatamento da Amazônia. Folha de São Paulo, 2023. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2023/12/pf-faz-operacao-contra-suspeitos-de-maior-desmatamento-da-amazonia.shtml>>.

GLOBAL WITNESS, 2023. JBS S.A. Dual Listing on New York Stock Exchange: A collective warning of risks to people, planet and investors. Disponível em: <<https://www.globalwitness.org/en/campaigns/forests/jbs-dual-listing-new-york-stock-exchange-risks-people-planet-and-investors/>>

GOMES, Rafael de Araújo et al. 2018. A responsabilidade social das instituições financeiras e a garantia dos direitos humanos. Belo Horizonte: Fórum. In. BORGES, Caio e NABUCO, Joana, Cap. 6: Responsabilidade das Instituições Financeiras por Violações de Direitos Humanos: Um Diálogo entre o Direito Internacional e o Ordenamento Jurídico Brasileiro. p. 79-107. Disponível em https://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc-biblioteca/bibli_servicos_produtos/BibliotecaDigital/BibDigitalLivros/TodosOsLivros/A-responsabilidade-social-das-instituicoes-financeiras.pdf

GREENPEACE BRASIL, 2020. Áreas sem destinação no entorno da BR-163 na mira da grilagem. Disponível em: <https://www.greenpeace.org/static/planet4-brasil-stateless/2020/11/72159aa8-estudo-de-caso_--%C3%81rea-sem-destina%C3%87-%C3%83o-br-163-_greenpeacebr3.pdf>. Acesso em: dezembro de 2023.

GREENPEACE BRASIL, 2020. Estudo de caso: Parque Serra Ricardo Franco/MT. Disponível em: <https://www.greenpeace.org.br/hubfs/biodiversidade/Estudo_Parque_Ricardo_Franco.pdf>

GREENPEACE INTERNATIONAL, MILIEUDEFENSIE, HARVEST. 2024. Bankrolling Ecosystem Destruction The EU Must Stop the Cash Flow to Business Destroying Nature. Disponível em: <https://www.greenpeace.org/international/publication/65965/eu-bankrolling-ecosystem-destruction/>

GREENPEACE INTERNACIONAL, 2021. Making Mince-meat of the Pantanal. Disponível em: <https://www.greenpeace.org/static/planet4-international-stateless/2021/03/77f3941a-0988_gp_pan_mince-meat_v9.95_mixedres.pdf>

GRIZZI, Ana Luci Esteves et al. 2003. Responsabilidade civil ambiental dos financiadores. Rio de Janeiro: Lumen Juris.

HERMANSON, Marcos; ROSSI, Marina Rossi. Áudios revelam pressão para Itaú liberar R\$ 25 mi a um dos maiores desmatadores da Amazônia. Repórter Brasil e O Joio e o Trigo, 2023. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2023/10/audios-revelam-pressao-para-ita-tau-liberar-r-25-mi-a-um-dos-maiores-desmatadores-da-amazonia-?utm_campaign=shareaholic&utm_medium=whatsapp&utm_source=im>

HOFMEISTER, Naira. Do desmatamento à invasão de terras: a ficha judicial do sojicultor investigado por planejar atos antidemocráticos. Repórter Brasil, 2021. Disponível em: <<https://www.google.com/url?q=https://reporterbrasil.org.br/2021/09/do-desmatamento-a-grilagem-a-ficha-judicial-do-sojicultor-investigado-por-planejar-atos-antidemocraticos/&sa=D&source=docs&ust=1702331854113596&usg=AOvVaw1Acsq-9bu8hqvBKZr9k5bb>>

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (Ibama). Consulta de Autuações Ambientais e Embargos. 2022. Disponível em: <<https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/areasembar-gadas/ConsultaPublicaAreasEmbar-gadas.php>>. Acesso em: 23/01/2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (Ibama). Consulta de Autuações Ambientais e Embargos. 2018. Disponível em: <<https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/areasembar-gadas/ConsultaPublicaAreasEmbar-gadas.php>>. Acesso em: 17/01/2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (Ibama). Consulta de Autuações Ambientais e Embargos. 2016. Disponível em: <<https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/areasembar-gadas/ConsultaPublicaAreasEmbar-gadas.php>>. Acesso em: 10/07/2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (Ibama). Consulta de Autuações Ambientais e Embargos. 2015. Disponível em: <<https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/areasembar-gadas/ConsultaPublicaAreasEmbar-gadas.php>>. Acesso em: 22/11/2023.

INSTITUTO LATINO AMERICANO PARA A JUSTIÇA COLETIVA; POGUST GOODHEAD. 2023. Devida Diligência para além do cumprimento da lei. Disponível em https://ilajuc.cdn.prismic.io/ilajuc/f8885584-c36d-4bcd-80e2-1cf20c8be15f_cartilha+ilajuc+devida+diligencia_digital.pdf

INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO ACRE (Imac). Auto de Infração. 2020. Disponível em: <<https://imac.ac.gov.br/transparencia/>> Acesso em: novembro de 2023.

INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO ACRE (Imac). Licenças ambientais emitidas ao ano. 2023. Disponível em: <<https://imac.ac.gov.br/transparencia/>>. Acesso em: dezembro de 2023.

INSTITUTO NACIONAL DA COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (Incra). Fundamentação da decisão de indeferimento. Disponível em: <<https://sigef.incra.gov.br/>>. Acesso em: novembro de 2023.

INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS (Ipaam). Autos de Infrações Lavrados. Disponível em: <<http://www.ipaam.am.gov.br/transparencia-tecnica/auto-de-infracao-janeiro-a-setembro-2023/>>. Acesso em: janeiro de 2024.

INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS (Ipaam). Licença emitida em cumprimento a Decisão Judicial (Processo 0756803-39.2021.8.04.0001). Recurso 2º grau (0003012-68.2022.8.04.0000). Disponível em: <<http://www.ipaam.am.gov.br/wp-content/uploads/2023/01/14122022-LI-No-119-18-02-10-Alte->

[rao-Andre-Ricardo-Figueiredo.pdf](#)>. Acesso em: setembro de 2023.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (Ipea), 2018. Financiamento do Desenvolvimento no Brasil. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8820/1/Fiianciamento_do_desenvolvimento_no_Brasil.pdf>

JUSBASIL, 2011. Recurso contra absolvição de juiz acreano pelo TJ-AC deverá ser julgado pelo STJ. <<https://www.jusbrasil.com.br/noticias/recurso-contra-absolvicao-de-juiz-acreano-pelo-tj-ac-devera-ser-julgado-pelo-stj/3082182>>

JUSBASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tse/301040864/inteiro-teor-301040875>> Acesso em: novembro de 2023

LAVINAS, Lena; ARAÚJO, Eliane; BRUNO, Miguel, 2017. Brasil: vanguarda da financeirização entre os emergentes? Disponível em: <https://www.ie.ufrj.br/images/IE/TDS/2017/TD_IE_032_2017_LAVINAS_ARA%3%9AJA_BRUNO.pdf>

MACHADO, Paulo Affonso Leme, 2012. Financiamento e Meio Ambiente. In: Direito Ambiental Brasileiro. 21. ed. São Paulo: Malheiros.

MAPBIOMAS, 2023. Relatório Anual do Desmatamento no Brasil. Disponível em: <https://storage.googleapis.com/alerta-public/dashboard/rad/2022/RAD_2022.pdf>

MIGALHAS QUENTES, 2010. 1ª turma do STF nega arquivamento de ação penal contra juiz do Acre por invasão de terras públicas. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/quentes/103229/1--turma-do-stf-nega-arquivamento-de-acao-penal-contra-juiz-do-acre-por-invasao-de-terras-publicas>>

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA (Mapa), 2023. Estoque de CPRs registradas chegou a R\$ 266 bilhões. Disponível em: <<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/noticias/estoque-de-cprs-registradas-chegou-a-r-266-bilhoes>>

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA (Mapa), 2023. Plano Safra 2023/2024. Disponível em: <<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/noticias/plano-safra-2023-2024-incen-tiva-sustentabilidade-e-conta-com-13-programas-para-custeio-comercializacao-e-investimentos>>

MINISTÉRIO DA FAZENDA, 2023. Crédito rural. Disponível em: <<https://www.gov.br/fazenda/pt-br/assuntos/politica-agricola-e-meio-ambiente/atuacao-spe/credito-rural>>

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR (MDA), 2023. Plano Safra da Agricultura Familiar 2023/2024. Disponível em: <<https://www.gov.br/mda/pt-br/ProgramaseEditais/plano-safra-da-agricultura-familiar/confira-a-cartilha-do-plano-safra-da-agricultura-familiar-2023-2024>>

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA (MMA), 2023. Decisão 15/4 do Marco Global da Biodiversidade Kunming-Montreal. Disponível em: <<https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/biodiversidade/convencao-sobre-diversidade-biologica/decisao-15-4.pdf>>

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA (MMA), 2023. Plano de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAm) - Consulta Pública. Disponível em: <<https://www.gov.br/participamaisbrasil/consulta-publica-ppcdam>>

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA (MMA), 2023. Plano de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAm) : 5ª fase (2023 a 2027) [recurso eletrônico] / Subcomissão Executiva do PPCDAm. Disponível em: <<https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/prevencao-e-controle-do-desmatamento/amazonia-ppcdam-1/5a-fase-ppcdam.pdf>>

MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO, 2023. Processo Judicial Eletrônico. Disponível em: <https://opara.nyc3.cdn.digitaloceanspaces.com/ojoio/uploads/2023/10/Analia-Claudia-Borges-recorre_embargo-TJMT-1002454-83.2021.8.11.0044.pdf>

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF), 2011. /AC denuncia mais um pecuarista por prática de trabalho escravo. Disponível em: <<https://www.mpf.mp.br/ac/sala-de-imprensa/noticias-ac/mpf-ac-denuncia-mais-um-pecuarista-por-pratica-de-trabalho-escravo>>

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF). Amazônia Protege. 2023. Disponível em: <www.amazoniaprotege.mpf.mp.br>. Acesso em: 17/01/2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF). IPL no 0319/2015 – DPF/SNM/PA. 2016. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1k7Yk-se_ANfdpXk3kpB3RyJ1FMJdS2boe/view>. Acesso em: 18/01/2024.

MIRRA, Álvaro Luiz Valery. 2019. Responsabilidade civil ambiental e a jurisprudência do STJ. In: Cadernos Jurídicos, São Paulo, ano 20, nº 48, p. 47-71. Disponível em https://www.tjsp.jus.br/download/EPM/Publicacoes/CadernosJuridicos/48.03_valerymirra.pdf

MOESSA, 2018. Luciane. Responsabilidade Civil de Instituições Financeiras por danos socioambientais. In: Veredas do Direito. Belo Horizonte.

OBSERVATÓRIO DO CÓDIGO FLORESTAL, 2023. Panorama do Código Florestal Brasileiro 2ª ed. Disponível em: <https://observatorioflorestal.org.br/wp-content/uploads/2023/09/policy_brief_pt_2edC.pdf>

PERES, João. Fundos do agro impulsionam empresas com histórico de desmatamento, escravidão e grilagem. O Joio e o Trigo, 2023. Disponível em: <<https://ojoioetrigo.com.br/2023/07/fundo-do-agro-impulsiona-desmatamento/>> Rabobank, 2022. Política de Responsabilidade Socioambiental e Climática. Disponível em: <<https://media.rabobank.com/m/311e36f85787c465/original/Politica-de-Responsabilidade-Social-Ambiental-e-Climatica-2022.pdf>>

PLANET. Satélite Planet. Disponível em: <<https://www.planet.com/>>. Acesso em: fevereiro de 2024.

Princípios das Nações Unidas para o Investimento Responsável. Disponível em <https://www.unpri.org/about-us/about-the-pri>

RADAR VERDE, 2023. Transparência da carne na Amazônia. Resultados 2023. Disponível em: <https://radarverde.org.br/wp-content/uploads/2023/11/00_RV-Relatorio-final-2023.pdf>

RASLAN, Alexandre Lima. 2012. Responsabilidade civil ambiental do financiador. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora.

REIS, Tiago N P et al., 2021. Trading deforestation—why the legality of forest risk commodities is insufficient. Disponível em: <<https://repositorio.ufmg.br/bits-tream/1843/51986/2/Trading%20deforestation%E2%80%94why%20the%20legality%20of%20forest-risk%20commodities%20is%20insufficient.pdf>>

Repórter Brasil. Lista Suja do Trabalho Escravo. Disponível em em: <https://docs.google.com/spreadsheets/d/1yyjicH-3tCup_zg-5-f11KKK8zaSQMOis/edit?usp=sharing&oid=106752005511003644625&rtpof=true&sd=true>. Acesso em: setembro de 2023.

RESULTANTE, 2022. Avaliação Externa - Framework para emissões verdes, Cliente: Caramuru Alimentos S.A. Disponível em: <<https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/feb72c6b-f557-4d72-b545-53002c3a-f06b/c48d30fo-be14-39f6-0a-05-c8bb72f24a10?origin=1>>

ROCHA, Guilherme André Pelegrini; OZAKA, Vitor Augusto, 2020. Crédito rural: histórico e panorama atual. Disponível em: <<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/riscos-seguro/seguro-rural/observatorio-do-seguro-rural/estudos/estudos-2020/2020-guilherme-andre-pelegrini-rocha-credito-rural-historico-e-panorama-atual.pdf>>

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ (Semas/PA). Cadastro Ambiental Rural do Pará. 2023. Disponível em: <<http://car.semas.pa.gov.br/#/consulta/mapa>>. Acesso em: dezembro de 2023.

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ (Semas/PA). Certidão de desmatamento ilegal. Disponível em: <<https://monitoramento.semas.pa.gov.br/ldi-pesquisa/pesquisarComCar?codigolmovel=PA-1508126-oD392EAAF-6CB481A86C8473E2C867E14>>. Acesso em: 12/07/2023.

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ (Semas/PA). Portal do Programa Regulariza Pará. 2023. Disponível em: <<https://www.semas.pa.gov.br/analise/car/supressao-florestal.php>>. Acesso em: outubro de 2023.

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ (Semas/PA). Selo Verde: Diagnóstico socioambiental automático e critérios para fornecimento de gado na Amazônia. 2023. Disponível em: <<https://semas.pa.gov.br/seloverde/>>. Acesso em: novembro de 2023.

SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO. CADASTRO NACIONAL DE FLORESTAS PÚBLICAS. 2020. DISPONÍVEL EM: <<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/servico-florestal-brasileiro/cadastro-nacional-de-florestas-publicas/cadastro-nacional-de-florestas-publicas-atualizacao-2020>>. ACESSO EM: FEVEREIRO DE 2024

SISTEMA DE ESTIMATIVAS DE EMISSÕES E REMOÇÕES DE GASES DE EFEITO ESTUFA (SEEG), 2023. Análise das emissões brasileiras em 2022. Disponível em: <https://oc.eco.br/wp-content/uploads/2023/11/Relatorio-SEEG-gases-estufa_2023FINAL.pdf>

SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO AMBIENTAL RURAL (Sicar). Demonstrativo de situação do CAR. 2023. Disponível em: <<http://www.car.ac.gov.br/#/consultar>>. Acesso em: 06/12/2023.

SOLUÇÕES INCLUSIVAS SUSTENTÁVEIS (SIS), 2022. Ranking da Atuação Socioambiental de Instituições Financeiras. Relatório geral 1º ciclo: bancos comerciais/múltiplos bancos comerciais/múltiplos e cooperativos. Disponível em: <<http://rasa.org>>

[br/wp-content/uploads/2023/01/Resultados-RASA-bancos-2022.pdf](https://wp-content/uploads/2023/01/Resultados-RASA-bancos-2022.pdf)>

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (Susep), 2022. Circular N. 666. Disponível em: <<https://www2.susep.gov.br/safe/scripts/bnweb/bnmap.exe?router=upload/26128>>

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (Previc), 2020. Instrução Normativa N. 35. v<<https://www.gov.br/previc/pt-br/normas/instrucao/instrucoes-previc/2020/instrucao-previc-no-35-de-11-de-novembro-de-2020.pdf>>

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (Previc), 2022. Novo Guia Previc Melhores Práticas de Investimentos. Disponível em: <<https://www.gov.br/previc/pt-br/publicacoes/guias-de-melhores-praticas/novo-guia-previc-melhores-praticas-de-investimentos.pdf/view>>

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Pesquisa de processo. Disponível em: <https://processo.stj.jus.br/processo/pesquisa/?tipoPesquisa=tipoPesquisaNumeroRegistro&termo=201101990804&totalRegistros=PorPagina=40&aplicacao=processos.ea>. Acesso em fevereiro de 2024.>

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2010. Habeas Corpus. Disponível em: <<https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur175274/false>>

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE. Diário da Justiça. 09/09/2008. Disponível em: <<https://diario.tjac.jus.br/edicoes.php?Ano=2008>>. Acesso em: novembro de 2023.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO (TRF). Consulta processual. Disponível em: <<https://processual.trf1.jus.br/consulta-Processual/processo.php>> Acesso em: novembro de 2023.

UNITED NATIONS DEVELOPMENT PROGRAM (UNDP), 2023. UN Food Systems Summit + 2. Disponível em: <<https://www.undp.org/facs/blog/un-food-systems-summit2-wraps-commitments-fight-climate-change-and-reverse-biodiversity-loss>>

UNITED NATIONS ENVIRONMENT PROGRAMME FINANCE INITIATIVE (UNEP FI), 2021. Sobre os Princípios para a Responsabilidade Bancária e UNEP Finance Initiative (2021): Responsible Banking: Building Foundations. The first collective progress report of the UN Principles for Responsible Banking signatories. 2021. Disponível em: <<https://www.unep.org/pt-br/noticias-e-reportagens/comunicacao-de-imprensa/implementacao-dos-principios-para-responsabilidade> - :>:text=Os Princípios para a Responsabilidade Bancária são uma estrutura única,e no Acordo de Paris.

USHIROBIRA, Lays, 2023. Na Amazônia, área pública do tamanho do Uruguai está ameaçada pela grilagem. Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia. Disponível em: <<https://ipam.org.br/na-amazonia-area-publica-do-tamanho-do-uruguai-esta-ameaçada-pela-grilagem/>>

WENZEL, Fernanda e CHRISTE, Olivier. Títulos ‘verdes’ de Santander e UBS financiaram desmatadores e fazendeiros acusados de trabalho escravo no Brasil. Carta Capital, 2023. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/sustentabilidade/titulos-verdes-de-santander-e-ubs-financiaram-desmatadores-e-fazendeiros-acusados-de-trabalho-escravo-no-brasil/>>

WENZEL, Fernanda e CHRISTE, Olivier. Títulos ‘verdes’ de Santander e UBS financiaram desmatadores e fazendeiros acusados de trabalho escravo no Brasil. O Joio e o Trigo, 2023. Disponível em: <<https://ojoioetrigo.com.br/2023/10/bancos-financiam-desmatadores/>>

WENZEL, Fernanda; CHRISTE, Olivier, 2023. UBS and Santander’s ‘green’ bonds linked to deforesters and rancher accused of slave labour in Brazil. Disponível em: <<https://unearthed.greenpeace.org/2023/10/17/ubs-santander-green-bonds-deforesters-slave-labour-brazil/>>

WENZEL, Fernanda. Engenheiros de Grilagem. Intercept Brasil, 2022. Disponível em: <<https://www.intercept.com.br/2022/12/01/profissionais-colocam-estado-a-servico-da-grilagem-de-terras-publicas-na-amazonia/>>. Acesso em: dezembro de 2023.

ANEXO I

Demandas na íntegra

Demandas para as instituições financeiras

1 Cancelar/ suspender imediatamente a concessão de crédito e investimentos para imóveis rurais e empresas identificados com irregularidades socioambientais e divulgar publicamente a informação das atividades, imóveis rurais e empresas que tiveram crédito suspenso ou liquidado antecipadamente e o motivo, bem como negativa de de investimento ou ações de desinvestimento.

2 Os critérios de irregularidade a serem observados nas diligências mínimas das operações de crédito rural, para além das normativas já existentes, devem também considerar:

1. Condicionar, a partir de janeiro de 2026, a concessão de crédito rural apenas para imóveis rurais que tenham CAR validado ao menos nos municípios críticos de desmatamento;
2. Verificar antes e periodicamente, se há área desmatada após julho de 2008 e Autorização para Supressão de Vegetação (ASV)⁹⁵, e caso não sejam apresentados em até 06 meses, a Instituição Financeira deverá suspender a concessão do crédito e/ou liquidar antecipadamente a operação;
3. No caso de financiamento para aquisição e manutenção de bovinos, a instituição financeira deverá solicitar o CAR das fazendas de origem, analisar se existem irregularidades conforme estabelecido nas normas vigentes (e no *item 2*) e, ao final receber e avaliar as Notas Fiscais e Guias de Trânsito Animal, comparando fazendas e períodos de comercialização;
4. Vedar a concessão para imóveis rurais que tenham usado fogo em sua propriedade no ano anterior e corrente⁹⁶; exceto para áreas autorizadas e para situações de uso tradicional e adaptativo do fogo por comunidades tradicionais e povos indígenas, bem como para uso de fogo de forma solidária pela agricultura familiar;

95 Ou outro documento congênere apto a comprovar a regularidade da situação a critério da Instituição Financeira, como Projeto de Recuperação de Área Degradada (Prad).

96 Através da checagem de dados públicos de focos de calor com intersecção da propriedade analisada.

5. Consultar área embargada diretamente ao órgão estadual até que as informações estejam disponíveis on-line; considerar todos os embargos associados a desmatamento, degradação e uso ilegal do fogo;
6. Vedar concessão de crédito para proponentes com embargos ambientais ou autuações em quaisquer propriedades rurais, independentemente da localização do imóvel financiado;
7. Fazer análise cautelosa para proponentes que já tenham constado na “lista suja” de trabalho escravo e/ou tenham sido acusados de violações de direitos fundamentais e de envolvimento com conflitos fundiários;
8. No caso de terras indígenas e territórios remanescentes de quilombos, a proibição deve alcançar também áreas já identificadas pela Funai e Incra e que se encontrem em processo de demarcação e titulação; e no caso dos territórios remanescentes de quilombos, deve-se considerar a sobreposição do imóvel e não apenas o empreendimento financiado;
9. Verificar antes da concessão do crédito e periodicamente o cumprimento dos critérios socioambientais detalhados acima e, constatado descumprimento, suspender a concessão e/ou liquidar antecipadamente a operação caso não sejam apresentados documentos comprobatórios de regularidade em até 06 meses.

3 Revisar sua política de Responsabilidade Socioambiental e Climática a fins de:

1. Incorporar o compromisso de desmatamento zero imediatamente, considerando quando aplicável os compromissos já estabelecidos⁹⁷, bem como estabelecer planos para se alinhar ao Acordo de Paris e ao Marco Global da Biodiversidade. Para esses compromissos, a instituição deve estabelecer um cronograma ambicioso de metas claras, ações e prazos para alcançá-los; e avançar na transparência ativa das informações e do reporte público do seu progresso;
2. Incorporar os critérios definidos no item 2 no mecanismo de análise de riscos socioambientais do banco que se aplique tanto para crédito quanto para investimento (com suas devidas adaptações);

97 Considerar Moratória da Soja de 2008, Compromisso Público da Pecuária de 2009 e demais biomas 2020 de acordo com a lei anti desmatamento EUDR.

3. Nenhum novo investimento para empresas e atividades prejudiciais à biodiversidade e ao clima e, nos casos dos investimentos existentes, promover o engajamento mediante apresentação de um plano com metas e datas definidas para se adequar aos critérios definidos neste documento, seguido de desinvestimento quando não houver cumprimento dos planos;
4. Considerar o grupo empresarial como um todo para a análise de concessão de operação de crédito ou investimento;
5. Definir imediatamente que atividades de matadouros, frigoríficos de abate bovino e curtumes apresentem a rastreabilidade de toda a cadeia, incluindo fornecimento direto e indireto, como requisito para operações de crédito e investimento;
6. Reportar pública e periodicamente o processo de diligência e os resultados da PRSAC - divulgando os casos que tiveram crédito ou investimento negados, suspensos e/ou liquidados antecipadamente e o motivo, e a decisão do banco pelo não investimento ou desinvestimento em determinado empreendimento ou empresa.

Demandas para Banco Central e Conselho Monetário Nacional

-
- 1** Direcionar incentivos e subsídios para aqueles que já adotam ou passem a adotar o desmatamento zero.
-
- 2** Incorporar as seguintes alterações nas normas referentes a impedimentos sociais, ambientais e climáticos para concessão de crédito rural, de maneira a:
 1. Condicionar, a partir de janeiro de 2026, a concessão de crédito rural apenas para imóveis rurais que tenham CAR validado ao menos nos municípios críticos de desmatamento;
 2. Exigir verificação quanto à ocorrência de área desmatada após julho de 2008, caso positivo a Instituição Financeira deverá solicitar Autorização para Supressão de Vegetação (ASV)⁹⁸ antes de proceder com a concessão de crédito. Caso a operação esteja vigente e o desmatamento for detectado posteriormente, deve-se cumprir o prazo de até 06 meses para comprovação da regularidade, caso contrário, a Instituição Financeira deve suspender a concessão do crédito e/ou liquidar antecipadamente a operação;
 3. Determinar que, no caso de financiamento para aquisição e manutenção de bovinos, a instituição financeira deverá solicitar o CAR das fazendas de origem, analisar se existem irregularidades conforme estabelecido nas normas vigentes (e no *item 2*) e, ao final receber e avaliar as Notas Fiscais e Guias de Trânsito Animal, comparando fazendas e períodos de comercialização;
 4. Vedar a concessão para imóveis rurais que tenham usado fogo em sua propriedade no ano anterior e corrente⁹⁹; exceto para áreas autorizadas e para situações de uso tradicional e adaptativo do fogo por comunidades tradicionais e povos indígenas, bem como para uso de fogo de forma solidária pela agricultura familiar;

⁹⁸ Ou outro documento congênere apto a comprovar a regularidade da situação a critério da Instituição Financeira, como Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD).

⁹⁹ Através da checagem de dados públicos de focos de calor com intersecção da propriedade analisada.

5. Exigir que seja consultada área embargada diretamente ao órgão estadual até que as informações estejam disponíveis on-line; e que todos os embargos associados a desmatamento, degradação e uso ilegal do fogo sejam considerados;
6. Vedar concessão de crédito para proponentes com embargos ambientais ou autuações em quaisquer propriedades rurais, independentemente da localização do imóvel financiado;
7. Exigir análise cautelosa para proponentes que já tenham constado na “lista suja” de trabalho escravo e/ou tenham sido acusados de violações de direitos fundamentais e de envolvimento com conflitos fundiários;
8. Determinar que, no caso de terras indígenas e territórios remanescentes de quilombos, a proibição alcance também áreas já identificadas pela Funai e Incra e que se encontrem em processo de demarcação e titulação; e no caso dos territórios remanescentes de quilombos, deve-se ampliar a restrição para a sobreposição do imóvel e não apenas o empreendimento financiado;
9. Exigir verificação anterior e periodicamente à operação, observando o cumprimento dos critérios socioambientais detalhados acima e, quando constatado descumprimento, a instituição financeira deve suspender a concessão e/ou liquidar antecipadamente a operação, caso não sejam apresentados documentos comprobatórios de regularidade em até 06 meses.

3

Tornar os dados sobre a concessão de crédito rural do Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro (Sicor):

1. Acessível para a população, tornando públicas as decisões pela suspensão, não concessão e liquidação antecipada de atividades, produtores e imóveis rurais associados a irregularidades socioambientais e climáticas;
2. Tornar obrigatório o preenchimento de todos os campos já disponíveis no Sicor nas operações de crédito rural, bem como a criação de novos campos que permitam avaliar a sustentabilidade do crédito rural.

4

Sobre as disposições referentes às PRSACs, além de aprimorar as normas atuais observando as melhorias citadas acima, deve-se estabelecer como diretriz que os abatedouros, frigoríficos e curtumes, que os bancos passem a exigir a obrigatoriedade da rastreabilidade de fornecedores diretos e indiretos para a concessão de crédito imediatamente.

5

Dar/ampliar transparência ao processo de monitoramento, fiscalização e responsabilização do Banco Central sobre as instituições financeiras em relação ao cumprimento de suas obrigações na operação do crédito rural e às PRSAC.

6

Aprimorar e intensificar as medidas para a efetiva responsabilização das instituições que descumprirem com as normas vigentes.

RELATÓRIO

Bancando a Extinção:

bancos e investidores como sócios no desmatamento

Abril 2024

Greenpeace Brasil

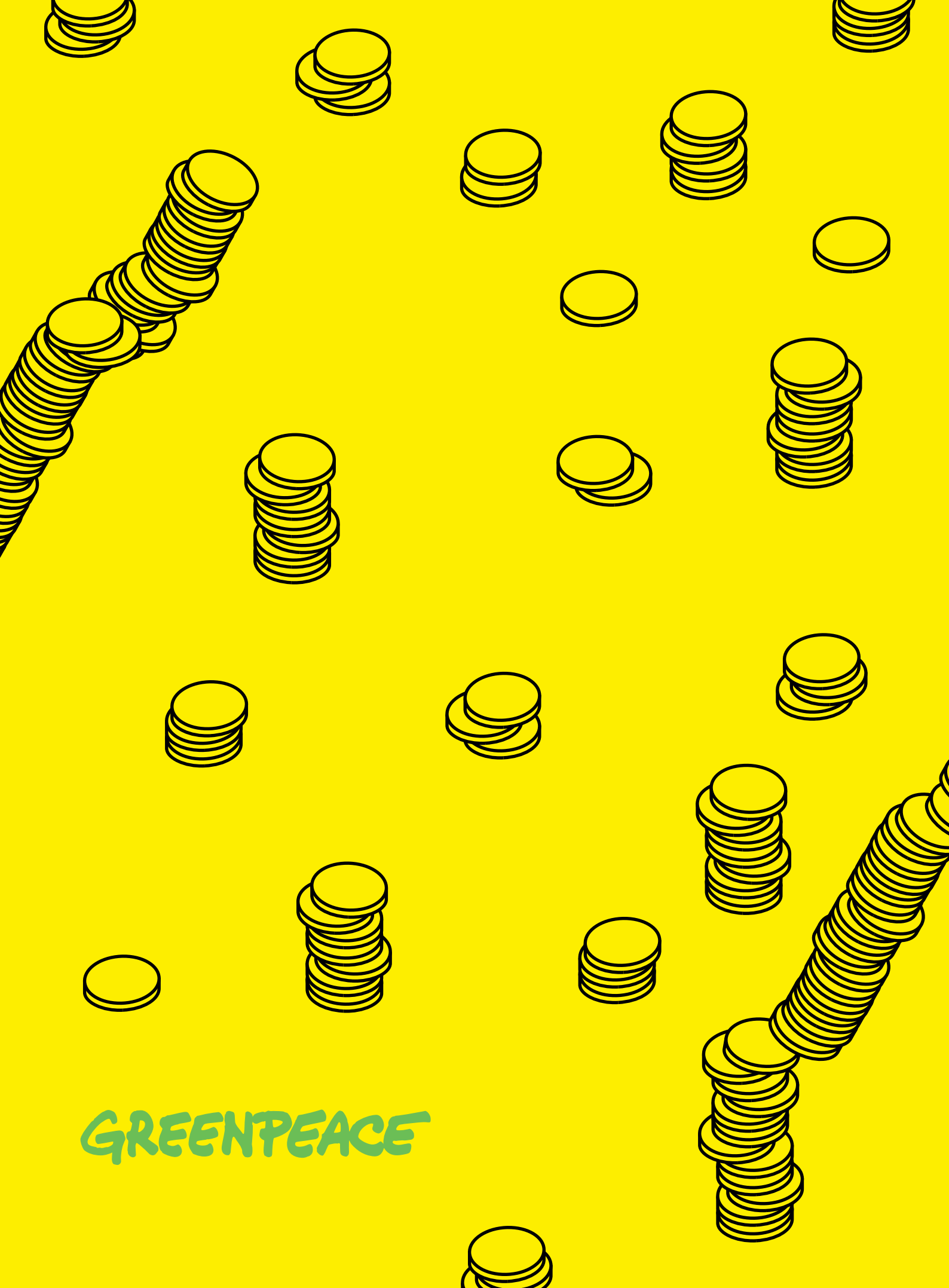
Av. Ipiranga, 200,

Andar Terraço, Bloco B Loja 87,

República, São Paulo,

CEP 01046-925,

Brasil



GREENPEACE